SEÇÃO I

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 3 QUARTA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 1993 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	105
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	107
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	108
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	109
MINISTÉRIO DA FAZENDA	112
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	113
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	113
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	115
MINISTÉRIO DA SAÚDE	115
MINISTÉRIO DO TRABALHO	128
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	128
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	129
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	130
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	131
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	131
MINISTÉRIO DA CULTURA	131
PODER JUDICIÁRIO	131
ÍNDICE	132

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.619, DE 5 DE JANEIRO DE 1993

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 6º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

§ 1º O Conselho Nacional da Seguridade Social terá dezessete membros e respectivos suplentes, sendo :

a).....
b).....
c) oito representantes da sociedade civil, sendo quatro trabalhadores, dos quais pelo menos dois aposentados, e quatro empresários;
d)....."

Art. 2º O Art. 3º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

I - seis representantes do Governo Federal;

II - nove representantes da sociedade civil, sendo:
a) três representantes dos aposentados e pensionistas;
b) três representantes dos trabalhadores em atividade;
c) três representantes dos empregadores.
....."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de janeiro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Antônio Britto Filho

LEI Nº 8.620, DE 5 DE JANEIRO DE 1993

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 20, 30, 38, 39, 43, 44, 50 e 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20 - .....

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que prestem serviços a microempresas.

.....

Art. 30 - A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

I - .....

a) .....

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamentos, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos a seu serviço, até o oitavo dia do mês seguinte ao da competência;

c) .....

II - os segurados trabalhador autônomo e equiparados, empresário e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência;

III - o adquirente, o consignatário ou a cooperativa são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25, até o oitavo dia do mês seguinte ao da operação de venda ou consignação da produção, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a firmar convênio com os sindicatos de trabalhadores avulsos para que, na forma do regulamento, possam *funcionar como coletores intermediários de contribuições descontadas da remuneração dos* seus representados, pelas empresas requisitantes de serviços, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste artigo, para recolhimento do produto arrecadado ao órgão competente.

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea b do inciso I e nos incisos II, III, IV e X, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior.

.....

Art. 38 - .....

.....

§ 5º Será admitido o reparcelamento, por uma única vez, desde que o devedor recolha, no ato da solicitação, dez por cento do saldo devedor atualizado.

Art. 39 - O débito original atualizado monetariamente, a multa variável e os juros de mora incidentes sobre o mesmo, bem como outras multas previstas nesta Lei, devem ser lançados em livro próprio destinado à inscrição na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e da Fazenda Nacional.

.....

Art. 43 - Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social.

Parágrafo único - Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado.

Art. 44 - A autoridade judiciária velará pelo fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, inclusive fazendo expedir notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dando-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo celebrado.

.....

Art. 50 - É obrigatória a apresentação de comprovante de matrícula no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no caso de obra de construção civil, quando do fornecimento de "alvará", bem como de comprovante de inexistência de débito para com a Seguridade Social, quando da concessão do "habite-se", por parte das prefeituras municipais, salvo o disposto no inciso VIII do art. 30 desta Lei.

.....

Art. 98 - Os processos judiciais nos quais é a Previdência Social exeqüente, cuja última movimentação houver ocorrido até 31 de dezembro de 1984, e estiverem paralisados por ausência da localização do executado ou de bens para garantir a execução, e cujo valor originário do débito for inferior, na data do lançamento, ao equivalente a cinqüenta Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, são declarados extintos, cabendo ao Poder Judiciário, com prévia intimação, providenciar a baixa e o arquivamento do feito."

Art. 2º Os arts. 128 e 131 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 128 - As demandas judiciais que tiverem por objeto as questões reguladas nesta Lei, de valor não superior a Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) por autor, serão isentas de pagamento de custas e liquidadas imediatamente, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil.

.....

Art 131 - O INSS poderá formalizar desistência ou abster-se de recorrer nos processos judiciais sempre que a ação versar matéria sobre a qual o Tribunal Federal houver expedido Súmula de Jurisprudência favorável aos beneficiários."

Art. 3º As contribuições e demais importâncias devidas à Seguridade Social recolhidas fora dos prazos ficam sujeitas, além da atualização monetária e de multa de caráter irrelevável, aos juros moratórios à razão de um por cento por mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor atualizado das contribuições.

Parágrafo único. Aos acréscimos legais de que trata o **caput** deste artigo, aplicar-se-á a legislação vigente.

Art. 4º As contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social ficarão sujeitas à multa variável de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, incidentes sobre os valores atualizados monetariamente até a data do pagamento:

I - dez por cento sobre os valores das contribuições em atraso que, até a data do pagamento, não tenham sido incluídas em notificação de débito;

II - vinte por cento sobre os valores pagos dentro de quinze dias, contados da data do recebimento da correspondente notificação de débito;

III - trinta por cento sobre os valores pagos mediante parcelamento, desde que requerido no prazo do inciso anterior;

IV - sessenta por cento sobre os valores pagos em quaisquer outros casos, inclusive por falta de cumprimento de acordo para o parcelamento e reparcelamento.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso III aplica-se também às contribuições não incluídas em notificação de débito e que sejam objeto de parcelamento.

Art. 5º Os débitos dos hospitais contratados ou conveniados com o Instituto Nacional da Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, relativos a contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, ajuizados ou não, referentes a competências existentes até 30 de outubro de 1992, poderão ser objeto de parcelamento nos termos desta Lei, mediante o desconto de até vinte por cento a ser efetuado sobre a importância das faturas referentes aos serviços médico-hospitalares prestados por conta da Seguridade Social, cujo valor correspondente será retido pelo órgão pagador, para ressarcimento de parcela do débito, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único - Quando o valor descontado do faturamento for insuficiente para cobrir o valor da prestação pactuada, serão estabelecidas, conforme dispuser o regulamento, garantias ou formas de pagamento complementares.

Art. 6º A eficácia de qualquer acordo de parcelamento ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que o acordo for assinado.

Art. 7º O recolhimento da contribuição correspondente ao décimo-terceiro salário deve ser efetuado até o dia 20 de dezembro ou no dia imediatamente anterior em que haja expediente bancário.

§ 1º Nos casos da rescisão do contrato de trabalho o recolhimento deve ser efetuado na forma da alínea b do inciso I do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação desta Lei.

§ 2º A contribuição de que trata este artigo incide sobre o valor bruto do décimo-terceiro salário, mediante aplicação, em separado, das alíquotas estabelecidas nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 3º A atualização monetária será devida a contar da data prevista no **caput** deste artigo, utilizando-se o mesmo indexador definido para as demais contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 8º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou opoente, gozará das mesmas prerrogativas e privilégios assegurados à Fazenda Pública, inclusive quanto à inalienabilidade e impenhorabilidade de seus bens.

§ 1º O INSS é isento do pagamento de custas, traslados, preparos, certidões, registros, averbações e quaisquer outros emolumentos, nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou opoente, inclusive nas ações de natureza trabalhista, acidentária e de benefícios.

§ 2º O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho.

Art. 9º Excepcionalmente, nos meses de fevereiro a julho de 1993, os débitos junto à Seguridade Social, relativos a competências anteriores a 1º de dezembro de 1992, incluídos ou não em notificação, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado nas seguintes condições:

I - até noventa e seis meses, no caso de solicitação apresentada no mês de fevereiro;

II - até noventa meses, no caso de solicitação apresentada no mês de março;

III - até oitenta e quatro meses, no caso de solicitação apresentada no mês de abril;

IV - até setenta e oito meses, no caso de solicitação apresentada no mês de maio;

V - até setenta e dois meses, no caso de solicitação apresentada no mês de junho;

VI - até sessenta e seis meses, no caso de solicitação apresentada no mês de julho.

Parágrafo único. As empresas adimplentes com a Seguridade Social que possuem acordo de parcelamento em sessenta meses poderão optar pelas condições de parcelamento previstas neste artigo, não prevalecendo, neste caso, o disposto no § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 10. Excepcionalmente, nos meses de fevereiro a julho de 1993, os débitos junto à Seguridade Social, de responsabilidade de empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, referentes a competências anteriores a 1º de dezembro de 1992, incluídos ou não em notificação, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado na forma do disposto neste artigo, desde que atendidas as seguintes condições:

I - garantia ou aval da União, no caso das empresas públicas ou sociedades de economia mista por esta controladas; ou

II - interveniência do Estado, do Distrito Federal ou do Município pelo oferecimento das respectivas parcelas junto ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, respectivamente, nos demais casos.

§ 1º Os débitos de que trata este artigo poderão ser parcelados em:

a) até duzentos e quarenta meses, no caso de solicitação apresentada no mês de fevereiro;

b) até duzentos e dez meses, no caso de solicitação apresentada no mês de março;

c) até cento e oitenta meses, no caso de solicitação apresentada no mês de abril;

d) até cento e cinqüenta meses, no caso de solicitação apresentada no mês de maio;

e) até cento e vinte meses, no caso de solicitação apresentada no mês de junho;

f) até noventa meses, no caso de solicitação apresentada no mês de julho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL — Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO — ALBERTO AUGUSTO MOYSÉS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr$ 386.000,00	Cr$ 98.000,00	Cr$ 351.000,00	Cr$ 390.000,00	Cr$ 618.000,00
Portes:					
Superfície	Cr$ 186.120,00	Cr$ 91.740,00	Cr$ 163.680,00	Cr$ 186.120,00	Cr$ 336.600,00
Aéreo	Cr$ 464.640,00	Cr$ 229.020,00	Cr$ 464.640,00	Cr$ 464.640,00	Cr$ 841.580,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

§ 2º Em hipótese alguma serão aceitos pagamentos ou garantias sob a forma de prestação de serviços.

§ 3º O pedido de parcelamento das entidades referidas no inciso II deste artigo far-se-á com a interveniência direta do respectivo Estado ou Município, ou do Distrito Federal, que responderá solidariamente pelo acordado, e, em caso de inadimplência, o valor da parcela será automaticamente bloqueado no respectivo Fundo de Participação e repassado ao INSS,

Art. 11. Aplicam-se aos parcelamentos concedidos nos termos dos arts. 9º e 10 desta Lei as condições estabelecidas nos §§ 3º e 4º do art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º Da aplicação do disposto nos arts. 9º e 10 da presente Lei, não poderá resultar parcela inferior a cento e vinte UFIR.

§ 2º O parcelamento do débito ajustado nos termos dos arts. 9º e 10 desta Lei será automaticamente cancelado em caso de inadimplência de qualquer parcela, ficando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS autorizado a proceder à execução imediata das garantias oferecidas.

§ 3º No ato do parcelamento previsto nos arts. 9º e 10 desta Lei, as importâncias devidas a título de multa, quando referentes a competências anteriores a 1º de dezembro de 1992, serão reduzidas em cinqüenta por cento.

Art. 12. Excepcionalmente, no ato dos parcelamentos previstos nos arts. 9º e 10 desta Lei poder-se-á parcelar as contribuições descontadas dos segurados empregados e trabalhadores avulsos e não recolhidas ao Instituto Nacional do Seguro Social, quando referentes a competências anteriores a 1º de dezembro de 1992, devendo-se obedecer às seguintes regras:

a) em até seis meses, no caso de solicitação apresentada no mês de fevereiro;

b) em até cinco meses, no caso de solicitação apresentada no mês de março;

c) em até quatro meses, no caso de solicitação apresentada no mês de abril;

d) em até três meses, no caso de solicitação apresentada no mês de maio;

e) em até dois meses, no caso de solicitação apresentada nos meses de junho e julho.

Art. 13. O titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social.

Parágrafo único. Os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social, por dolo ou culpa.

Art. 14. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS poderá requisitar a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das demais entidades sob seu controle, elementos de fato e de direito relativos às alegações e ao pedido do autor de ação proposta contra a Previdência Social, bem como promover diligências para localização de devedores e apuração de bens penhoráveis, que serão atendidas prioritariamente e sob regime de urgência.

Art. 15. O pagamento das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social terá prioridade absoluta nos cronogramas financeiros de desembolso dos órgãos da administração pública direta, das entidades de administração pública direta, das entidades de adminitração indireta e suas subsidiárias e das demais entidades sob controle acionário direto ou indireto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Art. 16. A existência de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, não renegociados ou renegociados e não saldados, nas condições estabelecidas em lei, importará na indisponibilidade dos recursos existentes, ou que venham a ingressar nas contas dos órgãos ou entidades devedoras de que trata o artigo anterior, abertas em quaisquer instituições financeiras, até o valor equivalente ao débito apurado na data da expedição de solicitação do Instituto Nacional do Seguro Social ao Banco Central do Brasil, incluindo o principal, corrigido monetariamente as multas e os juros.

§ 1º Caberá aos Ministros da Fazenda e da Previdência Social expedir as instruções para aplicação do disposto neste artigo.

§ 2º Caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social notificar o órgão ou entidade devedora para, no prazo de trinta dias, efetuar a liquidação de seus débitos para com o referido Instituto.

§ 3º Caberá ao Banco Central do Brasil:

a) expedir, por solicitação do Instituto Nacional do Seguro Social, às instituições financeiras as ordens necessárias à execução do disposto neste artigo;

b) promover, no prazo de dez dias, a transferência ao Instituto Nacional do Seguro Social dos recursos tornados indisponíveis, até o montante suficiente para a liquidação do débito, caso a empresa notificada não efetue o pagamento no prazo estipulado no § 2º deste artigo.

Art. 17. Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços, para atender as seguintes situações:

I - programa de Revisão da Concessão e da Manutenção dos Benefícios da Previdência Social, de que tratam os arts. 69 e 71 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - elaborar os cálculos para execução das sentenças transitadas em julgado nas ações acidentárias e previdenciárias, cujos processos se encontram paralisados junto às Procuradorias Estaduais do INSS;

III - promover diligências para localizar os devedores inscritos em dívida ativa e levantar os bens a serem oferecidos ao respectivo juízo para garantir o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

IV - atender as demais necessidades temporárias, de excepcional interesse público, das Procuradorias do INSS.

§ 1º As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes quantitativos e prazos:

a) na hipótese do inciso I, até mil prestadores de serviço, pelo prazo de dezoito meses;

b) na hipótese do inciso II, até cento e cinqüenta contadores regularmente inscritos no respectivo Conselho, pelo prazo de doze meses;

c) na hipótese do inciso III, até cem prestadores de serviço, pelo prazo de doze meses;

d) na hipótese do inciso IV, até quinhentos prestadores de serviço, pelo prazo de doze meses.

§ 2º Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, pelo qual se verificará a qualificação necessária para o desempenho da atividade.

§ 4º Nas contratações de que trata este artigo serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do INSS.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de trinta dias a contar de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de janeiro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Antônio Britto Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nºs 3 e 4, de 5 de janeiro de 1993. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos dos projetos de leis que, sancionados, transformaram-se nas Leis nºs 8.619 e 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

(*)Nºs 1 e 2, de 4 de janeiro de 1993. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos dos projetos de leis que, sancionados, transformaram-se nas Leis nºs 8.617 e 8.618, de 4 de janeiro de 1993.
(*)Republica-se por ter saído com incorreções no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 1993 - Seção I).

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 parágrafo 3o inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, para efeito indicativo, os programas:

Nº 4746 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "SOU ESCOTEIRO - EP. 40-A"
Título original : "I'M A BOY SCONT"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012641/89-32

Nº 4747 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "MONSTRO DO ESPAÇO - EP. 40-B"
Título original : "SPACE MONSTER INVADER"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012642/89-03

Nº 4748 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "ESTOU NOCAUTEADO - EP. 41-A"
Título original : "I'M KNOCKED OUT"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012643/89-68

Nº 4749 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "POBRE ANIMAIS - EP. 41-B"
Título original : "POOR ANIMALS"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012644/89-21

Nº 4750 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "EXPEDIÇÃO AO POLO SUL - EP. 42-A"
Título original : "THE SOUTH POLE EXPEDITION"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012645/89-93

Nº 4751 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "SOU MÁGICO - EP. 42-B"
Título original : "I'M A MAGICIAN"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012646/89-56

Nº 4752 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O ESTRANHO MAR - EP. 43-A"
Título original : "THE FUNNY SEA BONZE"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012647/89-19

Nº 4753 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "A PRINCESA DE MINI SAIA - EP. 43-B"
Título original : "PRINCESS IN THE MINI SKIRT"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012648/89-81

Nº 4754 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "OS PIRATAS - EP. 44-A"
Título original : "PIRATAS BUSTING"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012649/89-44

Nº 4755 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "SOU CONSTRUTOR DE NAVIOS - EP. 44-B"
Título original : "I'M A SHIPBUILDER"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012650/89-23

Nº 4756 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "ODEIO INJEÇÃO - EP. 01-B"
Título original : "I HATE INJECTION"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012651/89-96

Nº 4757 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "MUITA CLASSE - EP. 01-A"
Título original : "SO STYLISH"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012653/89-11

Nº 4758 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "ESTOU ZANGADO - EP. 02-A"
Título original : "I COT ANGRY"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012654/89-84

Nº 4759 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "SUPER STAR DO ESPAÇO - EP.02-B"
Título original : "SPACE SUPER STAR"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012655/89-47

Nº 4760 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O LIXO - EP. 03-A"
Título original : "TRASHZURA"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012656/89-18

Nº 4761 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O GLUTÃO - EP. 03-B"
Título original : "EATING A SAFE"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.

Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012657/89-72

Nº 4762 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "VISÃO DO MEDO - EP. 04-A"
Título original : "SIGHTY'S FEAR"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012659/89-06

Nº 4763 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O MONSTRO - EP. 04-B"
Título original : "MONSTER MOGERO"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012660/89-87

Nº 4764 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "ESTRELA DO CIRCO - EP. 05-A"
Título original : "STAR AT CIRCUS"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012661/89-40

Nº 4765 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "ESTOU OLHANDO MONSTRO - EP. 05-B"
Título original : "I'M WATCHING MONSTER"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012662/89-11

Nº 4766 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "VOVÓ E BINSKY - EP. 06-A"
Título original : "GRANDMA AND GUZURA"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012663/89-75

Nº 4767 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O RESTAURANTE - EP. 06-B"
Título original : "SCRAP RESTAURANT"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012664/89-38

Nº 4768 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O MONSTRO SNITON - EP. 07-A"
Título original : "MONSTER SNITON"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012665/89-09

Nº 4769 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O PELICANO - EP. 07-B"
Título original : "FRETFULCHILD, PELIGUN"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012666/89-63

Nº 4770 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "CACHORRO BRIGÃO - EP. 08-A"
Título original : "BEAT BULLIE"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012667/89-26

Nº 4771 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "NÃO CHORE PAPAI -EP. 08-B"
Título original : "DON'T CRY, DAD"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012668/89-99

Nº 4772 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "ESTOU ROUBADO - EP. 09-A"
Título original : "I'M STOLEN"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012669/89-51

Nº 4773 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "SUPER MONIRA - EP. 09-B"
Título original : "SUPER MONIRA"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012670/89-31

Nº 4774 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O CAMPEONATO - EP. 10-A"
Título original : "CHAMPIONSHIP"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012671/89-01

Nº 4775 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "ADORO LOJAS DE DEPARTAMENTO - EP. 10-B"
Título original : "I LOVE DEPARTAMENT STORE"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012672/89-66

Nº 4776 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O ATLETA - EP. 11-A"
Título original : "THE SMELL ATHLETE"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012673/89-29

Nº 4777 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PAPAI NOEL BINSKY - EP. 11-B"
Título original : "GUZURA SANTA CLAUS"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012674/89-91

Nº 4778 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "ENGULA FERRO - EP. 12-A"
Título original : "EAT SOME IRON"
Série : BINSKY - O DINOCERONTE
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012675/89-54

MYRNA MARY MENDES FRAGA
Substituta

(Of. nº 182/92)

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 718, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Fixa o efetivo de capelães militares da ativa a vigorar em 1993.

O Ministro de Estado do Exército, no uso de suas atribuições, de acordo com o estabelecido no art.9º da Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, e com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fixar o efetivo de capelães militares da ativa, por postos, a vigorar no ano de 1993, como se segue:

- Coronel Capelão..... 01
- Tenente-Coronel Capelão..... 08
- Major Capelão..... 12
- Capitão Capelão..... 20
- 1º Tenente Capelão..... 13
- 2º Tenente Capelão..... 13

TOTAL..... 67

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

PORTARIA Nº 720, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera as Instruções Gerais para Promoção dos Graduados (IG 10-05)

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Revogar os artigos 11, 12, 13 e 14, dar nova redação aos artigos 8º, 27 e 28, e alterar o Anexo A, das Instruções Gerais para Promoção dos Graduados (IG 10-05), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1.194, de 16 de agosto de 1976, e modificadas pelas Portarias Ministeriais nº 2.115, de 17 de novembro de 1977 e nº 2.587, de 16 de outubro de 1979, que passam a vigorar como se segue:

"Art. 8º - Nos conceitos serão atribuídos os seguintes valores:

1) 40, 20 e 10 pontos para os comportamentos Excepcional, Ótimo e Bom, respectivamente;

2) 10 pontos para cada trabalho original, de caráter técnico-profissional, referente a instrução, material, comando de pequenas frações e vida corrente das OM, desde que aprovados pelo EME;

3) o resultado médio das FI/B multiplicados por dois.

.....

Art. 27 - À DCA compete:

1) manter permanentemente atualizado o controle de Folhas de Alterações dos sargentos;

2) remeter à D Prom, anualmente, até o dia 20 Jul, a relação dos sargentos em serviço ativo, por ordem de antigüidade dentro das QMS, especificando nome completo, identidade, situação quanto ao CAS e OM em que se encontra servindo.

Art. 28 - Compete às OM:

1) transcrever em seus Boletins Internos todos os assuntos relativos a promoções de graduados, a saber:

a) fixação de limites para organização dos QA;

b) QAA e QAM, no que se refere a sargentos, efetivos e adidos;

c) promoções de sargentos, efetivos e adidos;

d) referência de encaminhamento ao DGP, de recursos sobre composição dos QA, contagem de pontos da Ficha de Promoção e promoçao em ressarcimento de preterição;

e) ordem de inspeção de saúde, para fins de promoção, e seu resultado;

f) referência da remessa à D Prom, da Ata de Inspeção de Saúde;

2) manter a D Prom informada, por radiograma, das incidências em quaisquer das situações previstas nos Art 32, 33 e 34 do R-196, por parte dos sargentos que estejam abrangidos pelos limites fixados para organização dos QA ou já incluídos nos QA;

3) atender, com presteza, todas as solicitações da D Prom referentes a sargentos abrangidos pelos limites fixados para a organização dos QA ou já incluídos nos QA.

Parágrafo único - Os Comandantes, Chefes ou Diretores de OM são responsáveis pelo fiel cumprimento do estabelecido neste artigo, bem como, pelas informações prestadas diretamente à D Prom."

Art. 2º Considerar as Fichas de Conceito de Sargentos até a promoção de 1º de junho de 1993. A partir daí serão somente considerados os dados contidos nas FI/B.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário.

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

ANEXO

DIRETORIA DE PROMOÇÕES — FICHA DE PROMOÇÃO — ANEXO "A"

LEG.: _____

PROM DE	ENCERR ALTR	PROM G ATUAL	QMS	DATA PRAÇA
				1.ª
				2.ª

GRAD	IDENTIDADE	CP	DATA NASC	OM
SGT				

NOME

I — PONTOS POSITIVOS				
REF	FATORES E DADOS			PONTOS
1	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO	Em Função Militar		
2		Na Graduação Atual		
3		De CAS		
4		De Monitor, Instrutor e Inspetor de Aluno		
5		De Campanha		
6	CURSOS MILITARES	CFS ou Equivalente	B = 20; MB = 30	
7		CAS ou Equivalente	B = 30; MB = 50	
8		Extensão ou Especialização	B = 10; MB = 15	
9	MEDALHAS E CONDECORAÇÕES	Cruz de Combate de 1.a Classe	75	
10		Cruz de Combate de 2.a Classe	50	
11		Ordem do Mérito Militar	40	
12		Pacificador, com Palma	30	
13		Sangue do Brasil	25	
14		De Campanha	20	
15		Marechal Hermes	10	
16		Militar de Ouro, Prata ou Bronze	O = 10; P = 7; B = 5	
17		De Guerra	2	
18	ELOGIOS	Ação Destacada de Coragem	De Bravura = 20	
19			Em Campanha = 20	
20		Ação Merit de Caráter Excepcional	15	
21	CONCEITOS	Comportamento Militar	E=40;O=20;B=10	
22		Contribuição de Caráter Técnico Profissional		
23		Resultado médio das FI/B x 2		
24	SOMA DOS PONTOS POSITIVOS			
II — PONTOS NEGATIVOS				
25	Punições Disciplinares			
26	Condenação por Crime Militar ou Comum		100	
27	Falta de Aproveitamento em Curso Militar		40	
28	Soma dos Pontos Negativos			
29	TOTAL DOS PONTOS			

1. Data e resultado da Inspeção de Saúde: ____/_____ — _____

2. Outras observações: _____

_____

Oficial Responsável

PORTARIA Nº 721, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera as Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (IG 10-31).

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Revogar os art. 20, 21, 22 e 23, dar nova redação aos art. 8º, 18, 19, 24, 29, 38 e 39, e o Anexo IV, das Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (IG 10-31) aprovadas pela Portaria Ministerial nº 030, de 14 de janeiro de 1985, e modificadas pela Portaria Ministerial nº 444, de 12 de novembro de 1986, que passam a vigorar como se segue:

"Art. 8º Será considerado não habilitado para ingresso no QAO, em caráter provisório, o Subtenente que for julgado com mérito insuficiente, pela CP-QAO, após esta Comissão considerar:

I - o conceito explícito emitido pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar, constante da Ficha de Informações (FI/B) estabelecida pelas Instruções Gerais para Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IG 30-06);

II - a média do grau absoluto que compõe o desempenho funcional, inserido no perfil profissiográfico do militar;

III - a média do grau absoluto que compõe o conceito moral, inserido no perfil profissiográfico do militar;

IV - a média do grau absoluto que compõe o conceito profissional, inserido no perfil profissiográfico do militar.

.....

Art. 18 Por ocasião da inclusão do Oficial ou do Subtenente no limite para remessa de documentação, o Comandante, Chefe ou Diretor de OM deverá enviar diretamente para a D Prom:

I - Para Oficiais:

a) Ficha de Informação e Conceito (Anexo I);
b) cópia da Ata de Inspeção de Saúde.

II - Para Subtenentes:

a) cópia da Ata de Inspeção de Saúde;
b) Ficha de Promoção de Subtenente (Anexo IV);

c) Resumo das Alterações (Anexo V) ou seu complemento, caso já tenha sido anteriormente enviado.

1º Os documentos a que se refere este artigo, à exceção das cópias da Ata de Inspeção de Saúde, devem ser elaborados com dados extraídos do Almanaque do Pessoal Militar do Exército e das Alterações encerradas em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano, de acordo com o art. 17, e organizados conforme os Anexos IV e V, destas Instruções.

2º Ocorrendo divergências entre as Alterações e o Almanaque do Pessoal Militar do Exército, no que se refere à data de nascimento do Oficial ou Subtenente, prevalecerá para todos os efeitos a constante do citado Almanaque, desde que tenha sido consignada no mesmo por mais de 5 (cinco) anos consecutivos.

3º O resultado (número de pontos e menção) do Teste de Aptidão Física (TAF) deverá ser publicado no Boletim Interno da OM, para constar das Alterações do militar, adotando-se a menção "R" como índice mínimo de aptidão.

4º Quando no mesmo semestre tiver sido realizado mais de um TAF será considerado, para fins destas Instruções, aquele que apresentar melhor resultado.

5º Quando o Oficial ou Subtenente deixar de realizar o TAF por motivo previsto em legislação específica ou por razões justificadas pelo Comandante, Chefe ou Diretor de OM, deverá ser utilizado o resultado do último TAF constante das Alterações do militar, desde que tenha sido realizado no período de doze meses que antecede o encerramento das Alterações para a promoção considerada.

6º Cabem ao chefe imediato do Oficial ou do Subtenente em missão no exterior todas as providências da responsabilidade do Comandante, Chefe ou Diretor de OM, atribuídas no RIPQAO e nestas Instruções, inclusive a aplicação do TAF e a publicação do resultado no Boletim Interno da OM à qual o Oficial ou Subtenente estiver vinculado.

Art. 19 No conceito da Ficha de Informação e Conceito de Oficial (Anexo I) deverá constar explicitamente se o apreciado está ou não em condições de prosseguir na carreira. Na FI/B deverá constar explicitamente se o Subtenente está ou não em condições de ingressar no Quadro Auxiliar de Oficiais.

.....

Art. 24 O preenchimento da Ficha de Promoção de Subtenente (Anexo IV) será de responsabilidade do Comandante, Chefe ou Diretor da OM na parte que competir à OM, devendo ser remetida à D Prom, que a complementará com os pontos correspondentes ao resultado médio das FI/B. Todos os dados serão colhidos à luz das Alterações, do Almanaque de ST/Sgt e do Perfil Profissiográfico e receberão valores numéricos positivos ou negativos.

1º Receberão valores numéricos positivos:

a) tempo de efetivo serviço como Sargento ou Subtenente;
b) Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO);
c) Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos;
d) Curso de Extensão ou Especialização;
e) Curso de Formação de Sargentos;
f) medalhas e condecorações;
g) elogios; e
h) conceitos.

2º Receberão valores numéricos negativos:

a) punições disciplinares;
b) condenação na Justiça Militar ou Comum por sentença transitada em julgado; e
c) falta de aproveitamento intelectual em cursos.

.....

Art. 29 Nos conceitos serão atribuídos os seguintes valores:

I - 40, 20 e 10 pontos para os comportamentos Excepcional, Ótimo e Bom, respectivamente;

II - 10 pontos para cada trabalho original, de caráter técnico-profissional, referente a instrução, material, comando de pequenas frações e vida corrente das OM, desde que aprovado pelo EME (máximo de dois trabalhos) nos termos dispostos na legislação pertinente;

III - o resultado médio das FI/B.

.....

Art. 38 À DCA compete:

I - organizar a colocação no Almanaque, de acordo com o art. 20 do RIPQAO, dos Subtenentes promovidos a 2º Tenente no QAO;

II - organizar e remeter à D Prom a relação dos Oficiais do QAO, por antigüidade, grupados dentro das Categorias a que se refere o art. 3º do Decreto nº 90.115, de 29 de agosto de 1984, e a relação única de antigüidade dos Subtenentes, independentemente das QMS a que pertencem.

III - remeter à D Prom o Perfil Profissiográfico e a cópia da Parte "C" das FI/B do Subtenente que, estando abrangido pelos limites para estudo e posterior organização dos Quadros de Acesso, tenha conceito desfavorável, emitido pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM, para ingresso no QAO.

Art. 39 À OM compete:

I - publicar em Boletim Interno, ostensivo, ou reservado, todos os assuntos relativos ao ingresso e à promoção no QAO, a saber:

a) fixação de limites, para estudo e organização dos QA;
b) QAA e QAM, no que se refere aos militares efetivos e adidos;
c) promoção de Oficiais e Subtenentes, efetivos e adidos;
d) encaminhamento de recursos ao DGP;
e) ordem de inspeção de saúde para fins de promoção e seu resultado; e
f) remessa à D Prom da documentação dos Oficiais e Subtenentes da OM abrangidos pela fixação de limites;

II - manter a D Prom devidamente informada na forma do prescrito no art. 11 destas Instruções."

.....

Art. 2º Considerar as Fichas de Conceito (Anexo III) e de Apreciação de Subtenentes (Anexo II) até a promoção de 01 de junho de 1993. A partir daí serão considerados somente os dados contidos nas FI/B.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário.

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

FICHA DE PROMOÇÃO DE SUBTENENTE

ANEXO IV 10-10-31

O M: PARECER

NOME: CP:

IDENTIDADE:

QUADRO DE ACESSO DO SEMESTRE DE 19 RELATOR

PONTOS POSITIVOS				PONTOS	PARECER-CP-QAO
TEMPO DE EFETIVO SV	Em função militar desde 3.º Sargento				
	Na graduação atual				
CURSOS	CHQAO	Nota	x3		
	CAS ou equivalente	Nota	x2		
	CFS	Nota	x1		
	C Esp ou C Ext	Nota	x0,5		
MEDALHAS E CONDECORAÇÕES	Ordem do Mérito Militar				
	Pacificador com Palma				
	Pacificador				
	Marechal Hermes				
	Militar de Ouro, Prata ou Bronze				
ELOGIOS	Ação destacada de Coragem	De Bravura			
		Em Campanha			
	Ação Meritória de Caráter Excepcional				
CONCEITOS	Comportamento Militar				
	Contribuição de Caráter Técnico-Profissional				
	Resultado médio das FI/B				
Soma dos pontos Positivos					
PONTOS NEGATIVOS					
Falta de Aproveitamento Intelectual em Curso					
PUNIÇÕES DISCIPLINARES		Prisão			
		Detenção			
		Repreensão			
CONDENAÇÕES NA JUSTIÇA MILITAR OU COMUM		Crime Doloso			
		Crime Culposo			
		Contravenção			
Soma dos Pontos Negativos					
Total de Pontos					

Declaro que os dados acima lançados constam das Alterações do interessado.
CIENTE: Em

Subtenente (Cmt, Ch ou Diretor)

(Of. nº 7/93)

BIBLIOTECA MACHADO DE ASSIS
Consulte nossas publicações: Coleção das Leis do Brasil, Revista Trimestral de Jurisprudência do STF e outras.
Horário de atendimento: 7:30 às 19:00h.
Informações: Imprensa Nacional — SIG — Quadra 06 — Lote 800
Brasília-DF - CEP: 70604-900 — Fone: (061) 321-5566 — R. 300 e 301 ou 226-6678

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Coordenação Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10783.010398/92-22
INTERESSADO : DAMF/ES e EBCT/ES
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada para atender o MF/ES e órgãos vinculados, no valor mensal de Cr$ 7.627.311,18 (sete milhões, seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e onze cruzeiros e dezoito centavos), com fundamento no inciso X, art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

NEIVA LIMA DOS SANTOS BUAIZ
Delegada/DAMF/ES

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Espírito Santo, exarada à fl. 09, referente a dispensa de licitação para prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada para atender o MF/ES e órgãos vinculados nesse Estado, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 30 de dezembro de 1992
MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Of. nº 3/93)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 1993

02.25.35.10

Divulga o valor médio da UFIR no mês de dezembro de 1992.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, no art. 18 do Decreto nº 332, de 04 de novembro de 1991, no art. 48 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, na Portaria MEFP nº 441, de 27 de maio de 1992, e considerando os critérios fixados na Instrução Normativa RF nº 66, de 21 de maio de 1992,

declara que o valor médio da Unidade Fiscal de Referência -UFIR para o mês de dezembro de 1992 é Cr$ 6.671,78 (seis mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros e setenta e oito centavos).

JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO

(Of. nº 5/93)

Superintendência Regional da Receita Federal
7ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria CSF nº 29, de 08.04.88, do Coordenador do Sistema de Fiscalização, e atendendo ao que consta do Processo nº 10711.006879/92-87, da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro,

declara, com fundamento no art.144, combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05.03.85, que, face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, se acha liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca MERCEDES BENZ, modelo 230, ano 1969, tipo SEDAN, cor BRANCA, motor nº 180955-10-000508, série (chassi) nº 114015-10-026396, de propriedade de NELSON DIAS DE SOUZA MENDES desembaraçado pela DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO Nº 037198, de 31.07.69, da então 1ª Inspetoria da Receita Federal, hoje Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

PAULO JOBIM FILHO

(Nº 2.979 - 5-1-93 - Cr$ 793.000,00)

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 1993

O **Secretário do Tesouro Nacional**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.617, de 26 de novembro de 1991, divulga os valores nominais atualizados das seguintes Notas do Tesouro Nacional, para o mês de janeiro de 1993:

TIPO	PRAZO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO
NTN-C	15 meses	01.11.91	01.02.93	Cr$19.794,0922
NTN-D	24 meses	01.11.91	01.11.93	Cr$19.204,8309
NTN-C	15 meses	01.12.91	01.03.93	Cr$15.756,8917
NTN-D	24 meses	01.12.91	01.12.93	Cr$14.740,0048
NTN-C	15 meses	01.01.92	01.04.93	Cr$12.744,7426
NTN-D	24 meses	01.01.92	01.01.94	Cr$11.590,1010
NTN-C	15 meses	01.02.92	01.05.93	Cr$10.314,8738
NTN-D	24 meses	01.02.92	01.02.94	Cr$ 9.388,3815
NTN-C	15 meses	01.03.92	01.06.93	Cr$ 8.067,4868
NTN-D	24 meses	01.03.92	01.03.94	Cr$ 7.595,7323
NTN-C	15 meses	01.04.92	01.07.93	Cr$ 6.645,7058
NTN-D	24 meses	01.04.92	01.04.94	Cr$ 6.231,1368
NTN-B	24 meses	01.05.92	01.05.94	Cr$ 5.540,9263
NTN-C	15 meses	01.05.92	01.08.93	Cr$ 5.540,9263
NTN-D	24 meses	01.05.92	01.05.94	Cr$ 5.169,8594
NTN-H	273 dias	04.05.92	01.02.93	Cr$ 5.296,9936
NTN-B	24 meses	01.06.92	01.06.94	Cr$ 4.601,1366
NTN-C	15 meses	01.06.92	01.09.93	Cr$ 4.601,1366
NTN-D	24 meses	01.06.92	01.06.94	Cr$ 4.347,8642
NTN-H	273 dias	01.06.92	01.03.93	Cr$ 4.421,1616
NTN-H	273 dias	15.06.92	15.03.93	Cr$ 4.032,9950
NTN-B	24 meses	01.07.92	01.07.94	Cr$ 3.722,3414
NTN-C	15 meses	01.07.92	01.10.93	Cr$ 3.722,3414
NTN-D	24 meses	01.07.92	01.07.94	Cr$ 3.594,0175
NTN-B	24 meses	01.08.92	01.08.94	Cr$ 3.055,2290
NTN-C	15 meses	01.08.92	01.11.93	Cr$ 3.055,2290
NTN-D	24 meses	01.08.92	01.08.94	Cr$ 2.946,1780
NTN-H	182 dias	03.08.92	01.02.93	Cr$ 2.952,8203
NTN-B	24 meses	01.09.92	01.09.94	Cr$ 2.451,4699
NTN-C	15 meses	01.09.92	01.12.93	Cr$ 2.451,4699
NTN-B	24 meses	01.10.92	01.10.94	Cr$ 1.956,9310
NTN-C	15 meses	01.10.92	01.01.94	Cr$ 1.956,9310
NTN-H	95 dias	01.10.92	04.01.93	Cr$ 1.911,2941
NTN-H	93 dias	14.10.92	15.01.93	Cr$ 1.752,5635
NTN-C	15 meses	01.11.92	01.02.94	Cr$ 1.543,7918
NTN-H	91 dias	16.11.92	15.02.93	Cr$ 1.387,9477
NTN-D	24 meses	16.11.92	16.11.94	Cr$ 1.396,1994
NTN-B	24 meses	01.12.92	01.12.94	Cr$ 1.250,7558
NTN-C	15 meses	01.12.92	01.03.94	Cr$ 1.250,7558
NTN-H	90 dias	01.12.92	01.03.93	Cr$ 1.239,5000
NTN-H	91dias	14.12.92	15.03.93	Cr$ 1.136,1154

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO PORTUGAL FILHO

(Of. nº 1/93)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Diretoria de Assuntos Internacionais
Departamento de Câmbio

CARTA-CIRCULAR Nº 2.343, DE 4 DE JANEIRO DE 1993

Programa Federal de Desregulamentação - SISCOMEX. Estabelece critérios para transferência ao exterior das receitas auferidas no País, com o transporte internacional de carga, relativo a exportações brasileiras.

Em face da entrada em operação do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX em 04.01.93 e da vigência, nessa mesma data, da Resolução nº 1.964, de 25.09.92, do Conselho Monetário Nacional, e dos Regulamentos Cambiais divulgados pela Circular nº 2.231, de 25.09.92, levamos ao conhecimento dos interessados que:

I - Obedecidas as disposições regulamentares, fica dispensada a apresentação da via original "V - a BACEN" da correspondente Guia de Exportação, ou da via "III - a BACEN da Declaração de Exportação", para as transferências ao exterior das receitas auferidas por empresas estrangeiras com o transporte internacional de carga, relativo a exportações brasileiras.

II - O banco vendedor e o comprador da moeda estrangeira assumem a responsabilidade de promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do contrato de câmbio, a vinculação no SISBACEN da remessa efetuada ao correspondente despacho aduaneiro da mercadoria exportada.

III - Não sendo efetivada a vinculação no prazo estipulado no item anterior, fica o remetente inabilitado a promover novas transferências até a eliminação da pendência.

IV - Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se suas disposições aos conhecimentos de transporte relativos a exportações brasileiras, emitidos a partir de 04.01.93.

ALCINDO FERREIRA
Chefe em exercício

(Of. nº 5/93)

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 20.07.92
9200036007 - ECONÔMICO S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-ECONLEASING - Transferência da sede social para São Caetano do Sul-SP.

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 23.12.92
9200147941 - BANCO NACIONAL S.A. - Autorização para instalar dependência em Serrana-SP.

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 29.12.92
9200136894 - TALARICO CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual (Instrumento de 17.11.92).

Original com Impressão Reduzida

9200144912 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA COLABA LTDA. - Sediada em Batatais-SP - Concedida autorização para funcionamento, por prazo indeterminado e aprovado o estatuto social (AGC de 25.11.92).

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 30.12.92
9200149746 - DIBENS S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Autorização para instalar dependência em Varginha-MG.
9200149751 - PREFEITURAS MUNICIPAIS DE CAPINZAL E OURO - Adoção do horário de 10:00 às 15:00 horas, até 31.01.93, para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, pelas instituições financeiras bancárias instaladas nos municípios de Capinzal-SC e Ouro-SC.

- Pelo Chefe de Divisão da DEPAL/REORF, em 30.12.92
9200123479 - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$ 4.500.000,00 para Cr$ 15.000.000.000,00; reforma estatutária (Resoluções Codesul de 31.01.92 e 17.10.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DECUR/REORF, em 30.12.92
9200149957 - DIPLOMATA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento do capital de Cr$ 7.830.000,00 para Cr$ 109.830.000,00; alteração contratual (Instrumento de 21.12.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 30.12.92
9200105663 - RABECINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Transferência da sede social para Alta Floresta-MT; cancelamento da autorização para funcionar da dependência instalada em Alta Floresta-MT; alteração contratual (Instrumento de 10.09.92).
9200144855 - THE YASUDA TRUST & BANKING CO., LTD., sediado em Tokyo, Japão - Credenciamento do Sr. Toshio Kurihara como representante no Brasil, concomitantemente ao cancelamento do Certificado de Registro de 12.08.88, do Sr. Shinji Takeuchi.
9200083011 - RIBEIRÃO DIESEL-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. -Remanejamento de cotas; Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/132/89, de 17.07.89.
9200117756 - SÃO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Prorrogação, por prazo indeterminado, da validade do Certificado de Autorização nº 03/00/266/88, de 13.09.88; alteração da área de atuação; Termo Aditivo aos Certificados de Autorização nºs 03/00/266/88, de 13.09.88 e 03/00/182/90, de 03.12.90.

CARLOS CORRÊA ASSI
Chefe

(Of. nº 5/93)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.061, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE, em exercício, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Portaria Interministerial nº 27, de 22 de janeiro de 1985;

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 92.262, de 30 de novembro de 1985, foi declarado de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel denominado "GLEBA ENTRONCAMENTO", com área de 3.264,1200 ha (três mil, duzentos e sessenta e quatro hectares e doze ares), situado no Município de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o imóvel rural denominado "OITERO", encravado na "GLEBA ENTRONCAMENTO", com área total de 25,00 ha (vinte e cinco hectares), registrado em nome de MARIA DO CARMO CARVALHO BEZERRA, sob o nº R.2-682, às fls. 103, Livro nº 2-A-2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, incluso no perímetro descrito no supracitado Decreto, vem sendo racionalmente explorado, sob a forma de propriedade familiar;

CONSIDERANDO finalmente os pronunciamentos favoráveis à implementação da medida proposta por conveniência administrativa, oferecidos pela Superintendência Estadual do Maranhão, pelas Diretorias de Recursos Fundiários e de Assentamento e pela Procuradoria Geral desta Autarquia, nos autos do processo administrativo INCRA/SR-12/MA/nº 005937/90, resolve:

I - AUTORIZAR a exclusão da ação de desapropriação proposta perante a Justiça Federal - Seção Judiciária do Maranhão (autos nº 4665/86), do imóvel rural denominado "OITERO", com área de 25,00 ha (vinte e cinco hectares), encravado na Gleba Entroncamento, situado no Município de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão.

II - CONDICIONAR a exclusão à renúncia expressa da Sra. MARIA DO CARMO CARVALHO BEZERRA a quaisquer indenizações e ao seu compromisso de ressarcir ao INCRA das despesas de medição e demarcação da área.

III - DETERMINAR à SR-12/J a adoção de medidas visando a exclusão da área acima indicada da Ação Expropriatória, restabelecendo a situação dominial anterior e o levantamento do valor depositado à ordem da Justiça Federal, relativa à área objeto da exclusão ora autorizada.

JOSÉ JOEL P. DE SOUZA

(Of. nº 4/93)

Ministério da Educação e do Desporto

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 203, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1992

O **Secretário Executivo do Ministério da Educação e do Desporto**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 541, de 20 de julho de 1992, e a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 1.235, de 19 de agosto de 1992, do Ministério da Educação, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração de quadros de detalhamento da despesa do Ministério da Educação e do Desporto, publicados em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

RUBENS LEITE VIANELLO

CR$ 1.000,00

ANEXO I — FISCAL — ACRÉSCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			300.812
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			300.812
26101 080430199 1090	RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO	4.5.11.42	100	300.812
26101.080430199 1090.0004	RECUPERAÇÃO DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO	4.5.11.42	100	300.812 300.812
			TOTAL	300.812

CR$ 1.000,00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			300.812
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			300.812
26101 080430199 1090	RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO	4.5.11.41	100	300.812
26101 080430199 1090 0004	RECUPERAÇÃO DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO	4.5.11.41	100	300.812 300.812
			TOTAL	300.812

PORTARIA Nº 204, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1992

O **Secretário Executivo do Ministério da Educação e do Desporto**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 541, de 20 de julho de 1992, e a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 1.235, de 19 de agosto de 1992, do Ministério da Educação, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração de quadros de detalhamento da despesa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, publicados em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

RUBENS LEITE VIANELLO

CR$ 1.000,00

ANEXO I — FISCAL — ACRÉSCIMO

CODICO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			186.641
	INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS			186.641
26102 080100056 1080	EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTANCIA	3.4.90.39	112	2.241 2.241
26102 080100056 1080 0001	AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIA DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTANCIA	3.4.90.39	112	2.241 2.241
26102 080100056.2282	APOIO A ESTUDOS E PESQUISAS NA AREA DA EDUCAÇÃO	3.4.90.39	112	119.700 119.700
26102 080100056.2282 0001	ASSISTENCIA TECNICA E FINANCEIRA PARA ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS	3.4.90.39	112	119.700 119.700
26102 080100057 1084	IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DE HISTORIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA - PEDAGOGIUM	3.4.90.39	112	9.000 9.000
26102.080100057 1084 0001	IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DE HISTORIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA - PEDAGOGIUM	3.4.90.39	112	9.000 9.000
26102 080100057 1320	DIAGNOSTICO DE AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA	3.4.90.39	112	9.000 9.000
26102 080100057 1320 0001	DIAGNOSTICO DE AVALIÇÃO DA SITUAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA	3.4.90.39	112	9.000 9.000
26102 080100057 2284	INFORMAÇÕES TECNICAS E CIENTIFICAS EM EDUCAÇÃO	3.4.90.39	112	29.000 29.000
26102 080100057 2284 0002	APOIO A PUBLICAÇÃO TECNICA E CIENTIFICA EM EDUCAÇÃO	3.4.90.39	112	29.000 29.000
			TOTAL	186.641

Original com Impressão Reduzida

CR$ 1.000,00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			186.841
	INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS			186 841
26102.080100056 1080	EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTANCIA	3 4 90 35	112	2 241 2 241
26102.080100056 1080.0001	AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIA DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTANCIA	3 4 90 35	112	2 241 2 241
26102.080100056.2205	APOIO A ESTUDOS E PESQUISAS NA AREA DA EDUCAÇÃO	3 4 90 35 3 4 90 36	112 112	119 700 49 700 70 000
26102.080100056.2206.0001	ASSISTENCIA TECNICA E FINANCEIRA PARA ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS	3 4 90 35 3 4 90 36	112 112	119 700 49 700 70 000
26102.080100057 1084	IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA - PEDAGOGIUM	3 4 90 35	112	9 600 9 600
26102.080100057 1084.0001	IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DE HISTORIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA - PEDAGOGIUM	3 4 90 35	112	9 600 9 600
26102.080100057 1320	DIAGNOSTICO DE AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA	3 4 90 36	112	9 500 9 500
26102.080100057.1320 0001	DIAGNOSTICO DE AVALIÇÃO DA SITUAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA	3 4 90 36	112	9 500 9 500
26102.080100057.2204	INFORMAÇÕES TECNICAS E CIENTIFICAS EM EDUCAÇÃO	3 4 90 35 3 4 90 36	112 112	25.800 7 100 18 700
26102.080100057.2204 0002	APOIO A PUBLICAÇÃO TECNICA E CIENTIFICA EM EDUCAÇÃO	3 4 90 35 3 4 90 36	112 112	25.800 7 100 18 700
		TOTAL		186.841

PORTARIA Nº 205, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1992

O Secretário Executivo do Ministério da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 541, de 20 de julho de 1992, e a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 1.235, de 19 de agosto de 1992, do Ministério da Educação, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração de quadros de detalhamento da despesa da **Fundação** Roquette Pinto, publicados em conformidade com a Portaria **MEFP** nº 201, de 09 de março de 1992.

RUBENS LEITE VIANELLO

CR$ 1.000,00

ANEXO I — FISCAL — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			256 166
	FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO			256 166
26293.080420137.2248	PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS DE RADIO E DE TV	3 4 90 30 3 4 90 33 3 4 90 36	481 481 481	256 166 234 983 16.207 4.976
26293.080420137.2248.0002	PRODUÇÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS DE TV	3 4 90 30 3 4 90 33 3 4 90 36	481 481 481	256 166 234 983 16.207 4 976
		TOTAL		256 166

CR$ 1.000,00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			256 166
	FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO			256 166
26293.080420137.2248	PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS DE RADIO E DE TV	3 4 90 37 3 4 90 39	481 481	256 166 23 557 232.609
26293.080420137.2248 0002	PRODUÇÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS DE TV	3 4 90 37 3 4 90 39	481 481	256 166 23 557 232.609
		TOTAL		256 166

PORTARIA Nº 206, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1992

O Secretário Executivo do Ministério da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 1.235, de 19 de agosto de 1992, do Ministério da Educação, resolve:

promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias do Ministério da Educação e do Desporto, publicados em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

RUBENS LEITE VIANELLO

ANEXO I — FISCAL — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			1 122 242
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			1 122 242
26102.080440205.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	1 122 242 1 122 242
26102.080440205.2800.0173	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA	3 4 11 41	112	1 122 242 1 122 242
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA			1 122 242
26286.080440205.2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	3 4 90 30 3 4 90 35 3 4 90 36	112 112 112	1 122 242 785 346 36.896 300.000
26286.080440205.2085.0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA	3 4 90 30 3 4 90 35 3 4 90 36	112 112 112	1 122 242 785 346 36.896 300.000
	PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO	TOTAL		1 122 242

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA			(122 242
26286.080440205.2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	3 4 90 36	112	1 122 242 1 122 242
26286.080440205.2085.0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA	3 4 90 36	112	1 122 242 1 122 242
	PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO	TOTAL		1 122 242

CR$ 1.000,00

ANEXO I — FISCAL — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			350.000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			350.000
26102.080440205.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.4.11.41	112	350.000 350.000
26102.080440205.2800.0074	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	3.4.11.41	112	350.000 350.000
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO			350.000
26277.080440205.2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	3.4.90.30 3.4.90.33	112 112	350.000 200.000 150.000
26277.080440205.2085.0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA	3.4.90.30 3.4.90.33	112 112	350.000 200.000 150.000
	PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO	TOTAL		350.000

CR$ 1.000,00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			350.000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			350 000
26102.080440205.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	350.000 350.000
26102.080440205.2800.0074	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	3 4 11 41	112	350.000 350 000
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO			350.000
26277.080440205.2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	3.4.90.34 3.4.90.39	112 112	350.000 100.000 250.000
26277.080440205.2085.0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA	3 4 90.34 3 4 90.39	112 112	350.000 100.000 250.000
	PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO	TOTAL		350.000

CR$ 1.000,00

ANEXO I — FISCAL — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			230.347
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			230 347
26102.080440205.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	222 000 222.000
26102.080440205.2800.0058	CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DA BAHIA	3 4 11 41	112	222 000 222 000
26102.080440207.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	8 347 8 347
26102.080440207.2800.0058	CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DA BAHIA	3 4 11 41	112	8 347 8.347
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DA BAHIA			230 347
26259.080440205.2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	3 4 90 39	112	222 000 222.000
26259.080440205.2085.0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA	3 4 90 39	112	222 000 222.000
26259.080440207.2306	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO	3 4 90 39	112	8 347 8 347
26259.080440207.2306.0001	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO	3 4 90 39	112	8 347 8 347
	PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO	TOTAL		230 347

Original com Impressão Reduzida

CR$ 1 000 00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			230 347
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			230 347
26192.080440205.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	222 000 222 000
26192.080440205.2800.0058	CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DA BAHIA	3 4 11 41	112	222 000 222 000
26192.080440207.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	8 347 8 347
26192.080440207.2800.0058	CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DA BAHIA	3 4 11 41	112	8 347 8 347
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DA BAHIA			230 347
26298.080440205.2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	3 4 90 30 3 4 90 33 3 4 90 36	112 112 112	222 000 185 000 52 000 15 000
26298.080440205.2085.0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA	3 4 90 30 3 4 90 33 3 4 90 36	112 112 112	222 000 155.000 52 000 15 000
26298.080440207.2308	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO	3 4 90 30 3 4.90.36	112 112	8 347 4 575 3 772
26298.080440207.2308.0001	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO	3 4 90 30 3 4 90.36	112 112	8 347 4 575 3 772

PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO — TOTAL 230.347

CR$ 1.000,00

ANEXO I — FISCAL — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			1 528 381
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			1 528 381
26192.080440205.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	1 528 381 1 528 381
26192.080440205.2800.0034	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	3 4 11 41	112	1 528 381 1 528 381
	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA			1 528 381
26232.080440205.2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	3 4 90 37	112	1 528 381 1 528 381
26232.080440205.2085.0002	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	3 4 90 37	112	1 528 381 1 528 381

PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO — TOTAL 1 528 381

CR$ 1.000,00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			1 528 381
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			1 528 381
26192.080440205.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	1 528 381 1 528 381
26192.080440205.2800.0034	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	3 4 11 41	112	1 528 381 1 528 381
	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA			1 528 381
26232.080440205.2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	3 4 90 39	112	1 528 381 1 528 381
26232.080440205.2085.0002	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	3 4 90 39	112	1 528 381 1 528 381

PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO — TOTAL 1 528 381

CR$ 1 000.00

ANEXO I — FISCAL — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			330 000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			330 000
26192.080440205.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	330 000 330 000
26192.080440205.2800.0035	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	3 4 11 41	112	330 000 330 000
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA			330 000
26233.080440205.2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	3 4 90 30	112	330 000 330 000
26233.080440205.2085.0002	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	3 4 90 30	112	330 000 330 000

PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO — TOTAL 330 000

CR$ 1 000.00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			330 000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			330 000
26192.080440205.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	330 000 330 000
26192.080440205.2800.0035	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	3 4 11 41	112	330 000 330 000
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA			330 000
26233.080440205.2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	3 4 90 39	112	330 000 330 000
26233.080440205.2085.0002	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	3 4 90 39	112	330 000 330 000

PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO — TOTAL 330 000

CR$ 1.000,00

ANEXO I — SEGURIDADE — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			1 000.000
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE			1.000.000
26243.130750428.2317	PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 4.90 30	250	1.000.000 1 000.000
2624 130750428.2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3 4.90 30	250	1 000.000 1 000.000
			TOTAL	1.000.000

CR$ 1.000,00

ANEXO II — SEGURIDADE — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			1 000.000
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE			1 000.000
26243 130750428.2317	PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 4.90.39	250	1 000.000 1 000.000
26243 130750428.2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3 4.90 39	250	1 000.000 1 000.000
			TOTAL	1 000.000

(Of. nº 9/93)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.047/GM4, de 30.12.92, publicada na Seção I, Página 19062, do D.O.U. nº 251 de 31.12.92; onde se lê: "Art 10 - ... Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeronáutica (INFRAERO)..."; leia-se: "Art 10 - ... Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO)...".

(Of. nº 2/93)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 405, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos Artigos 141 e 143 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Fixar o valor do CONJUNTO DE TROCA para CAPD em CR$ 158.658,00 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de dezembro de 1992.

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

PORTARIA Nº 406, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 141 e 143 do Decreto nº 99.244 de 10 de maio de 1990, resolve:

1 - Fazer publicar as Tabelas dos Sistemas de Internação Hospitalar, Ambulatorial e órteses e Próteses, constantes dos anexos I, II, III e IV, respectivamente;

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

ANEXO I

TABELA DE PROCEDIMENTOS, COMPONENTES E OPMAIS ESPECIAIS (EM HOSPITALIZAÇÃO)
SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES - SISTEMA UNICO DE SAUDE - SIH-SUS

CODIGO	VALOR (CR$)	NOME
92-017-01-0	754.325,00	CONCENTRADO FATOR VIII HUMANO 250 UI
92-021-01-8	1.500.166,00	FATOR IX DE COAGULACAO HUMANA 500 UI
92-033-01-6	1.876.389,00	FATORES II, VII, IX, X DA COAGULACAO 500 UI
92-034-01-2	10.977,00	IMUNOGLOBULINA ANTITETANICA FR/AMP C/ 250 UI + SOL. 2ML
92-035-01-9	6.353,00	IMUNOGLOBULINA HUMANA FR/AMP C/ 320 MG + DILUENTE 2ML

CÓDIGO	VALOR (CR$)	NOME
92-036-01-5	4.515,00	IMUNOGLOBULINA "G" P/ USO ENDOVENOSO FR/AMP 250 MG + DILUENTE
92-037-01-1	457.167,00	ALBUMINA HUMANA 20% FR/AMP 50 ML
92-038-01-8	2.155.938,00	FR. PLASMA HUMANO C/ ACAO ANTI-INIBIDORA FATOR VIII 250 UI
92-039-01-4	33.264,00	PRAZIQUANTEL 500 MG. (12 COMPS.)
92-040-01-2	74.096,00	FIBRINOGENIO HUMANO FR/AMP 1G + DILUENTE
92-041-01-9	590.978,00	PEROLAS DE GENTAMICINA
97-001-00-7	2.276.003,00	ANGIOGRAFIA CEREBRAL UNILATERAL
97-002-00-3	2.276.003,00	ANGIOGRAFIA CEREBRAL BILATERAL
97-003-00-0	2.276.003,00	ARTERIOGRAFIA SELETIVA
97-004-00-6	2.276.003,00	ARTERIOGRAFIA DOS MEMBROS
97-005-00-2	1.542.967,00	ARTERIOGRAFIA DA CAROTIDA UNILATERAL
97-006-00-9	1.542.967,00	ARTERIOGRAFIA DA CAROTIDA BILATERAL
97-007-00-5	2.276.003,00	ARTERIOGRAFIA VERTEBRAL
97-008-00-1	2.276.003,00	ARTERIOGRAFIA CERVICO-TORACICA
97-011-00-2	2.142.447,00	AORTOGRAFIA
97-012-00-9	1.542.967,00	ESPLENOPORTOGRAFIA
97-013-00-5	1.100.427,00	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA I (CRANIO E COLUNA)
97-014-00-1	1.730.395,00	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA II (TORAX)
97-015-00-8	1.730.406,00	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA III (ABDOMEN)
97-203-00-9	1.542.967,00	MIELOGRAFIA
97-204-00-5	1.542.967,00	PNEUMOENCEFALOGRAFIA
97-205-00-1	1.908.390,00	ANGIOGRAFIA MEDULAR
97-206-00-8	1.542.967,00	CISTERNOGRAFIA
97-207-00-4	1.542.967,00	VENTRICULOGRAFIA
97-208-00-0	1.388.793,00	LITOTRIPSIA EXTRA-CORPOREA
97-001-05-8	5.967.575,00	ESTUDO HEMODINAMICO II (CARDIOPATIA CONGENITA)
97-001-06-6	5.967.575,00	ESTUDO HEMODINAMICO II (ATRIOSEPTOSTOMIA)
97-000-05-6	5.967.575,00	ESTUDO HEMODINAMICO II (VALVULOPATIAS, MIOCARDIOPATIAS E PERICARDIOPATIAS)
97-004-05-7	5.967.575,00	ESTUDO HEMODINAMICO II (ARTERIAS CORONARIAS)
99-020-01-7	88.245,00	ANTICORPO ANTI-RH
99-040-01-8	1.100.514,00	DIALISE PERITONEAL
99-041-01-4	1.082.059,00	HEMODIALISE
99-040-01-9	225.568,00	EXSANGUINEOTRANSFUSÃO
99-061-01-5	1.141.170,00	CICLOSPORINA SOLUCAO ORAL
99-062-01-1	143.777,00	CICLOSPORINA INJ. CX. 10 AMP. C/ 1ML
99-063-01-8	244.517,00	ESTREPTOQUINASE 250.000 U
99-300-01-0	252.601,00	NUTRICAO PARENTERAL-PEDIATRIA (APLICAÇÃO/DIA)
99-300-01-9	307.090,00	NUTRICAO PARENTERAL - CLINICA MEDICA (APLICAÇÃO/DIA)
99-701-01-4	253.572,00	TRATAMENTO DIA DE QUIMIOTERAPIA I
99-702-01-0	183.558,00	TRATAMENTO DIA DE QUIMIOTERAPIA II
99-703-01-7	216.171,00	TRATAMENTO DIA DE QUIMIOTERAPIA III
99-704-01-3	279.675,00	TRATAMENTO DIA DE QUIMIOTERAPIA IV
99-705-01-0	276.975,00	TRATAMENTO DIA DE QUIMIOTERAPIA V
99-706-01-6	630.081,00	TRATAMENTO DIA DE QUIMIOTERAPIA VI

NOME	SH	SP	SADT	TOTAL
DIARIA DE RECEM-NATO	115.141,00	32.504,00		147.645,00
DIARIA DE PERMANENCIA A	115.141,00	32.504,00	21.102,00	168.747,00
DIARIA DE UTI ATE 30 DI	1.260.683,00	246.236,00	231.641,00	1.738.560,00
DIARIA DE UTI A PARTIR	516.359,00	246.236,00	126.120,00	888.715,00
DIARIA DE ACOMPANHANTE	33.578,00			33.578,00

OBSERVAÇÕES:OS CÓDIGOS 92.017.01-0 E 92.921.01-0 ESTÃO LIBERADOS SOMENTE NOS CASOS CIRURGICOS E/OU TRAUMATISMOS GRAVES EM HEMOFÍLICOS "A" E "B", RESPECTIVAMENTE.

SÃO MANTIDAS AS ATUAIS FORMAS DE COBRANÇA.

HEMOTERAPIA

CÓDIGO	VALOR(CR$)	NOME
94-001-01-4	356.292,00	CRIOPRECIPITADO DE FATOR VIII
94-002-01-0	356.292,00	CONCENTRADO DE PLAQUETAS DE UMA UNIDADE DE SANGUE TOTAL
94-003-01-7	405.904,00	SANGUE TOTAL IRRADIADO OU COMPONENTES IRRADIADOS
94-004-01-3	356.292,00	CONCENTRADO DE LEUCÓCITOS DE UMA UNIDADE DE SANGUE TOTAL
94-005-01-0	356.292,00	PLASMA INDIVIDUAL
94-006-01-6	372.491,00	CONCENTRADO DE HEMACIAS
94-007-01-2	372.491,00	UNIDADE DE SANGUE TOTAL
94-008-01-9	372.491,00	PLASMAFERESE TERAPEUTICA CORRESPONDENTE A UMA UNIDADE ADULTO DE PLASMA INDIVIDUAL

OBSERVAÇÕES NOS VALORES REFERENTES A SANGUE E HEMODERIVADOS, ESTÃO INCLUIDOS OS PAGAMENTOS DE TODOS OS INSUMOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS P/ OBEDIÊNCIA DAS "NORMAS TÉCNICAS EM HEMOTERAPIA", CONSTANTES DO ANEXO DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 721 DE 09 DE AGOSTO DE 1989, INCLUSIVE OS TESTES PARA EXCLUSÃO DE HEPATITE B, DOENÇA DE CHAGAS, SÍFILIS, SIDA/AIDS E MALÁRIA (ZONA ENDÊMICA), DE REALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA EM TODAS AS UNIDADES COLETADAS.

ANEXO II

TABELA DE GRUPOS E PROCEDIMENTOS HOSPITALARES

Dezembro SISTEMAS DE INFORMACOES HOSPITALARES - SISTEMA UNICO DE SAUDE - SIH-SUS

GRUPO - 31-100-00-7 CIRURGIA MULTIPLA

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
0,00	0,00	0,00	0,00	0000	0000	000

GRUPO - 31-100-01-5 CIRURGIA UROLOGICA POR ENDOSCOPIA

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.336.879,00	1.357.543,00	213.609,00	3.903.031,00	0306	0197	006

GRUPO - 31-101-05-4 CIRURGIA DO RIM E BACINETE - V

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
3.591.512,00	1.753.495,00	419.259,00	5.764.266,00	0293	0167	010

GRUPO - 31-101-10-0 NEFROURETERECTOMIA UNILATERAL PARA TRANSPLANTE

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
6.459.688,00	7.994.617,00	520.922,00	14.975.227,00	2800	0000	010

GRUPO - 31-101-11-9 NEFROURETERECTOMIA BILATERAL PARA TRANSPLANTE

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
13.963.584,00	11.992.476,00	5.805.155,00	31.761.215,00	4320	0000	001

GRUPO - 31-101-12-7 TRANSPLANTE RENAL RECEPTOR

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
32.882.804,00	15.990.149,00	9.046.445,00	57.919.398,00	2780	0000	020

GRUPO - 31-101-13-5 TRANSPLANTE RENAL EQUIPE NEFROLOGICA

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
0,00	0,00	0,00	0,00	2780	0000	000

GRUPO - 31-102-05-0 CIRURGIA DO URETER - V

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
3.371.293,00	1.646.169,00	352.043,00	5.369.505,00	0274	0146	010

GRUPO - 31-103-02-2 CIRURGIA DA BEXIGA - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.555.446,00	1.554.056,00	134.635,00	3.244.137,00	0342	0167	005

GRUPO - 31-103-03-0 CIRURGIA DA BEXIGA - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.859.647,00	1.220.049,00	310.917,00	4.390.613,00	0158	0107	011

GRUPO - 31-103-04-9 CIRURGIA DA BEXIGA - IV

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
4.275.110,00	1.990.655,00	466.834,00	6.732.599,00	0298	0172	015

GRUPO - 31-103-05-7 CIRURGIA DA BEXIGA - V

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
10.418.126,00	3.113.206,00	2.371.903,00	15.903.235,00	0509	0271	020

GRUPO - 31-104-02-9 CIRURGIA DA URETRA - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.127.778,00	698.100,00	113.648,00	1.939.526,00	0118	0068	005

GRUPO - 31-104-03-7 CIRURGIA DA URETRA - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.900.696,00	1.428.884,00	77.750,00	3.407.330,00	0245	0130	008

GRUPO - 31-105-02-5 CIRURGIA DA PROSTATA E VESICULAS SEMINAIS - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.325.182,00	897.106,00	37.179,00	2.259.467,00	0215	0097	005

GRUPO - 31-105-04-1 CIRURGIA DA PROSTATA E VESICULAS SEMINAIS - IV

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
4.796.703,00	2.266.855,00	275.475,00	7.339.033,00	0376	0200	014

GRUPO - 31-106-01-3 CIRURGIA DA BOLSA ESCROTAL - I

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
473.400,00	254.823,00	23.354,00	751.577,00	0058	0000	003

GRUPO - 31-106-02-1 CIRURGIA DA BOLSA ESCROTAL - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
917.652,00	653.799,00	13.036,00	1.584.487,00	0106	0083	004

GRUPO - 31-107-03-6 CIRURGIA DO TESTICULO - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.115.100,00	1.185.044,00	39.041,00	2.339.185,00	0214	0142	004

GRUPO - 31-109-03-9 CIRURGIA DO CORDAO ESPERMATICO - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
863.217,00	718.664,00	29.051,00	1.610.932,00	0120	0090	003

GRUPO - 31-110-01-0 CIRURGIA DO PENIS - I

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
406.606,00	530.680,00	3.614,00	940.900,00	0096	0097	001

GRUPO - 31-110-04-5 CIRURGIA DO PENIS - IV

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.676.107,00	1.746.633,00	159.684,00	4.582.424,00	0281	0162	011

GRUPO - 32-100-02-7 MARCA PASSOS - TROCA DE GERADOR

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
480.772,00	1.716.786,00	31.855,00	2.229.413,00	0390	0180	004

GRUPO - 32-100-03-5 MARCA PASSOS - INSTALACAO

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.598.884,00	1.979.984,00	320.447,00	3.899.315,00	0390	0180	009

GRUPO - 32-101-04-0 CIRURGIA DO CORACAO E PERICARDIO - IV

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
10.280.271,00	3.201.752,00	1.378.248,00	14.860.271,00	0456	0370	013

GRUPO - 32-101-05-8 CIRURGIA DO CORACAO E PERICARDIO - V

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
25.751.392,00	7.353.024,00	2.890.204,00	35.994.620,00	0666	0537	015

GRUPO - 32-101-06-6 VALVOPLASTIA E ANGIOPLASTIA CARDIACAS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
8.532.593,00	3.676.199,00	1.920.030,00	14.128.822,00	0466	0000	004

GRUPO - 32-103-01-8 CIRURGIA DO SISTEMA LINFATICO - I

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
333.588,00	319.152,00	0,00	652.740,00	0019	0068	003

GRUPO - 32-103-03-4 CIRURGIA DO SISTEMA LINFATICO - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.360.042,00	2.015.059,00	283.827,00	4.658.928,00	0367	0214	008

GRUPO - 32-104-01-4 CIRURGIA DAS ARTERIAS E VEIAS - I

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
681.166,00	625.358,00	7.292,00	1.313.816,00	0151	0091	001

GRUPO - 32-104-02-2 CIRURGIA DAS ARTERIAS E VEIAS - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.706.677,00	1.244.062,00	18.048,00	2.968.787,00	0242	0145	003

GRUPO - 32-104-03-0 CIRURGIA DAS ARTERIAS E VEIAS - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.166.673,00	1.260.614,00	112.199,00	3.539.485,00	0197	0144	007

GRUPO - 32-104-04-9 CIRURGIA DAS ARTERIAS E VEIAS - IV

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
6.580.340,00	2.357.577,00	648.205,00	9.586.122,00	0342	0299	012

GRUPO - 32-104-06-5 CIRURGIA DAS ARTERIAS E VEIAS - VI

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
13.600.304,00	5.176.310,00	3.377.328,00	22.156.942,00	0619	0462	014

GRUPO - 33-101-01-9 CIRURGIA DA BOCA E FACE - I

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
514.983,00	350.015,00	6.944,00	871.942,00	0055	0068	001

GRUPO - 33-101-02-7 CIRURGIA DA BOCA E FACE - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.026.948,00	1.296.624,00	53.989,00	2.377.561,00	0266	0167	004

GRUPO - 33-101-03-5 CIRURGIA DA BOCA E FACE - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.754.783,00	1.996.123,00	69.666,00	3.820.572,00	0364	0268	005

GRUPO - 33-101-04-3 CIRURGIA DA BOCA E FACE - IV

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
3.960.185,00	2.668.169,00	546.791,00	7.175.145,00	0454	0284	013

GRUPO - 33-104-04-2 CIRURGIA DO ESOFAGO - IV

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
4.525.304,00	2.082.265,00	439.277,00	7.046.846,00	0335	0216	012

GRUPO - 33-104-05-0 CIRURGIA DO ESOFAGO - V

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
12.697.275,00	2.740.587,00	1.657.442,00	17.095.304,00	0386	0284	020

GRUPO - 33-105-03-6 CIRURGIA DO ESTOMAGO- III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
3.521.251,00	1.103.535,00	340.319,00	4.965.105,00	0157	0144	008

GRUPO - 33-105-04-9 CIRURGIA DO ESTOMAGO - IV

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
4.368.401,00	1.813.706,00	422.975,00	6.605.082,00	0294	0172	010

GRUPO - 33-106-02-9 CIRURGIA DOS INTESTINOS - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.917.411,00	1.025.213,00	86.608,00	3.029.232,00	0154	0146	005

GRUPO - 33-106-03-7 CIRURGIA DOS INTESTINOS - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
4.167.734,00	1.270.694,00	267.501,00	5.705.929,00	0217	0143	008

GRUPO - 33-106-04-5 CIRURGIA DOS INTESTINOS - IV

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
6.099.935,00	1.658.056,00	605.305,00	8.363.296,00	0223	0170	013

GRUPO - 33-106-05-3 CIRURGIA DOS INTESTINOS - V

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
9.626.294,00	2.340.602,00	918.985,00	12.885.861,00	0320	0221	019

GRUPO - 33-107-01-7 CIRURGIA DO ANUS - I

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
564.890,00	375.769,00	22.133,00	962.792,00	0048	0068	002

GRUPO - 33-107-03-3 CIRURGIA DO ANUS - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
856.974,00	539.997,00	38.141,00	1.435.112,00	0091	0068	003

GRUPO - 33-108-03-0 CIRURGIA DO FIGADO E VIAS BILIARES - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
3.057.113,00	1.448.436,00	312.454,00	4.818.003,00	0234	0155	008

GRUPO - 33-108-04-8 CIRURGIA DO FIGADO E VIAS BILIARES - IV

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
5.540.017,00	1.723.350,00	711.513,00	7.974.880,00	0254	0191	011

GRUPO - 33-108-05-6 CIRURGIA DO FIGADO E VIAS BILIARES V

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
6.265.723,00	4.034.282,00	655.929,00	10.955.854,00	0704	0430	011

GRUPO - 33-109-04-4 CIRURGIA DO PANCREAS E BACO - IV

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
4.623.711,00	1.633.008,00	817.564,00	7.074.283,00	0256	0140	011

GRUPO - 33-109-05-2 CIRURGIA DO PANCREAS - V

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
10.455.306,00	2.219.435,00	1.928.190,00	14.602.933,00	0347	0203	015

GRUPO - 33-111-02-2 CIRURGIA DO ABDOME - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.064.678,00	922.034,00	21.429,00	3.008.141,00	0163	0110	005

GRUPO - 33-111-03-0 CIRURGIA DO ABDOME - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.697.457,00	1.114.292,00	248.070,00	4.059.819,00	0175	0144	007

GRUPO - 33-111-04-9 CIRURGIA DO ABDOME - IV

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
4.998.304,00	1.579.778,00	444.045,00	7.022.127,00	0241	0146	011

GRUPO - 34-101-01-2 CIRURGIA DA VULVA - I

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
474.473,00	400.410,00	8.534,00	883.417,00	0058	0068	002

GRUPO - 34-101-02-0 CIRURGIA DA VULVA - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
810.543,00	561.285,00	44.067,00	1.415.895,00	0084	0071	003

GRUPO - 34-101-03-9 RADIOTERAPIA CIRURGICA

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
899.270,00	1.259.559,00	240.592,00	2.399.421,00	0367	0000	005

GRUPO - 34-101-04-7 CIRURGIA DA VULVA - IV

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
4.577.972,00	3.138.596,00	419.937,00	8.136.505,00	0568	0196	020

GRUPO - 34-102-02-7 CIRURGIA DA VAGINA - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.985.791,00	1.384.851,00	6.437,00	3.377.079,00	0263	0139	005

GRUPO - 34-103-01-5 CIRURGIA DO UTERO - I

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
476.856,00	405.811,00	48.367,00	931.034,00	0078	0068	002

GRUPO - 34-103-02-3 CIRURGIA DO UTERO - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.538.937,00	1.206.440,00	22.552,00	2.767.889,00	0205	0145	005

GRUPO - 34-103-03-1 CIRURGIA DO UTERO - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.073.398,00	1.616.488,00	165.246,00	3.855.132,00	0293	0182	006

GRUPO - 34-103-04-0 CIRURGIA DO UTERO - IV

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.697.118,00	2.017.164,00	288.209,00	5.002.491,00	0308	0203	007

GRUPO - 34-104-02-0 CIRURGIA DAS TROMPAS - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.440.332,00	1.108.457,00	55.790,00	2.572.579,00	0200	0148	005

GRUPO - 34-104-03-8 CIRURGIA DA VAGINA - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.680.115,00	1.581.500,00	50.507,00	3.312.210,00	0299	0156	006

GRUPO - 34-105-02-6 CIRURGIA DO OVARIO - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.595.813,00	1.128.200,00	89.045,00	2.813.058,00	0196	0144	006

GRUPO - 35-100-01-0 CIRURGIA OBSTETRICA - I

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
496.837,00	470.178,00	28.848,00	995.863,00	0078	0097	002

GRUPO - 35-100-02-8 CIRURGIA OBSTETRICA - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
869.876,00	930.604,00	12.794,00	1.813.274,00	0371	0000	003

GRUPO - 35-100-03-6 CIRURGIA OBSTETRICA - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.907.433,00	1.087.795,00	22.921,00	3.018.149,00	0196	0144	005

GRUPO - 36-100-01-3 CIRURGIA DO OLHO I

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
177.136,00	58.979,00	7.520,00	243.635,00	0035	0000	001

GRUPO - 36-100-02-1 CIRURGIA DO OLHO II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
200.502,00	168.550,00	132.127,00	501.179,00	0120	0000	001

GRUPO - 36-100-03-6 CIRURGIA DO OLHO III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
698.901,00	332.091,00	10.019,00	1.041.811,00	0120	0000	002

GRUPO - 36-100-04-8 CIRURGIA DO OLHO IV

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
985.132,00	443.528,00	25.276,00	1.473.936,00	0180	0090	002

GRUPO - 36-100-05-4 CIRURGIA DO OLHO V

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.443.123,00	791.646,00	30.106,00	3.264.875,00	0236	0181	002

GRUPO - 36-100-06-4 CIRURGIA DO OLHO VI

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
3.487.021,00	1.642.028,00	30.106,00	5.159.155,00	0367	0230	002

GRUPO - 36-100-07-2 CIRURGIA DO OLHO VII

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
4.376.060,00	2.134.636,00	37.644,00	6.548.340,00	0484	0254	005

GRUPO - 36-100-08-0 CIRURGIA DO OLHO VIII

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
5.259.005,00	2.879.541,00	50.203,00	8.188.749,00	0512	0254	005

GRUPO - 37-101-02-1 CIRURGIA DO OUVIDO - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.290.098,00	1.312.837,00	8.397,00	2.611.332,00	0258	0152	003

GRUPO - 37-101-03-0 CIRURGIA DO OUVIDO - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.384.495,00	2.715.674,00	47.514,00	4.147.683,00	0556	0347	003

GRUPO - 37-102-03-6 CIRURGIA DO NARIZ - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
847.628,00	746.917,00	24.991,00	1.619.536,00	0170	0000	002

GRUPO - 37-103-01-6 CIRURGIA DA FARINGE - I

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
508.470,00	465.610,00	1.084,00	975.164,00	0106	0066	001

GRUPO - 37-103-02-4 CIRURGIA DA FARINGE - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.079.027,00	1.111.586,00	73.856,00	2.264.469,00	0202	0167	004

GRUPO - 37-104-02-0 CIRURGIA DA LARINGE - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
745.247,00	1.015.359,00	41.997,00	1.802.603,00	0215	0144	002

GRUPO - 37-104-03-9 CIRURGIA DA LARINGE - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
3.344.852,00	1.709.430,00	324.639,00	5.378.921,00	0274	0196	009

GRUPO - 37-104-05-5 CIRURGIA DA LARINGE - V

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
6.806.315,00	2.687.713,00	873.074,00	10.367.102,00	0414	0239	019

GRUPO - 37-105-01-9 CIRURGIA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA DA FACE

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.866.839,00	1.171.603,00	131.796,00	3.170.238,00	0186	0139	006

GRUPO - 38-101-01-7 CIRURGIA DA PELE E TECIDO SUB-CUTANEO - I

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
505.889,00	506.430,00	14.531,00	1.026.850,00	0079	0068	003

GRUPO - 38-101-02-5 CIRURGIA DA PELE E TECIDO SUB-CUTANEO - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.422.686,00	975.795,00	52.041,00	2.450.522,00	0188	0122	004

GRUPO - 38-101-03-3 CIRURGIA DA PELE E TECIDO SUB-CUTANEO - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
3.070.821,00	1.603.674,00	94.177,00	4.768.672,00	0282	0134	009

GRUPO - 38-110-02-4 CIRURGIA DO PAVILHAO AURICULAR - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.142.828,00	1.297.707,00	48.148,00	2.488.683,00	0246	0144	004

GRUPO - 38-114-02-0 QUEIMADOS - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.200.731,00	1.058.639,00	5.412,00	2.264.782,00	0215	0068	007

GRUPO - 38-114-03-8 QUEIMADOS - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
3.070.812,00	1.416.859,00	28.753,00	4.516.424,00	0274	0097	010

GRUPO - 38-114-04-6 QUEIMADOS - IV

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
9.306.819,00	2.284.133,00	152.331,00	11.743.283,00	0430	0097	020

GRUPO - 39-100-00-6 POLITRAUMATIZADO

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
0,00	0,00	41.359,00	41.359,00	0000	0000	000

GRUPO - 39-100-01-4 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURAS E LUXACOES

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
458.332,00	591.429,00	85.915,00	1.135.675,00	0113	0078	002

GRUPO - 39-102-04-1 TRATAMENTO CIRURGICO NA COLUNA VERTEBRAL- IV

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
8.291.252,00	3.529.416,00	570.812,00	12.391.480,00	0574	0350	018

GRUPO - 39-103-02-1 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURAS NO TORAX - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.973.425,00	1.019.184,00	145.835,00	3.138.364,00	0133	0112	008

GRUPO - 39-104-02-8 CIRURGIA NA CINTURA ESCAPULAR - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.631.232,00	958.758,00	77.774,00	2.667.764,00	0168	0117	003

GRUPO - 39-104-03-6 CIRURGIA NA CINTURA ESCAPULAR - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
5.750.976,00	3.243.679,00	846.959,00	9.841.614,00	0539	0337	015

GRUPO - 39-105-03-2 TRATAMENTO CIRURGICO NA ARTICULACAO ESCAPULO UMERAL - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.020.352,00	1.500.164,00	110.424,00	3.630.940,00	0202	0171	004

GRUPO - 39-106-02-0 TRATAMENTO CIRURGICO NO BRACO E UMERO - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.004.382,00	1.194.592,00	83.271,00	3.282.245,00	0247	0112	005

GRUPO - 39-106-03-9 TRATAMENTO CIRURGICO NO BRACO E UMERO - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.406.134,00	1.182.904,00	143.651,00	3.732.689,00	0194	0115	006

GRUPO - 39-107-02-7 TRATAMENTO CIRURGICO NO COTOVELO - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.284.905,00	705.924,00	50.375,00	2.041.104,00	0118	0078	004

GRUPO - 39-107-03-5 TRATAMENTO CIRURGICO NO COTOVELO - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.599.255,00	963.298,00	124.963,00	2.687.516,00	0143	0113	005

GRUPO - 39-108-02-3 TRATAMENTO CIRURGICO NO ANTEBRACO - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.480.123,00	944.220,00	94.150,00	2.518.493,00	0153	0110	004

GRUPO - 39-108-03-1 TRATAMENTO CIRURGICO NO ANTEBRACO - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.350.719,00	1.413.125,00	111.538,00	3.875.382,00	0271	0124	005

GRUPO - 39-109-02-0 TRATAMENTO CIRURGICO NO PUNHO - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.005.500,00	934.323,00	42.381,00	2.062.204,00	0159	0122	003

GRUPO - 39-110-02-8 TRATAMENTO CIRURGICO NA MAO - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.117.852,00	885.694,00	34.540,00	2.038.086,00	0159	0098	003

GRUPO - 39-111-02-4 TRATAMENTO CIRURGICO NA CINTURA PELVICA - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.077.197,00	751.270,00	31.286,00	1.859.753,00	0133	0078	004

GRUPO - 39-111-04-0 TRATAMENTO CIRURGICO NA CINTURA PELVICA - IV

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
5.825.357,00	2.031.131,00	444.745,00	8.301.233,00	0255	0166	017

GRUPO - 39-111-05-9 TRATAMENTO CIRURGICO NA CINTURA PELVICA - V

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
9.644.853,00	2.991.292,00	2.032.727,00	14.668.872,00	0456	0225	021

GRUPO - 39-112-03-9 TRATAMENTO CIRURGICO NA ARTICULACAO COXO-FEMURAL - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.870.158,00	1.039.009,00	170.904,00	4.080.073,00	0268	0192	011

GRUPO - 39-112-04-7 TRATAMENTO CIRURGICO NA ARTICULACAO COXO-FEMURAL - IV

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
13.719.869,00	3.106.331,00	465.129,00	17.291.329,00	0432	0325	016

GRUPO - 39-113-03-5 TRATAMENTO CIRURGICO DO FEMUR - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
5.291.205,00	2.381.909,00	357.984,00	8.031.098,00	0400	0241	011

GRUPO - 39-114-02-3 TRATAMENTO CIRURGICO NA ARTICULACAO DO JOELHO - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.540.597,00	1.107.178,00	23.789,00	2.671.564,00	0198	0118	004

GRUPO - 39-114-03-1 TRATAMENTO CIRURGICO NA ARTICULACAO DO JOELHO - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.468.482,00	1.515.962,00	96.394,00	4.072.758,00	0264	0160	006

GRUPO - 39-114-04-0 TRATAMENTO CIRURGICO NA ARTICULACAO DO JOELHO - IV

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
6.845.019,00	1.918.246,00	378.395,00	8.341.660,00	0244	0175	015

GRUPO - 39-115-03-0 TRATAMENTO CIRURGICO NA PERNA - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
4.258.018,00	1.887.237,00	185.477,00	6.330.732,00	0327	0147	010

GRUPO - 39-116-02-6 TRATAMENTO CIRURGICO NA ARTICULACAO DO TORNOZELO - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.663.213,00	846.647,00	49.734,00	2.579.594,00	0127	0095	006

GRUPO - 39-116-03-4 TRATAMENTO CIRURGICO NA ARTICULACAO DO TORNOZELO - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.611.408,00	1.200.779,00	162.451,00	3.974.638,00	0202	0131	005

GRUPO - 39-117-02-2 TRATAMENTO CIRURGICO NO PE - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.581.529,00	1.215.676,00	42.020,00	2.839.245,00	0212	0127	005

GRUPO - 39-118-02-7 TRATAMENTO CIRURGICO NOS MUSCULOS E TENDOES - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.285.258,00	843.673,00	21.878,00	2.150.809,00	0153	0117	003

GRUPO - 39-118-03-7 TRATAMENTO CIRURGICO NOS MUSCULOS - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.009.409,00	994.158,00	157.125,00	3.160.692,00	0139	0117	007

GRUPO - 39-119-01-7 TRATAMENTO CIRURGICO NOS TENDOES - I

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
546.789,00	413.589,00	8.731,00	969.109,00	0067	0078	001

GRUPO - 39-120-02-3 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
873.950,00	527.758,00	39.280,00	1.440.988,00	0084	0087	002

GRUPO - 39-121-02-0 RETIRADA DE PROTESE - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
975.440,00	591.734,00	37.976,00	1.605.150,00	0089	0087	003

GRUPO - 39-123-03-0 TUMORES OSSEOS - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.458.699,00	1.112.068,00	106.002,00	2.676.769,00	0199	0118	004

GRUPO - 39-127-00-1 REVISAO DE COTO AMPUTADO

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
987.913,00	734.793,00	96.762,00	1.819.468,00	0122	0089	004

GRUPO - 40-100-01-4 TRATAMENTO CONSERVADOR EM SERVICO DE NEUROCIRURGIA

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
840.871,00	639.469,00	143.389,00	1.623.729,00	0196	0000	005

GRUPO - 40-101-02-9 NEUROCIRURGIA - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.859.761,00	1.418.918,00	56.384,00	3.335.063,00	0245	0163	006

GRUPO - 40-101-05-3 NEUROCIRURGIA - V

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
3.721.049,00	2.250.626,00	333.384,00	6.305.059,00	0379	0226	012

GRUPO - 40-101-06-1 NEUROCIRURGIA - VI

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
8.403.755,00	3.139.999,00	792.124,00	12.335.878,00	0552	0335	014

GRUPO - 40-104-05-2 NEUROCIRURGIA DA COLUNA VERTEBRAL - V

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
4.647.622,00	2.433.641,00	385.774,00	6.887.037,00	0403	0272	012

GRUPO - 40-105-03-2 CIRURGIA DO SISTEMA SIMPATICO - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
3.156.593,00	1.492.746,00	242.557,00	4.891.896,00	0251	0149	008

GRUPO - 41-101-03-0 CIRURGIA DA PARATIREOIDE - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.764.139,00	2.135.504,00	384.487,00	5.284.130,00	0252	0196	013

GRUPO - 41-102-04-5 CIRURGIA DA SUPRARENAL - IV

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
3.645.221,00	2.675.649,00	799.204,00	7.120.074,00	0403	0307	016

GRUPO - 41-103-04-1 CIRURGIA DO TIMO - IV

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
5.658.962,00	2.305.488,00	988.346,00	8.952.796,00	0313	0293	015

GRUPO - 41-104-03-0 CIRURGIA DA TIREOIDE - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.574.560,00	1.340.664,00	112.643,00	3.027.867,00	0240	0173	004

GRUPO - 41-104-04-8 CIRURGIA DA TIREOIDE - IV

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
3.091.151,00	2.468.349,00	597.022,00	6.156.522,00	0439	0293	009

GRUPO - 42-100-03-8 CIRURGIA DO TORAX - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
3.184.443,00	1.671.674,00	486.875,00	5.342.992,00	0252	0154	012

GRUPO - 42-100-04-6 CIRURGIA DO TORAX - IV

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
5.411.764,00	2.297.774,00	1.089.835,00	8.799.373,00	0368	0205	015

GRUPO - 42-100-05-4 CIRURGIA DO TORAX - V

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
8.549.105,00	2.755.278,00	1.556.707,00	12.861.090,00	0422	0275	018

GRUPO - 42-103-03-7 CIRURGIA DA TRAQUEIA - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.620.770,00	1.544.463,00	513.821,00	4.679.054,00	0214	0138	015

GRUPO - 42-105-03-0 CIRURGIA DO MEDIASTINO - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
5.559.794,00	2.279.316,00	903.986,00	8.743.096,00	0326	0260	015

GRUPO - 42-105-04-8 CIRURGIA DO MEDIASTINO - IV

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
8.096.448,00	3.079.056,00	1.455.419,00	12.630.883,00	0469	0430	014

GRUPO - 42-106-02-8 CIRURGIA DA PAREDE TORACICA - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.570.105,00	1.152.453,00	167.101,00	2.889.659,00	0137	0097	013

GRUPO - 42-106-04-4 CIRURGIA DA PAREDE TORACICA - IV

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
4.545.926,00	2.624.428,00	522.298,00	7.692.652,00	0434	0331	011

GRUPO - 42-107-01-6 CIRURGIA DA MAMA - I

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
679.848,00	363.040,00	24.606,00	1.087.514,00	0058	0068	002

GRUPO - 42-107-02-4 CIRURGIA DA MAMA - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
747.100,00	512.689,00	67.233,00	1.327.102,00	0097	0068	002

GRUPO - 42-107-03-2 CIRURGIA DA MAMA - III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.043.944,00	1.486.847,00	82.882,00	3.613.673,00	0272	0210	003

GRUPO - 42-107-04-0 CIRURGIA DA MAMA - IV

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.934.669,00	2.288.055,00	359.969,00	5.582.693,00	0371	0293	010

GRUPO - 43-100-00-7 DIAGNOSTICO E/OU PRIMEIRO ATENDIMENTO

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
189.686,00	83.757,00	68.002,00	341.445,00	0019	0000	002

GRUPO - 43-100-01-5 BIOPSIAS CIRURGICAS - I

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
518.074,00	178.433,00	175.267,00	871.774,00	0048	0000	001

GRUPO - 43-100-02-3 BIOPSIAS CIRURGICAS - II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
756.881,00	517.400,00	205.311,00	1.479.592,00	0068	0068	002

GRUPO - 45-100-01-2 ENDOSCOPIAS: BIOPSIAS, EXCISAO, CORPO ESTRANHO OU DIAGNOSTICA

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
0,00	0,00	35.447,00	35.447,00	0091	0068	000

GRUPO - 45-100-02-0 PUNCOES: BIOPSIAS, ESVAZIAMENTO

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
0,00	0,00	58.842,00	58.842,00	0036	0000	000

GRUPO - 45-100-03-9 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURAS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
0,00	0,00	38.462,00	38.462,00	0061	0000	000

GRUPO - 45-100-04-7 PROCEDIMENTOS DIVERSOS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
0,00	0,00	5.957,00	5.957,00	0048	0000	000

GRUPO - 45-100-05-5 ANESTESISTA

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
0,00	0,00	0,00	0,00	0000	0068	000

GRUPO - 45-100-06-3 PERFUSIONISTA

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
0,00	0,00	0,00	0,00	0193	0000	000

GRUPO - 46-100-02-4 TRANSPLANTE MEDULA OSSEA

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
125.843.557,00	29.413.556,00	35.070.733,00	190.327.846,00	5320	0000	040

GRUPO - 63-100-00-2 INTERNACAO EM PSIQUIATRIA I

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
90.365,00	18.048,00	4.092,00	112.505,00	0006	0000	001

GRUPO - 63-100-01-0 INTERNACAO EM PSIQUIATRIA II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
90.365,00	18.048,00	24.476,00	132.889,00	0006	0000	001

GRUPO - 63-100-02-9 TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA EM HOSPITAL DIA

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
90.365,00	18.048,00	4.092,00	112.505,00	0006	0000	001

GRUPO - 67-100-01-5 TRATAMENTO EM REABILITACAO

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
193.291,00	57.832,00	183.441,00	434.564,00	0018	0000	001

GRUPO - 69-100-01-2 TRATAMENTO CLINICO EM OBSTETRICIA

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
332.377,00	114.937,00	13.662,00	460.976,00	0018	0000	003

GRUPO - 69-100-02-0 HIPERTENSAO DA GESTACAO, PARTO E PUERPERIO

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
321.220,00	139.519,00	30.666,00	491.413,00	0018	0000	003

GRUPO - 69-100-03-9 HEMORRAGIA DA GESTACAO, PARTO E PUERPERIO

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
340.493,00	114.937,00	19.453,00	475.083,00	0018	0000	003

GRUPO - 69-100-04-7 INFECCOES DO PARTO E PUERPERIO

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
698.551,00	159.120,00	45.846,00	903.517,00	0018	0000	004

GRUPO - 70-100-00-4 TRATAMENTO DA AIDS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
0,00	0,00	0,00	0,00	0020	0000	000

GRUPO - 70-100-01-2 AFECCOES DO SISTEMA NERVOSO - AIDS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
4.670.767,00	788.995,00	486.456,00	5.946.218,00	0018	0000	022

GRUPO - 70-100-02-0 AFECCOES DO SISTEMA RESPIRATORIO - AIDS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
4.457.715,00	717.270,00	433.013,00	5.612.998,00	0018	0000	020

GRUPO - 70-100-03-9 DOENCAS DISSEMINADAS - AIDS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
4.012.635,00	502.061,00	450.532,00	4.965.228,00	0018	0000	020

GRUPO - 70-100-04-7 AFECCOES DO APARELHO DIGESTIVO - AIDS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.123.423,00	424.521,00	327.184,00	2.875.128,00	0013	0000	010

GRUPO - 70-100-15-2 TRATAMENTO DA AIDS - FASE TERMINAL

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
176.403,00	31.388,00	8.670,00	216.461,00	0018	0000	001

GRUPO - 71-100-01-6 PREMATURIDADE

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
3.134.416,00	575.989,00	136.426,00	3.846.831,00	0018	0000	015

GRUPO - 71-100-02-4 RN COM MULTIPLAS MALFORMACOES E/OU ABERRACOES CROMOSSOMICAS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.562.978,00	433.677,00	271.030,00	2.267.685,00	0018	0000	011

GRUPO - 71-100-03-2 OUTRAS AFECCOES DO PERIODO NEO-NATAL

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
992.928,00	274.473,00	191.522,00	1.458.923,00	0018	0000	007

GRUPO - 73-100-01-3 DESNUTRICAO PROTEICO-CALORICA DE SEGUNDO GRAU E ESTADOS AFINS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.194.761,00	320.637,00	176.122,00	1.691.520,00	0018	0000	008

GRUPO - 73-100-02-1 DESNUTRICAO PROTEICO-CALORICA DE TERCEIRO GRAU

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.677.294,00	609.591,00	279.222,00	3.566.017,00	0018	0000	016

GRUPO - 74-100-00-9 TRATAMENTO DA TUBERCULOSE

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.609.722,00	1.359.952,00	405.611,00	4.375.285,00	0018	0000	032

GRUPO - 74-100-01-7 ENTEROINFECCOES ABAIXO DE 1 ANO

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.341.509,00	451.476,00	90.294,00	1.883.279,00	0033	0000	009

GRUPO - 74-100-02-5 ENTEROINFECCOES ACIMA DE 1 ANO

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.260.883,00	241.377,00	48.114,00	1.550.374,00	0018	0000	006

GRUPO - 74-100-03-3 INFECCOES POR PROTOZOARIOS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
867.113,00	268.634,00	114.911,00	1.250.658,00	0018	0000	007

GRUPO - 74-100-04-1 DOENCAS BACTERIANAS ESPECIFICAS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.027.568,00	314.309,00	95.591,00	1.437.468,00	0018	0000	008

GRUPO - 74-100-05-0 INFECCOES POR CLOSTRIDIOS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.974.035,00	553.397,00	125.852,00	3.653.284,00	0018	0000	010

GRUPO - 74-100-06-8 INFECCOES SISTEMICAS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
3.992.094,00	525.466,00	448.244,00	4.965.804,00	0018	0000	013

GRUPO - 74-100-07-6 INFECCOES CAUSADAS POR ESPIROQUETAS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.373.652,00	372.015,00	271.289,00	2.016.956,00	0018	0000	009

GRUPO - 74-100-08-4 DOENCAS VIRAIS ESPECIFICAS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
966.823,00	274.473,00	113.087,00	1.354.383,00	0018	0000	007

GRUPO - 74-100-09-2 INFECCOES PARASITARIAS ESPECIFICAS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
834.237,00	278.091,00	100.944,00	1.213.272,00	0018	0000	006

GRUPO - 75-100-01-0 ENTEROCOLOPATIAS NAO INFECCIOSAS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
873.203,00	268.196,00	138.666,00	1.280.065,00	0018	0000	006

GRUPO - 75-100-02-9 PROCESSOS INFLAMATORIOS ABDOMINAIS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
988.187,00	268.634,00	133.354,00	1.390.175,00	0018	0000	007

GRUPO - 75-100-03-7 TRANSTORNOS DO ESOFAGO, ESTOMAGO E DUODENO

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
761.570,00	176.932,00	107.268,00	1.045.770,00	0018	0000	004

GRUPO - 75-100-04-5 HEMORRAGIAS DIGESTIVAS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.313.574,00	377.280,00	317.864,00	2.008.718,00	0018	0000	006

GRUPO - 75-100-05-3 OBSTRUCAO INTESTINAL

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
809.294,00	176.932,00	125.922,00	1.112.148,00	0018	0000	004

GRUPO - 75-100-06-1 INSUFICIENCIA HEPATICA COM OU SEM HIPERTENSAO PORTAL

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.661.074,00	377.120,00	309.691,00	2.347.885,00	0018	0000	009

GRUPO - 76-100-01-4 AFECCOES RESPIRATORIAS DA CRIANCA COM IDADE IGUAL OU INFERIOR A 1 ANO

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
3.701.915,00	480.230,00	225.642,00	4.407.787,00	0033	0000	009

GRUPO - 76-100-02-2 AFECCOES DAS VIAS AEREAS SUPERIORES

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
770.739,00	179.658,00	101.043,00	1.051.440,00	0018	0000	004

GRUPO - 76-100-04-9 AFECCOES OTOLOGICAS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
538.365,00	193.676,00	62.258,00	914.279,00	0018	0000	005

GRUPO - 76-100-07-3 AFECCOES PULMONARES

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.567.751,00	307.026,00	155.141,00	2.029.918,00	0018	0000	008

GRUPO - 76-100-09-0 INSUFICIENCIA RESPIRATORIA

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.742.382,00	335.278,00	187.574,00	3.265.234,00	0018	0000	006

GRUPO - 76-100-10-3 CRISE ASMATICA

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.038.752,00	170.124,00	85.815,00	2.294.691,00	0018	0000	004

GRUPO - 76-100-13-8 OUTRAS AFECCOES PLEUROPULMONARES E DO MEDIASTINO

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.319.360,00	564.886,00	305.196,00	3.129.442,00	0018	0000	011

GRUPO - 77-100-01-8 MIOCARDITES E PERICARDITES

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.060.346,00	346.396,00	203.415,00	1.610.157,00	0018	0000	009

GRUPO - 77-100-02-6 ENDOCARDITE BACTERIANA

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
3.921.961,00	568.470,00	479.633,00	4.970.064,00	0018	0000	012

GRUPO - 77-100-03-4 INSUFICIENCIA CARDIACA

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.795.115,00	319.581,00	163.816,00	3.278.512,00	0018	0000	007

GRUPO - 77-100-05-0 TRANSTORNOS CARDIACOS DO RITMO E DA CONDUCAO

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
716.831,00	343.679,00	115.390,00	1.175.300,00	0018	0000	003

GRUPO - 77-100-06-9 EMERGENCIA HIPERTENSIVA

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
482.244,00	271.773,00	83.745,00	1.037.762,00	0018	0000	007

GRUPO - 77-100-07-7 INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.642.575,00	785.814,00	320.141,00	2.748.530,00	0018	0000	008

GRUPO - 77-100-08-5 ANGINA INSTAVEL

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
781.172,00	376.167,00	163.647,00	1.320.986,00	0018	0000	007

GRUPO - 77-100-09-3 VASCULOPATIAS AGUDAS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.299.506,00	328.438,00	93.296,00	1.721.240,00	0018	0000	007

GRUPO - 78-100-01-1 DOENCA REUMATICA ATIVA SEM CARDITE

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
702.733,00	255.289,00	97.559,00	1.055.581,00	0018	0000	007

GRUPO - 78-100-02-0 COLAGENOSES

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.050.966,00	329.169,00	131.887,00	1.512.022,00	0018	0000	008

GRUPO - 79-100-01-5 ANEMIAS CARENCIAIS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
814.459,00	230.975,00	298.606,00	1.344.040,00	0018	0000	006

GRUPO - 79-100-02-3 ANEMIAS HEMOLITICAS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
919.052,00	278.496,00	351.533,00	1.549.081,00	0018	0000	007

GRUPO - 79-100-03-1 ANEMIA APLASTICA E AGRANULOCITOSE

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.969.894,00	349.220,00	668.902,00	2.828.016,00	0018	0000	009

GRUPO - 79-100-04-0 HEMOFILIAS E OUTROS DEFEITOS DE COAGULACAO

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
6.813.948,00	250.964,00	202.235,00	7.267.147,00	0018	0000	006

GRUPO - 79-100-05-8 PURPURA E OUTROS DISTURBIOS PLAQUETARIOS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
853.707,00	265.284,00	253.483,00	1.372.474,00	0018	0000	007

GRUPO - 79-100-06-6 LEUCOSE NAO LINFOBLASTICA

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
3.754.946,00	537.576,00	1.027.059,00	5.319.581,00	0018	0000	014

GRUPO - 79-100-07-4 LEUCOSE LINFOBLASTICA

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.688.281,00	460.690,00	606.734,00	3.755.705,00	0018	0000	012

GRUPO - 79-100-08-2 DOENCAS DOS HISTIOCITOS E PLASMOCITOS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.775.029,00	520.684,00	400.522,00	3.696.235,00	0018	0000	013

GRUPO - 79-100-09-0 OUTRAS DOENCAS DO SANGUE E ORGAOS HEMATOPOIETICOS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
973.662,00	232.946,00	297.933,00	1.504.541,00	0018	0000	006

GRUPO - 79-100-10-4 TRATAMENTO COM QUIMIOTERAPIA ANTI-BLASTICA P/ TUMORES MALIGNOS I

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
978.862,00	556.971,00	171.639,00	1.707.472,00	0018	0000	007

GRUPO - 79-100-11-2 TRATAMENTO COM QUIMIOTERAPIA ANTI-BLASTICA P/ TUMORES MALIGNOS II

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.957.773,00	1.113.972,00	343.395,00	3.415.140,00	0018	0000	014

GRUPO - 79-100-12-0 TRATAMENTO COM QUIMIOTERAPIA ANTI-BLASTICA P/ TUMORES MALIGNOS III

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.957.773,00	1.113.972,00	343.395,00	3.415.140,00	0018	0000	014

GRUPO - 79-100-13-9 TRATAMENTO COM QUIMIOTERAPIA ANTI-BLASTICA P/ TUMORES MALIGNOS IV

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
978.862,00	556.971,00	171.639,00	1.707.472,00	0018	0000	007

GRUPO - 79-100-14-7 TRATAMENTO COM QUIMIOTERAPIA ANT-BLASTICA P/ TUMORES MALIGNOS V

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.957.773,00	1.113.972,00	343.395,00	3.415.140,00	0018	0000	014

GRUPO - 79-100-15-5 TRATAMENTO COM QUIMIOTERAPIA ANTI-BLASTICA P/ TUMORES MALIGNOS VI

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
699.128,00	397.761,00	122.588,00	1.219.477,00	0018	0000	005

GRUPO - 80-100-01-5 NEFROPATIAS AGUDAS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
975.368,00	329.894,00	188.577,00	1.493.839,00	0018	0000	007

GRUPO - 80-100-02-3 NEFROPATIAS CRONICAS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.790.364,00	501.270,00	190.522,00	2.482.156,00	0018	0000	007

GRUPO - 80-100-03-1 INFECCOES DO APARELHO GENITO-URINARIO

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
915.713,00	214.935,00	112.723,00	1.243.371,00	0018	0000	005

GRUPO - 08-100-04-0 COLICA NEFRETICA

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
613.526,00	191.405,00	200.635,00	1.005.566,00	0018	0000	005

GRUPO - 08-100-05-8 UROPATIAS OBSTRUTIVAS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
740.147,00	244.264,00	196.163,00	1.180.574,00	0018	0000	002

GRUPO - 08-100-06-6 TRANSTORNOS HIDRO-ELETROLITICO E ACIDOS-BASICOS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
530.267,00	139.722,00	38.596,00	716.585,00	0018	0000	003

GRUPO - 08-100-07-4 ORQUITE E EPIDIDIMITE

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
285.706,00	114.937,00	33.324,00	433.967,00	0018	0000	003

GRUPO - 01-100-02-7 ABCESSO CEREBRAL

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATB-MED	ANEST	PERM
2.180.317,00	780.689,00	370.110,00	3.331.116,00	0018	0000	007

GRUPO - 01-100-03-5 MENINGITE

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
4.103.647,00	493.972,00	276.516,00	4.874.075,00	0018	0000	012

GRUPO - 01-100-04-3 ENCEFALITES E MIELITES

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.821.217,00	363.521,00	155.820,00	2.340.558,00	0018	0000	009

GRUPO - 01-100-05-1 DOENCAS DEGENERATIVAS E HEREDITARIAS DO S.N.C.

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.309.134,00	423.578,00	123.245,00	1.885.957,00	0018	0000	009

GRUPO - 01-100-06-0 NEUROPATIAS PERIFERICAS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.092.433,00	343.188,00	132.079,00	1.567.700,00	0018	0000	007

GRUPO - 01-100-07-0 ESCLEROSE MULTIPLA E OUTRAS DOENCAS DESMIELINIZANTES

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.239.973,00	436.470,00	147.639,00	1.824.082,00	0018	0000	010

GRUPO - 01-100-08-6 EPILEPSIAS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
394.168,00	174.999,00	35.542,00	624.709,00	0018	0000	003

GRUPO - 01-100-09-4 HIPERTENSAO INTRACRANIANA A ESCLARECER

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.391.381,00	815.992,00	192.318,00	2.399.231,00	0018	0000	007

GRUPO - 01-100-10-8 ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.927.192,00	456.234,00	168.793,00	2.552.219,00	0018	0000	010

GRUPO - 02-100-01-2 TRANSTORNOS DO METABOLISMO

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
738.046,00	258.282,00	122.005,00	1.118.273,00	0018	0000	005

GRUPO - 02-100-02-0 DISFUNCAO TIREOIDIANA

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
761.434,00	321.317,00	151.835,00	1.234.586,00	0018	0000	007

GRUPO - 02-100-03-9 DIABETES

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.444.382,00	336.539,00	165.699,00	1.946.620,00	0018	0000	007

GRUPO - 02-100-04-7 DISFUNCOES SUPRA-RENAL, HIPOFISARIA E DA PARATIREOIDES

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.285.092,00	412.158,00	199.773,00	1.897.023,00	0018	0000	007

GRUPO - 03-100-01-6 AFECCOES OSTEO-ARTICULARES

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
888.855,00	246.911,00	106.822,00	1.242.588,00	0018	0000	006

GRUPO - 03-100-02-4 LUMBAGO

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
719.296,00	231.497,00	118.186,00	1.068.979,00	0018	0000	005

GRUPO - 03-100-03-2 MIOPATIAS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
761.138,00	268.434,00	150.324,00	1.180.096,00	0018	0000	006

GRUPO - 03-100-04-0 TRATAMENTO CONSERVADOR DE OSTEOMIELITE E ARTRITE PIOGENICA

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.560.230,00	555.341,00	112.069,00	2.227.640,00	0075	0000	009

GRUPO - 04-100-01-0 AFECCOES DA PELE E TECIDO SUBCUTANEO

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.233.557,00	278.732,00	49.451,00	1.561.740,00	0018	0000	006

GRUPO - 05-100-01-3 DIAGNOSTICO DE TUMORES MALIGNOS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
345.310,00	176.932,00	313.557,00	835.799,00	0018	0000	003

GRUPO - 05-100-02-1 TRATAMENTO CLINICO DE TUMORES MALIGNOS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.279.970,00	492.761,00	310.928,00	2.083.659,00	0018	0000	012

GRUPO - 05-100-03-0 ATENDIMENTO DE PACIENTES FORA DE POSSIBILIDADE TERAPEUTICA E/OU CRONICOS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
138.419,00	37.243,00	22.959,00	198.621,00	0018	0000	001

GRUPO - 06-100-01-7 CHOQUE ANAFILATICO

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
357.229,00	114.937,00	28.553,00	500.719,00	0018	0000	003

GRUPO - 08-100-01-4 ANOMALIAS CONGENITAS DO S. N.

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.286.741,00	787.486,00	171.035,00	3.245.262,00	0018	0000	011

GRUPO - 08-100-02-2 ANOMALIAS CONGENITAS DO APARELHO RESPIRATORIO

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.215.920,00	1.321.204,00	423.925,00	3.961.049,00	0018	0000	008

GRUPO - 08-100-03-0 ANOMALIAS CONGENITAS DO APARELHO DIGESTIVO

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.818.083,00	671.416,00	441.913,00	2.931.412,00	0018	0000	009

GRUPO - 08-100-04-9 CRISE DE HIPOXIA EM CARDIOPATIA CONGENITA

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
2.741.084,00	996.004,00	323.378,00	4.060.466,00	0018	0000	013

GRUPO - 09-100-01-8 INTOXICACOES EXOGENAS E ENVENENAMENTOS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
547.328,00	176.932,00	33.484,00	757.744,00	0018	0000	003

GRUPO - 90-100-01-8 ACIDENTES POR AGENTES QUIMICOS, FISICOS,MECANICOS E BIOLOGICOS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
824.554,00	199.536,00	92.565,00	1.116.655,00	0018	0000	004

GRUPO - 91-100-01-1 TRAUMATISMO RAQUIMEDULAR

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.699.928,00	774.518,00	192.720,00	2.667.166,00	0090	0057	010

GRUPO - 91-100-02-0 CONCUSSAO - CONTUSAO CEREBRAL

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
287.891,00	153.185,00	117.883,00	558.959,00	0018	0000	004

GRUPO - 91-100-03-8 TRAUMATISMO CRANIO-ENCEFALICO

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
841.918,00	259.415,00	132.831,00	1.234.164,00	0018	0000	005

GRUPO - 91-100-04-6 TRAUMATISMO INTERNO COM LESAO VISCERAL

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
738.477,00	244.264,00	142.528,00	1.125.269,00	0018	0000	005

GRUPO - 91-100-05-4 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURAS DE ESTERNO,COSTELAS,BACIA E FEMUR

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
563.047,00	407.745,00	113.633,00	1.084.425,00	0074	0000	005

GRUPO - 91-100-06-2 TRATAMENTO CLINICO DE TRAUMATISMO RAQUIMEDULAR

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
1.662.307,00	389.707,00	181.979,00	2.233.993,00	0018	0000	010

GRUPO - 91-100-07-0 TRATAMENTO CLINICO DE FRATURAS

SERV-HOSP	SERV-PROF	S A D T	TOTAL	ATO-MED	ANEST	PERM
503.485,00	194.757,00	102.292,00	800.534,00	0018	0000	005

OBSERVACOES:
* SAO MANTIDAS AS ATUAIS FORMAS DE LANCAMENTO DE PROCIMENTOS E/OU ATOS MEDICOS
* DEVIDO A MUDANCAS OCORRIDAS NOS CODIGOS E PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA, FORAM OS MESMOS PUBLICADOS EM PORTARIA EM SEPARADO.

ANEXO III

TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS
SISTEMA DE INFORMACOES AMBULATORIAIS
SISTEMA UNICO DE SAUDE
Vigencia : 01 de Dezembro de 1992

CODIGO	TITULO	COMPONENTES: SP	ANEST	OUTROS	TOTAL
601-9	APLICACAO DE ANTIPOLIO ORAL 1A. DOSE	0,00	0,00	3.802,00	3.802,00
602-7	APLICACAO DE ANTIPOLIO 2A. DOSE	0,00	0,00	3.802,00	3.802,00
603-5	APLICACAO DE ANTIPOLIO 3A. DOSE	0,00	0,00	3.802,00	3.802,00

004-3	APLICACAO DE ANTIPOLIO REFORCO	0,00	0,00	3.802,00	3.802,00	231-3	PULPOTOMIA	21.540,00	0,00	6.010,00	27.550,00
005-1	APLICACAO DE TRIPLICE 1A. DOSE	0,00	0,00	3.802,00	3.802,00	233-0	TRATAMENTO ENDODONTICO UNI-RADICULAR	37.634,00	0,00	18.047,00	55.731,00
006-0	APLICACAO DE TRIPLICE 2A. DOSE	0,00	0,00	3.802,00	3.802,00	235-6	TRATAMENTO ENDODONTICO BI-RADICULAR	49.005,00	0,00	23.467,00	72.472,00
007-8	APLICACAO DE TRIPLICE 3A. DOSE	0,00	0,00	3.802,00	3.802,00	237-2	TRATAMENTO ENDODONTICO TRI-RADICULAR	59.614,00	0,00	28.542,00	88.156,00
008-6	APLICACAO DE TRIPLICE REFORCO	0,00	0,00	3.802,00	3.802,00	240-2	ANEST.GER. ODONT.CIR. ODONT. 1R. E.N.F. DEF. FIS/MENT	0,00	73.448,00	114.810,00	188.258,00
009-4	APLICACAO DE ANTI-SARAMPO 1A.DOSE	0,00	0,00	3.802,00	3.802,00	241-0	ODONTOLOGIA CIRURGICA I	16.335,00	0,00	4.569,00	20.904,00
010-8	APLICACAO DE ANTI-SARAMPO - REVACINADO	0,00	0,00	3.302,00	3.302,00	243-7	ODONTOLOGIA CIRURGICA II	24.673,00	0,00	6.894,00	31.567,00
011-6	APLICACAO DE ANTI-SARAMPO IGNORADO	0,00	0,00	3.802,00	3.802,00	245-3	ODONTOLOGIA CIRURGICA III	107.336,00	0,00	27.978,00	137.314,00
012-4	APLICACAO DE BCG DOSE UNICA	0,00	0,00	3.302,00	3.302,00	251-8	CIRURGIA TECIDOS MOLES DA BOCA E FACE I	181.171,00	0,00	50.602,00	231.773,00
013-2	APLICACAO DE T.TETANICO 1A. DOSE	0,00	0,00	3.802,00	3.802,00	253-4	CIRURGIA TECIDOS DUROS DA BOCA E FACE I	107.336,00	0,00	29.978,00	137.314,00
014-0	APLICACAO DE T.TETANICO 2A. DOSE	0,00	0,00	3.302,00	3.302,00	255-0	CIRURGIA TECIDOS DUROS DA BOCA E FACE II	181.171,00	0,00	50.602,00	231.773,00
015-9	APLICACAO DE T.TETANICO 3A. DOSE	0,00	0,00	3.802,00	3.802,00	261-5	TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAL	181.171,00	0,00	50.602,00	231.773,00
016-7	APLICACAO DE T.TETANICO REFORCO	0,00	0,00	3.802,00	3.802,00	265-8	APARELHOS GESSADOS	49.046,00	0,00	23.170,00	72.216,00
017-5	APLICACAO DE DUPLA 1A. DOSE	0,00	0,00	3.802,00	3.802,00	271-2	PROTESES INTRA-ORAIS EM RESINA ACRILICA	171.137,00	0,00	127.507,00	298.698,00
018-3	APLICACAO DE DUPLA 2A. DOSE	0,00	0,00	3.302,00	3.302,00	272-0	PROTESES INTRA-ORAIS EM CROMO COBALTO	239.676,00	0,00	178.510,00	418.186,00
019-1	APLICACAO DE DUPLA 3A. DOSE	0,00	0,00	3.802,00	3.802,00	273-9	PROT.INTRA-ORAIS METAL.- METALOPL. OU METALOCERAM.	171.137,00	0,00	127.509,00	298.698,00
020-5	APLICACAO DE DUPLA REFORCO	0,00	0,00	3.802,00	3.802,00	274-7	PROT.FAC.(RES.ACRIL.-RES.RESIL.)-SILIC.POLIUR.-LATEX	386.282,00	0,00	353.095,00	739.377,00
021-3	APLICACAO DE ANTI RABICA	0,00	0,00	3.802,00	3.802,00	275-5	PROT.INTER.(RES.ACRIL.-SILIC,-ACO INOX-TITANIO-TANTALO)	314.913,00	0,00	234.552,00	549.465,00
022-1	APLICACAO DE ANTI-HEPATITE B	0,00	0,00	3.802,00	3.302,00	276-3	PROT.COMPLEM.DAS RADIOTER.(RES.ACRIL E PL.CHUMBO)	243.114,00	0,00	181.072,00	424.186,00
023-0	APLICACAO DE ANTI-RUBEOLA	0,00	0,00	3.802,00	3.802,00	279-8	MANUTENCAO PERIODICA DAS PROT. BUCO-MAXILO FACIAIS	14.695,00	0,00	0,00	14.695,00
024-8	APLICACAO DE ANTI-MENIGITE B	0,00	0,00	3.802,00	3.302,00	300-0	EXAMES DE CRANIO E FACE I	0,00	0,00	82.398,00	82.398,00
025-6	APLICACAO DE VACINAS NAO ESPECIFICADAS	0,00	0,00	3.802,00	3.802,00	302-6	EXAME DE CRANIO E FACE II	0,00	0,00	79.029,00	79.029,00
026-4	VISITA DE INSPECAO SANITARIA	0,00	0,00	15.261,00	15.261,00	304-2	EXAME DE CRANIO E FACE III	0,00	0,00	106.131,00	106.131,00
028-0	VISITA DOMICIL. POR AG.COMUNIT. SAUDE OU PROF.N.MEDIO	0,00	0,00	15.255,00	15.255,00	306-9	EXAME DE CRANIO E FACE IV	0,00	0,00	16.413,00	16.413,00
029-9	ASSISTENCIA AO PARTO SEM DISTOCIA POR PARTEIRA(O)	0,00	0,00	51.787,00	51.787,00	308-5	EXAME DE CRANIO E FACE V	0,00	0,00	29.637,00	29.637,00
031-0	ATOS NAO MEDICOS EXECUTADOS POR PROF.DE NIVEL SUPER.	0,00	0,00	8.519,00	8.519,00	310-7	COLUNA VERTEBRAL I	0,00	0,00	99.031,00	99.031,00
032-9	PROCED. COLETIVOS I (PC I)	0,00	0,00	8.760,00	8.730,00	312-3	COLUNA VERTEBRAL II	0,00	0,00	118.347,00	118.347,00
033-7	ASSISTENCIA AO PARTO SEM DIST.P/ENFERMEIRA(O) OBST.	0,00	0,00	103.567,00	103.567,00	314-0	COLUNA VERTEBRAL III	0,00	0,00	189.070,00	189.070,00
034-5	ATENDIMENTO POR PROFISSIONAL DE NIVEL MEDIO	0,00	0,00	3.374,00	3.374,00	316-6	COLUNA VERTEBRAL IV	0,00	0,00	200.847,00	200.847,00
035-3	ATEND PRE-HOSP A EMERG/TRAUMAS I	0,00	0,00	120.824,00	120.824,00	318-2	ESQUELETO TORACICO E MEMBROS SUPERIORES I	0,00	0,00	93.915,00	93.915,00
036-1	EDUCACAO EM SAUDE - ATENDIMENTO EM GRUPO	0,00	0,00	15.241,00	15.241,00	320-4	ESQUELETO TORACICO E MEMBROS SUPERIORES II	0,00	0,00	71.153,00	71.153,00
038-8	ATENDIMENTO EM GRUPO EXECUTADO POR PROF. DE N.SUP.	34.098,00	0,00	0,00	34.098,00	322-0	BACIA E MEMBROS INFERIORES I	0,00	0,00	98.518,00	98.518,00
039-6	VISITA DOMICILIAR POR PROF. DE NIVEL SUPERIOR	17.045,00	0,00	0,00	17.045,00	324-7	BACIA E MEMBROS INFERIORES II	0,00	0,00	78.573,00	78.573,00
040-0	CONSULTA MEDICA	14.695,00	0,00	0,00	14.695,00	326-3	ORGAOS INTERNOS DO TORAX I	0,00	0,00	26.884,00	26.884,00
041-8	CONSULTA MEDICA COM TERAPIA	14.695,00	0,00	7.749,00	22.444,00	328-0	ORGAOS INTERNOS DO TORAX II	0,00	0,00	62.354,00	62.354,00
042-6	ATENDIMENTO CLINICO COM OBSERVACAO	29.977,00	0,00	28.751,00	58.728,00	330-1	ORGAOS INTERNOS DO TORAX III	0,00	0,00	92.591,00	92.591,00
050-7	PROCEDIMENTOS OU PEQUENA CIR.EM PELE,SUBCUT. E MUC.	36.707,00	8.652,00	97.818,00	143.177,00	332-8	ORGAOS INTERNOS DO TORAX IV	0,00	0,00	152.299,00	152.299,00
051-5	PROCEDIMENTOS OU PEQUENA CIR.EM APAR.DIGEST.,ORGAOS	36.707,00	0,00	107.484,00	144.191,00	334-4	ABDOMEN I	0,00	0,00	78.010,00	78.010,00
052-3	PROCEDIMENTOS OU PEQ. CIR.EM APAR.GEN.FEM.OU GEST.	36.707,00	8.652,00	97.818,00	143.177,00	336-0	ABDOMEN II	0,00	0,00	122.715,00	122.715,00
053-1	PROCEDIMENTOS OU PEQUENA CIRURGIA DA MAMA	36.707,00	0,00	107.484,00	144.191,00	338-7	ABDOMEN III	0,00	0,00	149.956,00	149.956,00
054-0	PROCEDIMENTOS OU PEQUENA CIR.DO SISTEMA OSTEOARTIC.	22.015,00	0,00	49.424,00	71.439,00	340-9	MAMOGRAFIA	0,00	0,00	323.085,00	323.085,00
055-8	PROCEDIMENTOS OU PEQUENA CIR. NO APARELHO CIRCULAT.	22.015,00	0,00	49.424,00	71.439,00	342-5	LOCALIZACAO TRIDIMENS. DE CORPO ESTRANHO EM GL.OCULAR	0,00	0,00	96.636,00	96.636,00
056-6	PROCEDIMENTOS OU PEQUENA CIRURGIA NO SISTEMA NERVOSO	22.015,00	0,00	49.424,00	71.439,00	344-1	EXAMES CONTRASTADOS DO APARELHO DIGESTIVO I	0,00	0,00	180.655,00	180.655,00
058-2	PROCEDIMENTOS OU PEQUENA CIRUR. EM APAR. AUD. E VAS.	36.707,00	8.652,00	97.818,00	143.177,00	346-8	EXAME CONTRASTADO DO APARELHO DIGESTIVO II	0,00	0,00	413.029,00	413.029,00
059-0	PROCEDIMENTOS OU PEQUENA CIRURGIA DO TORAX	36.707,00	8.652,00	97.818,00	143.177,00	348-4	EXAME CONTRASTADO DO APARELHO DIGESTIVO III	0,00	0,00	993.012,00	993.012,00
060-4	PROCEDIMENTOS OU PEQUENA CIRURGIA DO AP. URINARIO	36.707,00	8.652,00	97.818,00	143.177,00	350-6	EXAME CONTRASTADO DO APARELHO DIGESTIVO IV	0,00	0,00	486.733,00	486.733,00
061-2	PROCEDIMENTO OU PEQUENA CIR. EM GLANDULAS ENDOC.	36.707,00	8.652,00	97.818,00	143.177,00	352-2	EXAME CONTRASTADO DO APARELHO DIGESTIVO V	0,00	0,00	484.849,00	484.849,00
062-0	CIRURGIA AMBULATORIAL DA PELE, SUBCUTANEO E MUCOSA	91.674,00	48.981,00	220.742,00	360.797,00	354-9	EXAME CONTRASTADO DO APARELHO URINARIO I	0,00	0,00	683.836,00	683.836,00
063-9	CIRURGIA AMBULAT. DO APAR. DIG.,ORG. ANEX. E PAREDE	48.979,00	36.707,00	153.496,00	239.182,00	356-5	EXAME CONTRASTADO DO APARELHO URINARIO II	0,00	0,00	847.624,00	847.624,00
064-7	CIRURGIA AMBULATORIAL DAS GLANDULAS ENDOCRINAS	91.674,00	48.981,00	220.564,00	360.619,00	358-1	EXAME CONTRASTADO DO APARELHO URINARIO III	0,00	0,00	661.157,00	661.157,00
065-5	CIRURGIA AMBULATORIAL DO APARELHO GENITAL FEMININO	48.979,00	36.707,00	153.323,00	239.009,00	360-3	EXAMES ESPECIALIZADOS I	0,00	0,00	1.847.593,00	1.847.593,00
066-3	CIRURGIA AMBULATORIAL NA GESTACAO OU PUERPERIO	48.979,00	36.707,00	153.323,00	239.009,00	362-0	EXAMES ESPECIALIZADOS II	0,00	0,00	295.188,00	295.188,00
067-1	CIRURGIA AMBULATORIAL DA MAMA	48.979,00	36.707,00	153.323,00	239.009,00	364-6	EXAMES ESPECIALIZADOS III	0,00	0,00	725.070,00	725.070,00
068-0	CIRURGIA AMBULATORIAL NO APARELHO CIRCULATORIO	91.674,00	48.981,00	220.564,00	360.619,00	366-2	EXAMES ESPECIALIZADOS IV	0,00	0,00	619.842,00	619.842,00
069-8	CIRURGIA AMBULATORIAL DO SISTEMA NERVOSO	48.979,00	36.707,00	153.323,00	239.009,00	368-9	EXAMES ESPECIALIZADOS V	0,00	0,00	575.196,00	575.196,00
071-0	CIRURGIA AMBULAT. DO APARELHO AUD. E VIAS AER. SUP.	75.907,00	48.795,00	243.631,00	368.333,00	370-0	EXAMES ESPECIALIZADOS VI	0,00	0,00	575.196,00	575.196,00
072-8	CIRURGIA AMBULATORIAL DO SISTEMA OSTEO-ARTICULAR	75.907,00	48.795,00	243.631,00	368.333,00	372-7	TOMOGRAFIA NAO COMPUTAD. SEM CONTR.-CRANIO E FACE	0,00	0,00	249.947,00	249.947,00
073-6	CIRURGIA AMBULATORIAL DO APARELHO URINARIO	75.907,00	48.795,00	243.631,00	368.333,00	374-3	TOMOGRAFIA CRANIANA MULTIDIRECIONAL	0,00	0,00	316.739,00	316.739,00
074-4	CURATIVO EM MEDIO E GRANDE QUEIMADO	24.498,00	0,00	206.614,00	231.112,00	376-0	TOMOGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	0,00	0,00	218.465,00	218.465,00
075-2	DEBRIDAMENTO DE PEQUENO QUEIMADO	156.702,00	48.979,00	301.213,00	506.894,00	378-6	TOMOGRAFIA SEGMENTAR, HEMIT.,MEDIAS., BILAT.DO TORAX	0,00	0,00	346.535,00	346.535,00
076-0	DEBRIDAMENTO DE MEDIO QUEIMADO	225.216,00	58.754,00	363.977,00	647.947,00	380-8	TOMOGRAFIA RENAL SEM CONTRASTE	0,00	0,00	183.610,00	183.610,00
077-9	ANEST GERAL PACIENTE DEF FIS/MENTAL/CRIANCA	0,00	73.448,00	114.810,00	188.258,00	382-4	TOMOGRAFIA DE OSSO EM DOIS PLANOS	0,00	0,00	236.879,00	236.879,00
078-7	ATEND PRE-HOSPITALAR A EMERG/TRAUMAS II	0,00	0,00	245.814,00	245.814,00	390-5	RADIOIMUNOENSAIO I	0,00	0,00	144.597,00	144.597,00
080-9	CONSULTA ORTOPEDICA E TRATAMENTO PROVISORIO	19.591,00	0,00	68.062,00	87.653,00	392-1	RADIOIMUNOENSAIO II	0,00	0,00	169.420,00	169.420,00
081-7	TRATAMENTO EM ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL E UMERO	97.927,00	48.958,00	327.264,00	474.149,00	394-8	RADIOIMUNOENSAIO III	0,00	0,00	144.597,00	144.597,00
082-5	REVIS.C/TROCA DE GESSO EM ARTIC.ESCAP-UMERAL E UMERO	43.779,00	0,00	285.472,00	334.451,00	396-4	DIAGNOSE I	0,00	0,00	1.203.935,00	1.203.935,00
083-3	TRATAMENTO EM COTOVELO	88.128,00	39.169,00	304.860,00	432.177,00	398-0	DIAGNOSE II	0,00	0,00	1.328.421,00	1.328.421,00
084-1	REVISAO COM TROCA DE GESSO EM COTOVELO	59.754,00	0,00	211.383,00	270.137,00	400-6	DIAGNOSE III	0,00	0,00	2.295.946,00	2.295.946,00
085-0	TRATAMENTO EM ANTEBRACO	83.246,00	34.286,00	319.316,00	436.850,00	402-2	TERAPIA I	0,00	0,00	1.344.798,00	1.344.798,00
086-8	REVISAO COM TROCA DE GESSO EM ANTEBRACO	59.754,00	0,00	211.383,00	270.137,00	404-9	TERAPIA II	0,00	0,00	1.854.044,00	1.854.044,00
087-6	TRATAMENTO EM PUNHO	88.128,00	39.169,00	319.322,00	446.619,00	410-3	ECOGRAFIA GINECOLOGICA	0,00	0,00	68.678,00	68.678,00
088-4	REVISAO COM TROCA DE GESSO EM PUNHO	48.979,00	0,00	152.561,00	201.540,00	412-0	ECOGRAFIA OBSTETRICA	0,00	0,00	57.110,00	57.110,00
089-2	TRATAMENTO EM OSSOS DO CARPO E FALANGES	41.597,00	34.286,00	126.157,00	196.040,00	414-6	ECOCARDIOGRAFIA MODO M	0,00	0,00	59.527,00	59.527,00
090-6	REVISAO C/TROCA DE GESSO EM OSSOS DO CARPO E FALANGES	27.421,00	0,00	103.532,00	130.953,00	416-2	ECOCARDIOGRAFIA BIDIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER	0,00	0,00	196.439,00	196.439,00
091-4	TRATAMENTO EM COLUNA VERTEBRAL	97.922,00	48.979,00	375.720,00	522.621,00	418-9	ECOGRAFIAS DE MAMAS, TIR.,B.ESCROTAL, BEX.,PROST	0,00	0,00	68.678,00	68.678,00
092-2	TRATAMENTO EM COSTELAS	24.493,00	0,00	136.079,00	160.592,00	420-0	ECOGRAFIA CRANIANA	0,00	0,00	70.364,00	70.364,00
093-0	REVISAO E TROCA DE GESSO EM COLUNA	73.448,00	0,00	294.817,00	368.265,00	422-7	ECOGRAFIA OCULAR OU DE ORBITA.	0,00	0,00	73.526,00	73.526,00
094-9	TRATAMENTO EM ESTERNO	58.754,00	0,00	111.877,00	170.631,00	424-3	ECOGRAFIA DE ORGAO ABDOMINAL ISOLADO	0,00	0,00	68.678,00	68.678,00
095-7	TRAT. EM ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR, EST.-CLAVIC	97.927,00	48.958,00	363.956,00	510.841,00	426-0	ECOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	0,00	0,00	133.195,00	133.195,00
096-5	REVISAO COM TROCA DE GESSO EM ARTICULACAO ACROMIO-CLAV	68.544,00	0,00	261.220,00	329.764,00	430-8	ANGIOGRAFIAS SELET.POR CATETER VIA PUNCAO FEMURAL	146.899,00	63.671,00	2.066.233,00	2.276.803,00
097-3	TRATAMENTO EM ARTICULACAO COXO FEMURAL C/IMOB.GESSADA	83.239,00	0,00	375.256,00	458.495,00	432-4	AORTOGRAFIAS	146.899,00	63.671,00	1.751.877,00	2.162.447,00
098-1	TRATAMENTO EM JOELHO C/IMOB.GESSADA	97.927,00	48.979,00	335.966,00	482.872,00	434-0	ANGIOGRAFIAS POR PUNCAO DIRETA (ARTERIA + VEIA)	146.899,00	63.671,00	1.332.397,00	1.542.967,00
099-0	REVISAO COM TROCA DE GESSO EM JOELHO OU EM COXO-FEMORAL	58.754,00	0,00	210.003,00	268.757,00	436-7	ANGIOGRAFIA MEDULAR	146.899,00	63.671,00	1.758.020,00	1.968.590,00
100-7	TRATAMENTO EM OSSOS DA PERNA OU COXA	97.922,00	48.979,00	368.760,00	515.661,00	438-3	NEURORADIOLOGIA I	97.922,00	63.671,00	1.343.127,00	1.504.720,00
101-5	REVISAO COM TROCA DE GESSO EM OSSOS DA PERNA OU COXA	58.754,00	0,00	220.137,00	278.891,00	440-5	NEURORADIOLOGIA II	146.899,00	63.671,00	1.335.344,00	1.545.914,00
102-3	TRATAMENTO EM TORNOZELO	83.128,00	44.077,00	273.703,00	405.908,00	442-1	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS VIA RADIOLOGIA I	97.922,00	63.671,00	1.212.477,00	1.374.070,00
103-1	REVISAO COM TROCA DE GESSO EM TORNOZELO	63.642,00	0,00	229.807,00	293.449,00	444-8	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS VIA RADIOLOGIA II	97.922,00	63.671,00	992.078,00	1.153.671,00
104-0	TRATAMENTO EM TARSO, METATARSO E PODODACTILOS	83.128,00	44.077,00	273.838,00	406.043,00	446-4	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS VIA RADIOLOGIA III	97.922,00	63.671,00	863.960,00	1.025.553,00
105-8	REVISAO COM TROCA DE GESSO EM TARSO, METAT.E PODODAC.	58.754,00	0,00	128.828,00	187.582,00	448-0	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS VIA RADIOLOGIA IV	97.922,00	63.671,00	766.439,00	928.032,00
111-2	CIRURGIA AMB EM APARELHO VISUAL I	58.977,00	0,00	183.827,00	242.824,00	450-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA I (CRANIO E COLUNA)	0,00	39.169,00	1.861.458,00	1.100.627,00
113-9	CIRURGIA AMB EM APARELHO VISUAL II	168.556,00	0,00	424.686,00	593.242,00	452-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA II (TORAX)	0,00	39.169,00	1.691.426,00	1.730.595,00
115-5	CIRURGIA AMB EM APARELHO VISUAL III	332.904,00	0,00	710.930,00	1.043.834,00	454-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA III (ABDOMEN)	0,00	39.169,00	1.719.437,00	1.758.606,00
117-1	CIRURGIA AMB EM APARELHO VISUAL IV	390.692,00	73.448,00	1.013.481,00	1.476.941,00	460-0	HEMODINAMICA I (ESTUDO DE VALVOPATIAS)	242.842,00	73.448,00	5.651.285,00	5.967.575,00
119-8	CIRURGIA AMB EM APARELHO VISUAL V	718.216,00	73.448,00	2.476.775,00	3.288.459,00	462-6	HEMODINAMICA II (ESTUDO HEMODIN.DE CARDIOP.CONGEN	242.842,00	73.448,00	5.651.285,00	5.967.575,00
121-0	CIRURGIA AMB EM APARELHO VISUAL VI	1.566.598,00	73.448,00	3.301.444,00	4.943.490,00	464-2	HEMODINAMICA III (CINECORONARIOGRAFIA)	242.842,00	73.448,00	5.651.285,00	5.967.575,00
201-1	PROCEDIMENTOS COLETIVOS II (PC II)	0,00	0,00	13.676,00	13.676,00	500-2	BIOQUIMICA I	0,00	0,00	10.714,00	10.714,00
203-8	PROCEDIMENTOS COLETIVOS III (PC III)	0,00	0,00	15.887,00	15.887,00	502-9	BIOQUIMICA II	0,00	0,00	11.592,00	11.592,00
207-0	EXAME CLINICO	9.136,00	0,00	0,00	9.136,00	504-5	BIOQUIMICA III	0,00	0,00	20.259,00	20.259,00
209-7	ODONTOLOGIA PREVENTIVA I	6.391,00	0,00	3.064,00	9.455,00	506-1	BIOQUIMICA IV	0,00	0,00	21.249,00	21.249,00
211-9	ODONTOLOGIA PREVENTIVA II	6.864,00	0,00	3.275,00	10.139,00	508-8	BIOQUIMICA V	0,00	0,00	37.840,00	37.840,00
213-5	ODONTOLOGIA PREVENTIVA III	19.591,00	0,00	0,00	19.591,00	510-0	BIOQUIMICA VI	0,00	0,00	90.383,00	90.383,00
215-1	ODONTOLOGIA PREVENTIVA IV	26.924,00	0,00	0,00	26.924,00	511-8	BIOQUIMICA VII	0,00	0,00	42.678,00	42.678,00
217-8	ODONTOLOGIA PREVENTIVA V	13.716,00	0,00	6.558,00	20.274,00	512-6	EXAME DE ESPERMA	0,00	0,00	56.046,00	56.046,00
221-6	DENTISTICA I	21.540,00	0,00	6.010,00	27.550,00	514-2	EXAME DE FEZES I	0,00	0,00	9.564,00	9.564,00
223-2	DENTISTICA II	21.991,00	0,00	10.528,00	32.519,00	516-9	EXAME DE FEZES II	0,00	0,00	17.563,00	17.563,00

518-5	HEMATOLOGIA I	0,00	0,00	15.764,00	15.764,00
520-7	HEMATOLOGIA II	0,00	0,00	23.735,00	23.735,00
522-3	HEMATOLOGIA III	0,00	0,00	33.428,00	33.428,00
524-0	HEMATOLOGIA IV	0,00	0,00	61.527,00	61.527,00
526-6	HORMONIOS I	0,00	0,00	35.304,00	35.304,00
528-2	HORMONIOS II (RIE)	0,00	0,00	38.714,00	38.714,00
530-4	HORMONIOS III (RIE)	0,00	0,00	51.967,00	51.967,00
532-0	HORMONIOS IV	0,00	0,00	60.265,00	60.265,00
534-7	HORMONIOS V (RIE)	0,00	0,00	62.724,00	62.724,00
536-3	HORMONIOS VI (RIE)	0,00	0,00	64.852,00	64.852,00
538-0	IMUNOLOGIA I	0,00	0,00	16.335,00	16.335,00
540-1	IMUNOLOGIA II	0,00	0,00	23.651,00	23.651,00
542-8	IMUNOLOGIA III	0,00	0,00	99.112,00	99.112,00
544-4	IMUNOLOGIA IV	0,00	0,00	107.898,00	107.898,00
546-0	IMUNOLOGIA V	0,00	0,00	555.275,00	555.275,00
548-7	IMUNOLOGIA VI	0,00	0,00	137.897,00	137.897,00
550-9	LIQUIDO AMNIOTICO I	0,00	0,00	10.893,00	10.893,00
552-5	LIQUIDO AMNIOTICO II	0,00	0,00	37.986,00	37.986,00
554-1	LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES I	0,00	0,00	10.893,00	10.893,00
556-8	LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES II	0,00	0,00	14.958,00	14.958,00
558-4	LIQUOR I	0,00	0,00	10.893,00	10.893,00
560-6	LIQUOR II	0,00	0,00	38.146,00	38.146,00
562-2	MICROBIOLOGIA I	0,00	0,00	16.205,00	16.205,00
564-9	MICROBIOLOGIA II	0,00	0,00	24.948,00	24.948,00
566-5	MICROBIOLOGIA III	0,00	0,00	59.176,00	59.176,00
568-1	URINA I	0,00	0,00	11.798,00	11.798,00
570-3	URINA II	0,00	0,00	21.391,00	21.391,00
572-0	SUCO GASTRICO	0,00	0,00	27.842,00	27.842,00
576-2	CITOGENETICA I	0,00	0,00	11.798,00	11.798,00
578-9	CITOGENETICA II	0,00	0,00	34.684,00	34.684,00
580-0	CITOGENETICA III	0,00	0,00	187.530,00	187.530,00
600-9	DIAGNOSE EM ALERGOLOGIA	16.288,00	0,00	5.967,00	22.255,00
602-5	ANATOMIA PATOLOGICA	109.743,00	0,00	7.742,00	117.585,00
603-3	CITOPATOLOGIA	50.989,00	0,00	7.742,00	58.731,00
604-1	DIAGNOSE EM ANGIOLOGIA	10.472,00	0,00	5.967,00	16.439,00
606-8	DIAGNOSE EM CARDIOLOGIA I	12.884,00	0,00	5.967,00	18.851,00
608-4	DIAGNOSE EM CARDIOLOGIA II	65.684,00	0,00	5.967,00	71.651,00
610-6	DIAGNOSE EM CARDIOLOGIA III	102.534,00	0,00	5.967,00	108.501,00
612-2	DIAGNOSE EM FISIATRIA	9.799,00	0,00	5.967,00	15.766,00
614-9	DIAGNOSE EM GINECOLOGIA	15.335,00	0,00	5.967,00	21.302,00
616-5	DIAGNOSE EM OBSTETRICIA	15.335,00	0,00	5.967,00	21.302,00
618-1	DIAGNOSE EM NEUROLOGIA I	22.042,00	0,00	5.967,00	28.009,00
620-3	DIAGNOSE EM NEUROLOGIA II	45.403,00	0,00	5.967,00	51.370,00
622-0	DIAGNOSE EM OFTALMOLOGIA I	28.089,00	0,00	14.695,00	42.784,00
623-8	DIAGNOSE EM OFTALMOLOGIA II	54.188,00	0,00	29.395,00	83.583,00
624-6	DIAGNOSE EM OFTALMOLOGIA III	112.374,00	0,00	44.080,00	156.454,00
625-4	DIAGNOSE EM OFTALMOLOGIA IV	190.421,00	0,00	117.012,00	307.433,00
626-2	DIAGNOSE EM OFTALMOLOGIA V	190.434,00	0,00	293.925,00	484.359,00
628-9	DIAGNOSE EM OTORRINOLARINGOLOGIA I	11.184,00	0,00	5.967,00	17.151,00
630-0	DIAGNOSE EM OTORRINOLARINGOLOGIA II	23.709,00	0,00	5.967,00	29.676,00
632-7	DIAGNOSE EM OTORRINOLARINGOLOGIA III	42.764,00	0,00	5.967,00	48.731,00
634-3	DIAGNOSE EM PNEUMOLOGIA I	11.611,00	0,00	5.967,00	17.578,00
636-0	DIAGNOSE EM PNEUMOLOGIA II	34.329,00	0,00	5.967,00	40.296,00
638-6	DIAGNOSE EM UROLOGIA I	66.715,00	24.498,00	5.967,00	97.180,00
640-8	DIAGNOSE EM UROLOGIA II	42.207,00	0,00	5.967,00	48.174,00
644-0	ENDOSCOPIA DIGESTIVA DIAGNOSTICA I	47.719,00	31.847,00	103.170,00	182.736,00
646-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA DIAGNOSTICA II	82.771,00	44.573,00	181.797,00	309.141,00
648-3	ENDOSCOPIA PER-ORAL DIAGNOSTICA	47.719,00	31.847,00	103.102,00	182.668,00
650-5	PSICODIAGNOSTICO	0,00	0,00	34.685,00	34.685,00
660-2	HEMODIALISE (SESSAO)	86.373,00	0,00	935.636,00	1.022.057,00
662-9	DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE (SESSAO)	54.367,00	0,00	1.046.147,00	1.100.514,00
664-5	CAPD/TREINAMENTO/DIA (09 DIAS)	277.883,00	0,00	6.302.324,00	6.580.127,00
666-1	CAPD/MANUTENCAO (PACIENTE/MES)	362.147,00	0,00	540.662,00	902.809,00
670-0	RADIOTERAPIA I	0,00	0,00	31.928,00	31.928,00
672-6	RADIOTERAPIA II	0,00	0,00	88.971,00	88.971,00
674-2	RADIOTERAPIA III	0,00	0,00	63.916,00	63.916,00
676-9	RADIOTERAPIA IV	0,00	0,00	91.381,00	91.381,00
680-7	QUIMIOTERAPIA I	150.646,00	0,00	689.578,00	840.224,00
682-3	QUIMIOTERAPIA II	150.646,00	0,00	2.201.845,00	2.352.491,00
684-0	QUIMIOTERAPIA III	150.646,00	0,00	2.980.615,00	3.131.261,00
686-6	QUIMIOTERAPIA IV	150.646,00	0,00	4.976.043,00	5.126.689,00
688-2	QUIMIOTERAPIA V	150.646,00	0,00	5.604.350,00	5.754.996,00
690-4	QUIMIOTERAPIA VI	150.646,00	0,00	2.409.775,00	2.560.421,00
692-0	QUIMIOTERAPIA VII	150.646,00	0,00	7.458.426,00	7.609.072,00
694-7	QUIMIOTERAPIA VIII	150.646,00	0,00	6.406.775,00	6.557.421,00
696-3	QUIMIOTERAPIA IX	150.646,00	0,00	6.211.066,00	6.361.712,00
698-0	QUIMIOTERAPIA X	150.646,00	0,00	6.406.775,00	6.557.421,00
700-5	SESSAO DE FISIOTERAPIA EM PATOLOGIAS NEUROLOGICAS	0,00	0,00	13.347,00	13.347,00
702-1	SESSAO DE FISIOTERAPIA EM PATOLOG.VASCUL.PERIFER.	0,00	0,00	9.046,00	9.046,00
704-8	SESSAO DE FISIOTERAPIA EM PATOLOGIAS RESPIRATORIAS	0,00	0,00	9.046,00	9.046,00
706-4	SESSAO DE FISIOTERAPIA EM PATOLOGIAS REUMATOLOGICAS	0,00	0,00	13.347,00	13.347,00
708-0	SESSAO DE FISIOTERAPIA EM PATOL. ORTOP.E TRAUMATOL	0,00	0,00	13.347,00	13.347,00
710-2	SESSAO DE FISIOTERAPIA EM REABILIT. DO CARDIACO	0,00	0,00	9.046,00	9.046,00
800-1	TERAPIA EM ALERGOLOGIA	0,00	0,00	17.755,00	17.755,00
802-8	TERAPIA EM ANGIOLOGIA	0,00	0,00	17.520,00	17.520,00
804-4	TERAPIA EM CARDIOLOGIA	68.537,00	33.290,00	40.744,00	142.571,00
806-0	TERAPIA EM DERMATOLOGIA	0,00	0,00	17.955,00	17.955,00
808-7	HEMOTERAPIA I A - POR UNIDADE APLICADA	0,00	0,00	356.292,00	356.292,00
809-5	HEMOTERAPIA I B - POR UNIDADE APLICADA	0,00	0,00	485.984,00	485.984,00
810-9	HEMOTERAPIA II	0,00	0,00	372.691,00	372.691,00
811-7	HEMOTERAPIA III	0,00	0,00	59.478,00	59.478,00
812-5	TERAPIA EM GINECOLOGIA I	0,00	0,00	129.951,00	129.951,00
814-1	TERAPIA EM GINECOLOGIA II	0,00	0,00	129.951,00	129.951,00
816-8	TERAPIA EM OFTALMOLOGIA I	18.078,00	0,00	21.269,00	39.347,00
817-6	TERAPIA EM OFTALMOLOGIA II	21.074,00	0,00	53.147,00	74.221,00
818-4	TERAPIA EM OFTALMOLOGIA III	204.612,00	0,00	150.678,00	355.290,00
819-2	TERAPIA EM OFTALMOLOGIA IV	161.536,00	0,00	169.179,00	330.715,00
820-6	TERAPIA EM PNEUMOLOGIA	0,00	0,00	3.666,00	3.666,00
822-2	TERAPIA EM UROLOGIA I	19.591,00	0,00	0,00	19.591,00
824-9	TERAPIA EM UROLOGIA II	39.169,00	0,00	0,00	39.169,00
826-5	TERAPIA EM UROLOGIA III	303.571,00	68.537,00	1.186.685,00	1.558.793,00
828-1	ENDOSCOPIA DIGESTIVA TERAPEUTICA	114.567,00	57.289,00	270.714,00	442.570,00
830-3	ENDOSCOPIA PER-ORAL TERAPEUTICA I	76.381,00	44.573,00	155.166,00	276.120,00
832-0	ENDOSCOPIA PER-ORAL TERAPEUTICA II	82.771,00	44.573,00	180.677,00	308.021,00
834-6	ENDOSCOPIA PER-ORAL TERAPEUTICA III	89.098,00	44.573,00	205.842,00	339.513,00
840-0	ATEND.NUCLEOS/CENTROS DE ATENCAO PSICOS.(01 TURNO)	0,00	0,00	66.134,00	66.134,00
842-7	ATEND.NUCLEOS/CENTROS DE ATENCAO PSICOS.(02 TURNOS)	0,00	0,00	132.253,00	132.253,00
844-3	ATENDIMENTO OFICINA TERAPEUTICA I	0,00	0,00	77.526,00	77.526,00
846-0	ATENDIMENTO OFICINA TERAPEUTICA II	0,00	0,00	293.899,00	293.899,00
848-6	ATEND.NUCLEOS/CENTROS DE REABILIT. (1 TURNO)	0,00	0,00	75.414,00	75.414,00
850-8	ATEND.NUCLEOS/CENTROS DE REABILIT. (2 TURNOS)	0,00	0,00	150.827,00	150.827,00

ANEXO IV

RELACAO DE ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - ROPM

VIGENCIA A PARTIR DE 01 DE dezembro DE 92

CODIGO	VALOR	QT	DESCRICAO
9331 cirurgia urologica/nefrologia			
93.311.03-6	1.795.672,00	1	cateter ureteral duplo "rabo de porco"
93.311.04-4	745.445,00	1	cateter p/subclavia duplo lumen p/hemodialise (2)
93.311.05-2	177.491,00	1	guia metalico p/introducao de cateter duplo lumen (2)
93.311.06-0	248.482,00	1	dilatador p/implante cateter duplo lumen (2)
9332 cirurgia cardiovascular			
93.321.02-3	30.731.917,00	1	marcapasso cardiaco multiprogramavel com telimetria (1)
93.321.16-3	36.878.324,00	1	marcapasso cardiaco camara dupla (1,2)
93.321.17-1	24.585.549,00	1	marcapasso cardiaco multiprogramavel sem telemetria (1)
93.322.09-7	1.003.871,00	2	introdutor de puncao p/imp. de eletrodo endocardico
93.322.10-0	1.754.761,00	1	eletrodo para marcapasso externo
93.322.11-9	5.992.685,00	2	eletrodo endocardico com isolamento (1)
93.322.12-7	5.992.685,00	2	eletrodo epicardico definitivo com isolamento (1)
93.323.12-3	10.948.017,00	3	protese valvular mecanica de bola (1)
93.323.13-1	8.084.444,00	3	protese valvular biologica (1)
93.323.14-0	2.306.223,00	2	anel para aneloplastia valvular (1)
93.323.15-8	27.964.420,00	2	protese valvular - mecanica de duplo folheto (1)
93.323.16-6	20.507.239,00	2	protese valvular mecanica de baixo perfil (disco) (1)
93.324.14-6	228.515,00	0	enxerto tubular de ptfe (por cm) ate 70
93.324.18-9	3.808.490,00	1	enxerto arterial tubular inorganico
93.324.19-7	2.769.803,00	1	enxerto arterial tubular organico
93.324.20-0	5.859.185,00	1	enxerto arterial tubular bifurcado inorganico
93.324.21-9	13.156.574,00	1	enxerto arterial tubular valvado organico
93.325.05-3	8.613,00	0	patch inorganico (por cm2) ate 125 cm2
93.325.06-1	9.923,00	0	patch organico (por cm2) ate 400 cm2
93.326.04-1	691.569,00	1	filtro de linha arterial (1)
93.326.09-2	335.626,00	2	canulas para drenagem venosa (1)
93.326.10-6	335.626,00	1	canulas para perfusao arterial (1)
93.326.12-2	335.626,00	2	canula para perfusao coronariana (1)
93.326.13-0	1.258.642,00	1	hemoconcentrador p/circulacao extracorporea (1,2)
93.326.14-9	852.673,00	1	reservatorio de cardiotomia (1)
93.326.15-7	1.338.844,00	1	reservatorio para cardioplegica com tubo sem filtro (1)
93.326.16-5	479.481,00	1	filtro de sangue arterial para recirculacao da perfusao (1)
93.326.17-3	290.456,00	1	filtro para cardioplegia (1)
93.326.18-1	503.732,00	1	reservatorio para auto-transfusao (1,2)
93.326.19-0	335.626,00	1	canula para drenagem de ventriculo esquerdo (1)
93.326.22-0	6.915.690,00	1	conjunto descartavel de circulacao assistida (1,2)
93.326.23-8	4.840.983,00	1	oxigenador de bolha com tubos p/ c.e.c. (1)
93.326.24-6	7.261.475,00	1	oxigenador de membrana com tubos p/ c.e.c. (1,2)
93.326.25-4	17.289.226,00	1	conjunto descartavel de balao intra-aortico
93.327.02-1	899.040,00	2	cateter balao p/embolectomia arterial ou venosa
93.327.09-9	3.106.583,00	1	cateter balao para septostomia (1)
93.327.10-2	1.383.138,00	1	cat. balao angio.recem-nato, lact., berrmann (1)
93.327.11-0	645.464,00	1	introdutor para cateter com e sem valvula
93.327.12-9	12.448.243,00	2	cateter angioplastia transluminal percutanea (1)
93.327.13-7	2.074.707,00	1	cateter guia p/ angioplastia translumina l percutanea (1)
93.327.15-3	12.448.243,00	1	cateter balao para valvoplastia (1)
93.327.16-1	5.947.478,00	1	cateter balao para angioplastia periferica
93.327.17-0	2.074.707,00	1	guia para angioplastia
93.327.18-8	1.452.279,00	3	conjunto para autotransfusao (1)
93.327.19-6	2.114.160,00	1	cateter de termodiluicao
93.327.20-0	437.973,00	3	sistema para drenagem mediastinal
9337 cirurgia otorrinolaringologica			
93.371.01-2	70.991,00	2	tubo de ventilacao de teflon ou silicone
93.371.10-1	466.576,00	1	protese de aco-teflon
9338 cirurgia plastica e reparadora			
93.381.09-3	371.771,00	1	espacador de tendao
9339 cirurgia ortopedica			
93.391.01-3	1.948.023,00	1	protese de quadril thompson normal
93.391.02-1	1.948.023,00	1	protese de quadril moore convencional
93.391.03-0	1.985.514,00	1	protese de quadril moore haste longa
93.391.05-6	1.798.175,00	1	protese de quadril charnley convencional

93.391.06-4	2.150.974,00	1	protese de quadril charnley estreita
93.391.07-2	2.150.974,00	1	protese de quadril charnley com flange
93.391.08-0	2.150.974,00	1	protese de quadril charnley pesada
93.391.09-9	2.764.752,00	1	protese de quadril charnley extra-pesada
93.391.10-2	2.995.148,00	1	protese de quadril charnley extra-pesada com colo longo
93.391.11-0	1.985.514,00	1	protese de quadril charnley 3/4 de colo
93.391.12-9	1.985.514,00	1	protese de quadril charley l.q.c.
93.391.13-7	2.764.752,00	1	protese de quadril charnley colo e haste longos
93.391.14-5	1.985.514,00	1	protese de quadril charnley extra-pequena
93.391.15-3	2.764.752,00	1	protese de quadril charnley haste longa
93.391.16-1	1.948.023,00	1	protese de quadril muller convencional/curto/longo
93.391.17-0	2.150.974,00	1	protese de quadril muller haste longa
93.392.01-0	1.226.273,00	1	componente acetabular charnley convencional
93.392.02-8	1.226.273,00	1	componente acetabular charnley normal com flange
93.392.03-6	1.131.944,00	1	componente acetabular charnley extra-pequena
93.392.04-4	1.226.273,00	1	componente acetabular muller convencional
93.392.10-9	1.058.850,00	1	anel de reforco acetabular
93.392.11-7	64.944,00	1	restritor de cimento acetabular
93.392.12-5	127.010,00	1	restritor de cimento femoral
93.392.13-3	228.046,00	2	tela de reforco de fundo acetabular
93.393.02-4	7.739.633,00	1	joelho desarticulado com cimento (1)
93.393.03-2	9.426.846,00	1	cotovelo articulado (1)
93.393.04-0	4.381.959,00	1	ombro (umeral) parcial (1)
93.393.05-9	8.324.236,00	1	ombro (umeral) total (1)
93.393.09-1	3.395.891,00	1	protese ligamentar de joelho (1)
93.393.10-5	15.115.192,00	1	joelho desarticulado base tibial sem cimento (1)
93.393.11-3	6.269.715,00	1	joelho desarticulado pleteau tibial s/cimento (1)
93.393.12-1	6.269.715,00	1	joelho desarticulado comp. patelar s/cimento (1)
93.393.13-0	15.115.192,00	1	joelho desarticulado comp. femoral s/cimento (1)
93.394.01-2	11.101.874,00	1	endoprotese femur distal (1)
93.394.02-0	14.088.189,00	1	endoprotese femur distal com joelho (1)
93.394.03-9	9.956.213,00	1	endoprotese femur distal com artrodese de joelho (1)
93.394.04-7	18.701.754,00	1	endoprotese femur proximal parcial (1)
93.394.05-5	18.701.754,00	1	endoprotese femur proximal total (1)
93.394.06-3	31.623.592,00	1	endoprotese femur total biarticulada (1)
93.394.07-1	7.281.828,00	1	endoprotese femur diafisaria (1)
93.394.08-0	1.457.156,00	1	endoprotese femur cabeca (cefalica) (1)
93.394.12-8	7.015.774,00	1	endoprotese tibial proximal com artrodese (1)
93.394.13-6	16.183.541,00	1	endoprotese tibial proximal com articulacao (1)
93.394.14-4	7.052.660,00	1	endoprotese tibial diafisaria (1)
93.394.15-2	20.697.074,00	1	endoprotese proximal de tibia/distal de femur articulada (1)
93.394.16-0	424.372,00	1	endoprotese tibial com componente patelar metalico (1)
93.394.20-9	11.754.319,00	1	endoprotese umeral distal (1)
93.394.21-7	6.128.769,00	1	endoprotese umeral distal com artrodese (1)
93.394.22-5	13.921.907,00	1	endoprotese umeral distal com articulacao (1)
93.394.23-3	11.754.319,00	1	endoprotese umeral proximal parcial (1)
93.394.24-1	14.418.828,00	1	endoprotese umeral proximal total (1)
93.394.25-0	4.413.976,00	1	endoprotese umeral diafisaria (1)
93.394.26-8	12.137.690,00	1	endoprotese umeral total (1)
93.395.01-9	338.736,00	2	placa reta compres., espessura ate 15 mm, comprim. ate 150 mm
93.395.02-7	438.597,00	2	placa reta compres., largura ate 15 mm, comprim acima 150 mm
93.395.03-5	468.413,00	2	placa reta compres., largura ate 15 mm, comprim acima 220 mm
93.395.04-3	599.487,00	2	placa reta compres., espessura acima 15 mm, comprim acima 220 mm
93.395.10-8	719.813,00	2	placa reta auto compres., largura ate 15 mm, comprim ate 150 mm
93.395.11-6	965.085,00	2	placa reta auto compres., espessura ate 15 mm, comprim acima 150 mm
93.395.12-4	598.788,00	2	placa reta auto compres. espess ate 16 mm, p/uso paraf. 3,5 mm
93.395.13-2	910.222,00	1	placa reta auto compres. largura acima de 15 mm, comprim ate 220 mm
93.395.14-0	1.225.027,00	1	placa reta auto compres. largura acima 15 mm, comprim. acima 220 mm
93.395.20-5	240.874,00	2	placa reta maleavel, para fratura de pelvis
93.395.31-0	187.387,00	2	placa reta reforcada ou pesada, estreita (abaixo de 16 mm)
93.395.40-0	311.434,00	2	placa semitubular (1/2 de tubo) p/ paraf uso 4,5 mm
93.395.41-8	313.805,00	2	placa semitubular (1/3 de circulo) p/ parafuso 3,5 mm
93.395.42-6	247.643,00	2	placa semitubular (1/4 de tubo) p/ paraf uso 2,7 mm
93.396.01-5	1.109.151,00	1	placa angulada perfil "u" compressao
93.396.02-3	1.375.631,00	1	placa angulada perfil "u" auto compressa
93.396.03-1	1.084.554,00	1	placa angulada perfil "u" osteotomia
93.396.04-0	1.105.375,00	1	placa angulada perf l "u" acima de 220 mm, 12 furos
93.396.10-4	1.216.617,00	1	placa angulada deslizante, tubo, 130 a 150 graus
93.396.11-2	1.822.185,00	1	placa angulada deslizante, tubo, 90 graus
93.396.12-0	725.999,00	1	parafuso para placa deslizante
93.396.13-9	147.808,00	1	parafuso de conexao
93.396.20-1	1.184.203,00	1	jewett, ate 150 mm, 3 a 6 furos
93.396.21-0	1.392.505,00	1	jewett, acima 150 mm, 7 a 10 furos
93.396.40-6	955.157,00	2	coventry e parafuso pediatrico
93.396.50-3	1.463.967,00	1	supra-condiliar convencional
93.396.60-0	50.222,00	5	arruela para parafuso
93.397.01-1	1.643.159,00	2	placa c/ finalidade especifica cobra, para uso de parafuso 4,5 mm
93.397.02-0	1.081.696,00	2	placa c/ finalidade especifica colher/trevo para uso de parafuso 4,5mm
93.397.03-8	643.242,00	2	placa c/ finalidade especifica l/t/y
93.397.04-6	1.054.309,00	2	placa c/ finalidade especifica planalto tibial, para uso de parafuso 4,5 mm
93.397.10-0	527.255,00	4	placa c/ finalidade especifica todas, para uso de parafuso 3,5 mm
93.397.20-8	292.689,00	2	placa c/ finalidade especifica todas, para uso de parafuso 2,0 mm
93.397.30-5	563.484,00	2	placas c/finalidade espec., p/uso parafuso 2,7 mm
93.398.01-8	62.865,00	15	parafuso cortical, diametro menor ou igual a 3,5 mm
93.398.02-6	143.458,00	12	parafuso cortical, diametro maior ou igual a 4,5 mm
93.398.03-4	107.726,00	4	parafuso maleolar (todos)
93.398.04-2	190.335,00	6	parafuso esponjoso, diametro acima 4,00 mm
93.398.05-0	113.764,00	6	parafuso esponjoso, diametro ate 4,00 mm
93.398.10-7	564.967,00	2	prego intramedular "kuntscher" fenural bifenestrado
93.398.11-5	705.402,00	2	prego intramedular "kuntscher" tibial bifenestrado
93.398.12-3	662.283,00	1	prego intramedular "kuntscher" ponta bala bifenestrado
93.398.13-1	94.749,00	2	prego intramedular "rush"
93.398.14-0	305.914,00	4	prego intramedular "ender"
93.398.20-4	238.657,00	4	pino "knowles"
93.398.21-2	178.576,00	2	pino "barr" e tibiais
93.398.22-0	461.242,00	3	pino "gouffon"
93.398.23-9	292.938,00	1	prego "o.p.s"
93.398.30-1	97.835,00	5	grampos de "blount"
93.398.31-0	226.480,00	5	grampos de "coventry"
93.398.32-8	238.048,00	2	grampos "sindjovich", em "m"
93.398.40-9	22.375,00	10	fio liso de "kirschner" p/ fixacao ossea
93.398.41-7	54.715,00	5	fio liso de "steinmann" p/ fixacao ossea
93.398.42-5	102.206,00	4	fio rosqueado de "kirschner" p/ fixacao ossea
93.398.43-3	137.398,00	8	fio rosqueado de "steinmann" p/ fixacao ossea
93.398.44-1	140.204,00	5	fio maleavel sutura, diametro menor que 1,00 mm (p/metro)
93.398.48-4	143.145,00	5	fio maleavel sutura, diametro maior ou igual 1,00 mm (p/metro)
93.398.51-4	111.478,00	5	fio maleavel cerclagem, diametro menor i ,00 mm (p/metro)
93.398.52-2	159.811,00	5	fio maleavel cerclagem, diametro maior ou igual 1,00 mm (p/metro)
93.398.54-9	116.987,00	10	fio maleavel para luque, diametro 1,00/1,20 mm
93.398.60-3	413.973,00	8	pino para alongador "schanz" diametro 4,0 mm
93.398.61-1	486.099,00	8	pino para alongador "schanz" diametro 6,0 mm
93.398.62-0	527.848,00	12	pino de transfixacao "hoffmann" diametro 4,0 mm
93.398.70-0	529.790,00	2	haste de compressao "harrington"
93.398.71-9	503.055,00	10	gancho com furo quadrado "harrington"
93.398.72-7	394.556,00	10	gancho com furo redondo "harrington"
93.398.73-5	521.598,00	2	gancho sacro-alar "harrington"
93.398.74-3	97.258,00	12	arruela em c" - "harrington"
93.398.75-1	91.447,00	12	porca "harrington"
93.398.80-8	461.999,00	2	haste "moe" de distracao
93.398.81-6	242.531,00	2	luque, barra em "l"
93.398.82-4	195.744,00	5	luque, barra lisa
93.398.90-5	437.719,00	3	cimento ortopedico - 1 dose
93.399.01-4	2.150.974,00	1	protese de quadril "thompson", haste longa
93.399.02-2	3.509.234,00	1	protese de quadril "muller", auto bloqueante
93.399.03-0	19.797.794,00	1	componete femural p/protese quadril n/ cimentada (1)
93.399.04-9	6.073.162,00	1	componete acetabular para protese nao cimentada
93.399.05-7	4.026.034,00	1	cabeca intercambiavel para protese quadril n/ cimen.
93.399.06-5	25.674.884,00	1	protese de quadril p/revisao comp. femural n/cimentada (1)
93.399.07-3	8.481.575,00	1	prot. quadril p/revisao comp. acetabular n/cimentada (1)
93.399.08-1	4.026.034,00	1	prot. quadril p/revisao cabeca intercambiavel n/ci (1)
93.399.10-3	104.688,00	2	arruelas dentadas para ligamentos
93.399.50-2	115.838,00	6	pino de transfixacao de "schanz", diametro 5,0 mm
93.399.51-0	65.161,00	6	pino de transfixacao de "schanz", diametro 3,0 mm
93.399.60-0	280.057,00	1	gancho de "zifkel"
93.399.61-8	280.057,00	1	gancho com ranhura central

9340 neurocirurgia

93.401.05-1	1.551.889,00	1	cateter atrial/peritoneal
93.401.06-0	1.091.052,00	1	cateter ventricular com reservatorio
93.401.07-8	8.014.855,00	1	conjunto para hidrocefalia de baixo perfil

93.401.10-8	1.529.716,00	4	clips para aneurisma
93.401.11-6	2.373,00	10	clips venoso de prata
93.401.21-3	5.551.130,00	1	conjunto de cateter de drenagem externa
93.401.22-1	909.806,00	3	coletor para unidade de drenagem externa
93.401.23-0	6.010.075,00	1	shunt lombo-peritonal
93.401.24-8	1.654.225,00	4	botao para craneo
93.401.25-6	1.082.143,00	1	conector em "y"
93.401.43-4	6.494.097,00	1	conjunto para hidrocefalia standard
93.401.44-2	3.851.121,00	1	valvula para hidrocefalia
93.401.45-0	513.811,00	1	cateter ventricular isolado
93.401.46-9	185.855,00	3	hemostatico (base celulose ou colageno)

9348 materiais de uso cirurgico geral

93.481.01-2	253.572,00	3	dreno para succao (3)
93.481.05-5	228.697,00	2	sonda para nutricao enteral (3)
93.481.09-8	630.485,00	1	cateter total/implantavel p/ infusao quimioterapico
93.481.10-1	344,00	0	substituto temp. de pele (biologico). (por cm2) so p/queimados
93.481.16-0	10.928.651,00	1	kit grampeador intraluminar sap
93.481.17-9	837.776,00	1	protese para esofago
93.481.19-5	97.004,00	1	canula para traqueostomia sem balao (3)
93.481.20-9	167.796,00	1	tela inorganica pequena (ate 100 cm2)
93.481.21-7	534.484,00	1	tela inorganica media (101 a 400 cm2)
93.481.22-5	889.305,00	1	tela inorganica grande (acima de 401 cm 2)

RELACAO DAS CONDICOES ESPECIAIS DE ACORDO COM O CODIGO

93.311.04-4 93.311.05-2 93.311.06-0
ACESSO VASCULAR TEMPORARIO P/ HEMODIALISE
EM INSUFICIENCIA RENAL AGUDA

93.321.16-3
SINDROME DO MARCAPASSO;
SINDROMA DO SEIO CAROTIDEO;
DOENCA DO NO SINUSAL C/ DISTURBIO DE CONDUCAO ATRITO VENTRICULAR.

93.326.13-0
PERFUSOES ACIMA DE 2 HORAS;
HEMODILUICAO (HT < 20%);
TIPO FUNCIONAL IV;
ENDOCARDITE;
FUNCAO RENAL COMPROMETIDA.

93.326.18-1 93.327.18-8
REOPERACAO, SANGRAMENTO;
TIPO SANGUINEO DE POUCA DISPONIBILIDADE.

93.326.22-0
APOIO CARDIOCIRCULATORIO NO PRE E NO POS OPERATORIO.

93.326.24-6
CRIANCA COM BAIXO PESO;
CEC MAIOR QUE DUAS HORAS;
IDADE ACIMA DE 65 ANOS;
REOPERACAO.

(Of. nº 2/93)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE , no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do Processo nº 25.000-008757/92-00 ,resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28.02.92, ao Elemento de Despesa 4540.41 -"Contribuições a Municípios/Investimentos" - Fonte de Recursos 153 - FINSOCIAL, subordinado ao Sub-projeto Construção e Equipamento de Usina de Incineração de Lixo Hospitalar-Belo Horizonte/MG -13.076.0448.1551.0051 ,no valor de Cr$ 461.200.000,00 (Quatrocentos e sessenta e um milhões,duzentos mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 92NE01425 , de 30.12.92

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados, observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677, de 06.11.92 - DOU de 09.11.92.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29.07.87 e 16.09.87, respectivamente e demais normas que regulamentam a matéria, em especial a Instrução Normativa nº 03, de 27.12.90, da Secretaria da Fazenda Nacional.

IV - Caberá ao Departamento de Operações-DEOPE, ou a quem ele delegar,exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento , para a sua regular aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE , no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do Processo nº 25.000-006717/92-14 ,resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28.02.92, ao Elemento de Despesa 4540.41 -"Contribuições a Municípios/Investimentos" - Fonte de Recursos 153 - FINSOCIAL, subordinado ao Sub-projeto Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento d'água em Abaeté/MG - 13.076.0447.1111.0088 ,no valor de Cr$ 276.720.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões,setecentos vinte mil cruzeiros, conforme Nota de Empenho nº 92NE01426 , de 30.12.92

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados, observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677, de 06.11.92 - DOU de 09.11.92.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29.07.87 e 16.09.87, respectivamente e demais normas que regulamentam a matéria, em especial a Instrução Normativa nº 03, de 27.12.90, da Secretaria da Fazenda Nacional.

IV - Caberá ao Departamento de Operações-DEOPE, ou a quem ele delegar,exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento , para a sua regular aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE , no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do Processo nº 25.000-006718/92-87 ,resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28.02.92, ao Elemento de Despesa 4540.41 -"Contribuições a Municípios/Investimentos" - Fonte de Recursos 153 - FINSOCIAL, subordinado ao Sub-projeto Construção de Rede Coletora de Esgotos Sanitários em Senador Firmino/MG - 13.076.0448.1112.0158 ,no valor de Cr$ 184.480.000,00 (Cento e oitenta e quatro milhões,quatrocentos oitenta mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 92NE01427 , de 30.12.92

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados, observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677, de 06.11.92 - DOU de 09.11.92.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29.07.87 e 16.09.87, respectivamente e demais normas que regulamentam a matéria, em especial a Instrução Normativa nº 03, de 27.12.90, da Secretaria da Fazenda Nacional.

IV - Caberá ao Departamento de Operações-DEOPE, ou a quem ele delegar,exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento , para a sua regular aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

PORTARIA Nº 13, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE , no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do Processo nº 25.000-001154/92-47 ,resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28.02.92, ao Elemento de Despesa 4540.41 -"Contribuições a Municípios/Investimentos" - Fonte de Recursos 153 - FINSOCIAL, subordinado ao Sub-projeto Reforma,Ampliação e Equipamento de Unidade de Saúde em Passa Vinte/MG - 13.075.0428.1096.1124 - ,no valor de Cr$ 138.360.000,00 (Cento e trinta e oito milhões,trezentos e sessenta mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 92NE01428 , de 30.12.92

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados, observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677, de 06.11.92 - DOU de 09.11.92.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29.07.87 e 16.09.87, respectivamente e demais normas que regulamentam a matéria, em especial a Instrução Normativa nº 03, de 27.12.90, da Secretaria da Fazenda Nacional.

IV - Caberá ao Departamento de Operações-DEOPE, ou a quem ele delegar,exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento , para a sua regular aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE , no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do Processo nº 25.000-005390/92-90 ,resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28.02.92, ao Elemento de Despesa 4540.41 -"Contribuições a Municípios/Investimentos" - Fonte de Recursos 153 - FINSOCIAL, subordinado ao Sub-projeto ,no valor de Cr$ 461.200.000,00(Quatrocentos e sessenta e um milhões,duzentos mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 92NE01429 , de 30.12.92

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados, observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677, de 06.11.92 - DOU de 09.11.92.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29.07.87 e 16.09.87, respectivamente e demais normas que regulamentam a matéria, em especial a Instrução Normativa nº 03, de 27.12.90, da Secretaria da Fazenda Nacional.

IV - Caberá ao Departamento de Operações-DEOPE, ou a quem ele delegar,exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento , para a sua regular aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE , no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do Processo nº 25.000-01785/92-14 ,resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28.02.92, ao Elemento de Despesa 4540.41 -"Contribuições a Municípios/Investimentos" - Fonte de Recursos 153 - FINSOCIAL, subordinado ao Sub-projeto Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento d'água em São Francisco do Sul/SC-13.076.0447.1111.0285 ,no valor de Cr$ 97.774.000,00(Noventa e sete milhões,setecentos e setenta e quatro mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 92NE01431 , de 30.12.92

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados, observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677, de 06.11.92 - DOU de 09.11.92.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29.07.87 e 16.09.87, respectivamente e demais normas que regulamentam a matéria, em especial a Instrução Normativa nº 03, de 27.12.90, da Secretaria da Fazenda Nacional.

IV - Caberá ao Departamento de Operações-DEOPE, ou a quem ele delegar,exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento , para a sua regular aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

(Of. nº 84/92)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo: 25383.000641/92-39
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Autorizo e homologo a presente inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços da firma PHARMACIA BIOTECH DO BRASIL LTDA. única autorizada para a instalação do aparelho "BETA-COUNTER" da marca WALLAC 1409, com fundamento Artigo 23 Inciso II e Artigo 12, Inciso III do Decreto-lei nº 2300/86, tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral/Fiocruz. Em, 17/12/92 SILVINA MARQUES SANTIAGO - Diretora de Administração
Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretora de Administração. Em, 22/12/92 Dr. Euclides Ayres de Castilho Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo: 25380.006545/92-33
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Homologo a inexigibilidade de licitação para aquisição, via importação, de seringas de vidro, modelo especial, fabricada pela COTUPLAS S/A, para o Laboratório de Poliomielite/Bio-Manguinhos, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, fundamentado no "Caput" do Art. 23 do Decreto-Lei 2300 de 21/11/86.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1992
JOÃO S. T. D. B. QUENTAL
Substituto Eventual
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista, o parecer jurídico e homologação pelo Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1992
EUCLIDES AYRES DE CASTILHO
Vice-Presidente de Ensino

Processo: 25380.005413/92-67
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Homologo a inexigibilidade de licitação para aquisição de Kits para detecção de antígeno HBS da marca ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA., através de sua representante exclusiva no Brasil, GM. Representações e Distribuição de Material Hospitalar Ltda., em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, fundamentado no Inciso I do Art. 23 do Decreto-Lei 2300/86, combinado com o Art. 2º do parágrafo 1º do Decreto nº 30 de 07/02/91.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1992
JOÃO S. T. D. B. QUENTAL
Substituto Eventual
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista o parecer jurídico e homologação pelo Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1992
EUCLIDES AYRES DE CASTILHO
Vice-Presidente de Ensino

Processo nº 25380.006668/92-83
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a importação de Kits reagentes e tubos de reação para PCR, marca Perkin Elmer, através da firma Perkin Elmer Indústria e Comércio Ltda, com fundamento no Inciso I, Art 23, do Decreto-lei nº 2300/86, combinado com o Art. 2º, Parágrafo 1º do Decreto nº 30/91, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1992
SERGIO G. COUTINHO
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1992
ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa

Processo nº 25380.005834/92-15
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a importação de reagentes, através da fabricante Sigma Chemical Company, com fundamento no "caput", do Art. 23, do Decreto-lei nº 2300/86, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1992
SERGIO G. COUTINHO
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1992
ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa

Processo nº 25380.006157/92-34
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a importação de reagentes, através da fabricante Sigma Chemical Company, com fundamento no "caput", do Art. 23, do Decreto-lei nº 2300/86, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1992
SERGIO G. COUTINHO
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1992
ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa

Processo nº 25380.006160/92-49
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a importação de reagentes marca Darko, destinados aos Laboratórios de Referência de Sarampo, através da firma Embrabio Empresa Brasileira de Biotecnologia Ltda, com fundamento no Inciso I, Art. 23, do Decreto-lei nº 2300/86, combinado com o Art. 2º, Parágrafo 1º do Decreto nº 30/91, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1992
SERGIO G. COUTINHO
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Original com Impressão Reduzida

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1992

ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa

Processo nº 25380.006508/92-15
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a importação de tampas de aço inox para tubos de ensaio, através da fabricante Bellco Glass Inc., com fundamento no "caput", do Art. 23, do Decreto-lei nº 2300/86, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1992

SERGIO G. COUTINHO
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1992

ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa

Processo nº 25380.006156/92-71
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a importação de materiais para laboratório, da marca Nunc, através da firma Incibrás Instrumentação Científica Brasileira Indústria e Comércio Ltda, com fundamento no Inciso I, do Art. 23, do Decreto-lei nº 2300/86, combinado com o Art. 2º, Parágrafo 1º do Decreto nº 30/91, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1992

SERGIO G. COUTINHO
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1992

ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa

(Ofs. nºs 6 a 8/93)

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 1993

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO, DA FAZENDA, INTERINO e CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como a redistribuição de competências providas pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, resolvem:

Art. 1º É fixado em 2,357921 o Fator de Atualização Salarial - FAS, de que trata o art. 3º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992.

Parágrafo Único. Respeitado o princípio da irredutibilidade salarial e observado o disposto no art. 1º da Lei nº 8.542, de 1992, os salários dos trabalhadores do Grupo "A", cujas datas-base ocorrem nos meses de janeiro, maio e setembro, referentes ao mês de janeiro de 1993, serão calculados:

I - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de setembro de 1992 pelo Fator 2,357921, para os salários até Cr$ 7.504.200,00 (sete milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos cruzeiros) naquele mês; ou

II - somando-se Cr$ 10.190.110,77 (dez milhões, cento e noventa mil, cento e dez cruzeiros e setenta e sete centavos) aos salários vigentes em 1º de setembro de 1992, nos demais casos.

Art. 2º É fixado em 32,5% o percentual de antecipação de que trata o art. 5º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.542, de 1992, referente ao mês de janeiro de 1993.

Parágrafo Único. Respeitado o princípio da irredutibilidade salarial e observado o disposto no art. 1º da Lei nº 8.542, de 1992, os salários dos trabalhadores do Grupo "C", cujas datas-base ocorrem nos meses de março, julho e novembro, referentes ao mês de janeiro de 1993, serão calculados:

I - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de novembro de 1992 pelo Fator 1,325, para os salários até Cr$ 7.504.200,00 (sete milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos cruzeiros) naquele mês; ou

II - somando-se Cr$ 2.438.865,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros) aos salários vigentes em 1º de novembro de 1992, nos demais casos.

Art. 3º Esta portaria interministerial entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 1993.

WALTER BARELLI
PAULO ROBERTO HADDAD
(Of. nº 14/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 141, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe foram subdelegada pela Portaria nº 140 de 28 de maio de 1992, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124 de 10 de fevereiro de 1992, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II desta Portaria, alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade Orçamentária - 38101 - Ministério do Trabalho, publicado em conformidade com a Portaria nº 201 de 09 de março de 1992.

GILBERTO GUERZONI FILHO

Cr$ 1.000,00

ANEXO I — SEGURIDADE — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO			606.379
	MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO			606.379
38101 140800475.2590	DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO			353.447
		3.4.90.39	153	353.447
38101 140800475.2590 0001	COORDENAÇÃO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO			353.447
		3.4.90.39	153	353.447
38101 150070021.2005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			294.932
		3.4.90.39	153	294.932
38101.150070021.2005.0010	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			294.932
		3.4.90.39	153	294.932
	TOTAL			606.379

Cr$ 1.000,00

ANEXO II — SEGURIDADE — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO			606.379
	MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO			606.379
38101 140800475.2590	DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO			353.447
		3.4.11.41	153	66.053
		3.4.30.41	153	66.053
		3.4.90.30	153	9.181
		3.4.90.35	153	209.560
38101 140800475.2590.0001	COORDENAÇÃO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO			353.447
		3.4.11.41	153	66.053
		3.4.30.41	153	66.053
		3.4.90.30	153	9.181
		3.4.90.35	153	209.560
38101 150070021.2005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			234.932
		3.4.90.36	153	236.991
		3.4.90.92	153	18.941
38101.150070021.2005.0010	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			234.932
		3.4.90.36	153	236.991
		3.4.90.92	153	18.941
	TOTAL			606.379

(Of. nº 4/93)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DAS COMUNICAÇÕES

Telecomunicações do Pará S/A

C.G.C. 04.815.411/0001-96

Tv.Dr.Moraes No.21 - PA CEP - 66.035-080

Balanço Patrimonial — Cr$ Mil 30/11/92

Ativo	Corr.Integral e Legislação Societária 30.11.92	Passivo	Corr.Integral e Legislação Societária 30.11.92
Circulante	189.137.132	Circulante	243.304.911
Realizável a L.Prazo	718.288	Exigível a L.Prazo	231.992.134
Permanente	1.917.097.408	Patrimônio Líquido	1.594.600.527
		Rec.Capitalizáveis	37.055.256
Total	2.106.952.828	Total	2.106.952.828

Demonstração de Resultado	Legisl.Societária 30.11.92	Cr$ Mil 30/11/92 Correção Integral 30.11.92
Rec.Bruta de Exploração do Serviço	297.112.378	610.370.300
(-) Deduções	(55.383.760)	(89.740.237)
Rec.Líquida de Exploração do Serviço	241.728.618	520.630.063
Custo do Serviço Prestado	(158.532.153)	(367.223.503)
Lucro Bruto	83.196.465	153.406.560
Desp.Com.e Administrativas	(69.205.537)	(132.573.408)
Desp.Financeiras	(18.799.101)	(29.206.498)
Receitas Financeiras	9.016.442	35.502.362
Outras Despesas Operacionais	(27.450.426)	(102.030.888)
Outras Receitas Operacionais	8.045.914	20.359.756
Prejuízo Operacional	(15.196.243)	(54.542.116)
Resultado Não Operacional	4.179.720	11.658.358
Efeitos Inflacionários	(32.801.183)	-
Deduções/Adições ao Resultado	(383.331)	(1.317.279)
Prejuízo Líquido do Período	(44.201.037)	(44.201.037)
Prejuízo Por Ação do Capital (Cr$29,05)		
Valor Patrimonial da Ação em Cr$1048,1719		

MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente

RITA DE CÁSSIA GUERREIRO MARTINS
Diretora Administrativa-Financeira

ENEDINA ALICE FERREIRA NAHUM
Contador CRC PA nº 4678

(Of. nº 1/93)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 1993

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, I e II da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º do Anexo I ao Decreto Nº 502, de 23 de abril de 1992, no art. 16, IV, da Lei Nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e nos termos da delegação conferida pelo art. 1º da Portaria Nº 166, de 28 de fevereiro de 1992, do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento.

Considerando a necessidade de compatibilizar a tarifa do trem urbano com a do modal concorrente nos corredores estruturais da Região Metropolitana de Porto Alegre, resolve:

Art. 1º É reajustado o valor da tarifa do serviço de transporte ferroviário urbano de passageiros operado pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - TRENSURB, na Região Metropolitana de Porto Alegre, para Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 1993

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, I e II da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º do Anexo I ao Decreto Nº 502, de 23 de abril de 1992, no art. 16, IV, da Lei Nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e nos termos da delegação conferida pelo art. 1º da Portaria Nº 166, de 28 de fevereiro de 1992, do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento.

Considerando que o último reajuste dos serviços portuários sujeitos ao regime de tarifas, ocorreu em 04 de novembro de 1992, resolve:

Art. 1º São reajustados em 25% (vinte e cinco por cento), os valores das tarifas dos serviços prestados pelos portos organizados.

Paragrafo 1º Fica autorizado às Companhias Docas a concessão de desconto nas tarifas dos serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, I e II da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º do Anexo I ao Decreto Nº 502, de 23 de abril de 1992, no art. 16, IV, da Lei Nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e nos termos da delegação conferida pelo art. 1º da Portaria Nº 166, de 28 de fevereiro de 1992, do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

Art. 1º Ficam reajustadas as tarifas dos serviços de transportes ferroviários, operados nacionalmente pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, nos percentuais indicados no anexo, incidentes sobre cada tabela que compõe o sistema tarifário da RFFSA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

ANEXO I 01/JANEIRO/93

TABELA	(%)	TABELA	(%)	TABELA	(%)	TABELA	(%)	TABELA	(%)
A01	27.00	C05	27.00	H04	23.44	R46	25.69	V01	26.19
A02	27.00	C06	16.84	H05	27.00	R47	25.48	V03	25.84
A03	16.84	C07	25.48	H22	27.00	R48	25.48	V21	24.97
A04	29.03	C08	25.48	H42	24.97	R49	27.00	V22	24.97
A05	27.00	C09	27.00	H43	24.97	R50	23.95	V31	25.48
A06	25.98	C10	25.98	H91	27.00	R51	25.69	V41	25.84
A07	25.48	C11	27.00	N02	28.02	R52	25.69	V42	24.97
A08	25.48	C12	29.03	N03	31.06	R53	31.06	V43	21.92
A09	27.00	C13	25.48	N04	28.02	R60	16.84	V45	24.97
A10	25.48	C14	25.48	N06	28.02	R61	30.05	V46	25.48
A11	27.00	C15	27.00	N08	28.02	R62	12.78	V47	24.97
A12	21.92	D01	27.00	N10	31.06	R63	27.00	V48	25.48
A13	16.84	D02	25.48	N12	31.06	R64	12.78	V49	25.48
A14	27.00	D03	25.48	N14	31.06	S01	25.98	V50	26.42
A15	16.84	E01	27.00	N22	30.05	S02	27.00	V51	26.49
A16	25.48	E03	27.00	N41	31.06	S03	25.98	V52	24.97
A17	25.48	H02	28.02	N42	29.03	S05	27.00	V53	24.97
A18	27.00	H04	27.00	N43	28.02	S06	27.00	V55	25.48
A19	29.03	H06	31.06	N44	28.02	S07	27.00	V71	24.97
A20	27.00	H22	27.00	N50	28.02	S08	27.00	W01	27.00
A21	16.84	H31	22.43	N52	31.06	S09	27.00	W41	25.98
A22	29.03	H42	21.92	N92	28.02	S10	27.00	W42	25.98
A23	27.00	H43	21.92	P01	28.02	S11	27.00	W43	25.98
A24	25.48	H44	28.02	P02	21.92	S12	27.00	X01	27.00
A25	25.48	H92	22.43	P03	28.02	S13	27.00	X21	27.00
A26	25.48	I03	31.06	P42	28.02	S21	27.00	X22	27.00
A27	27.00	I04	28.02	P44	24.97	S22	27.00	X23	27.00
A28	25.48	I06	28.02	P50	24.97	S23	27.00	X41	25.48
A29	25.48	I08	24.97	P61	28.02	S24	27.00	X71	27.00
A30	21.92	I10	28.02	062	28.02	S25	25.98	Y01	28.02
A31	16.84	I12	31.06	K01	27.00	S31	25.98	Y02	30.05
A32	27.00	I14	21.92	Q01	25.48	S41	26.53	Y21	25.48
A33	27.00	I16	31.06	Q02	26.19	S42	25.98	Y31	25.48
A34	15.82	I28	20.90	Q03	25.48	S43	27.00	Y41	30.05
A35	15.82	I42	28.02	Q22	26.20	S44	25.98	Y50	25.48
A36	16.84	I44	31.06	Q23	24.97	S45	25.98	Z01	27.00
A37	27.00	I92	31.06	Q24	25.84	S46	25.98	Z02	27.00
A38	27.00	J02	32.40	Q25	24.97	S47	27.00	Z03	25.98
B01	27.00	J22	23.95	Q26	24.97	S48	26.72	Z04	25.98
B02	31.06	J24	30.05	Q27	24.97	S50	25.98	Z05	25.98
B03	29.03	J26	22.43	Q29	25.48	S51	25.98	Z06	25.48
B04	27.00	J29	31.06	Q31	25.48	S52	25.98	Z07	25.98
B05	30.05	J42	27.00	Q32	26.49	S71	25.98	Z08	25.98
B06	27.00	J44	30.05	Q42	26.50	S81	25.98	Z09	24.97
B07	25.48	J46	23.95	Q43	26.42	S82	25.98	Z10	24.97
B08	25.48	L01	13.79	Q44	24.97	T01	25.48	Z11	25.84
B09	25.48	L02	21.92	Q45	24.97	T21	30.05	Z21	25.48
B10	25.48	L04	21.92	Q46	24.97	T22	30.05	Z41	25.48
B11	31.06	L06	21.92	Q47	24.97	T23	25.48	Z43	25.98
B12	21.92	L10	19.89	Q49	26.49	T24	25.48	001	23.50
B13	21.92	L12	25.48	Q50	24.97	T25	30.05	002	23.50
B14	21.92	L14	25.48	Q55	24.97	T26	29.03	081	24.97
B15	16.84	L15	21.92	Q62	25.48	T27	28.02	082	25.48
B16	16.84	L16	24.97	Q63	24.97	T28	25.48	083	25.48
B17	16.84	L17	13.79	Q81	25.48	T31	29.03	084	25.48
B18	16.84	L19	21.92	R21	24.97	T32	28.02	091	23.50
B19	16.84	L22	24.97	R22	12.78	T41	28.02	092	23.50
B20	21.92	L41	25.48	R24	25.48	T42	25.48	093	23.50
C01	30.05	L44	27.00	R31	25.48	T43	25.48	094	23.50
C02	27.00	L46	24.97	R41	31.06	T44	28.02	095	23.50
C03	27.00	L48	24.97	R42	30.05	U42	25.48	099	27.00
C04	29.03	[illegible]2	24.97	R45	16.84	U50	21.92		

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 1993

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, I e II da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º do Anexo I ao Decreto Nº 502, de 23 de abril de 1992, no art. 16, IV, da Lei Nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e nos termos da delegação conferida pelo art. 1º da Portaria Nº 166, de 28 de fevereiro de 1992, do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento.

Considerando as variações nos preços dos insumos, bem assim a eficiência do gerenciamento da operação para a prestação dos serviços de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros, resolve:

Art. 1º São reajustados em 23,00% (vinte e três por cento), os valores das tarifas dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros.

Parágrafo 1º Fica facultada às transportadoras a aplicação sobre o valor das tarifas vigentes, da totalidade ou de parte do reajuste de que trata esta Portaria, inclusive de forma diferenciada em linhas, dias e horários.

Parágrafo 2º A não aplicação da totalidade do reajuste estabelecido nesta Portaria é considerada como desconto autorizado, nos termos do art. 81 do Decreto Nº 92.353, de 31 de janeiro de 1986.

Parágrafo 3º Para os efeitos da aplicação do desconto de que trata este Artigo, a transportadora só poderá efetivá-lo se uniforme para toda a linha, de modo que a tarifa quilométrica seja igual para todas as seções.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 1993

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, I e II da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º do Anexo I ao Decreto Nº 502, de 23 de abril de 1992, no art. 16, IV, da Lei Nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e nos termos da delegação conferida pelo art. 1º da Portaria Nº 166, de 28 de fevereiro de 1992, do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento.

Considerando a necessidade de compatibilizar a tarifa do trem urbano com a do modal concorrente nos corredores estruturais da Regiões Metropolitanas, resolve:

Art. 1º São reajustados os valores das tarifas dos serviços de transporte ferroviário urbano de passageiros operado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU nas seguintes Regiões Metropolitanas:

. João Pessoa, para Cr$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros);
. Belo Horizonte, para Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros);
. Rio de Janeiro, para Cr$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros);
. Natal, para Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros);
. São Paulo, para Cr$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros);
. Fortaleza, para Cr$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros);
. Maceió, para Cr$ 1.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros);
. Recife, para Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 30 de dezembro de 1992

Processo nº 50000.010416/92-32 Interessada: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA. Assunto: Pedido de dispensa do pagamento das Taxas de Armazenagem Interna e Capatazia. **Despacho:** Defiro, parcialmente, com fundamento no art. 10 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, dispensando-se, apenas, o pagamento da Taxa de Armazenagem Interna nos termos do PARECER CONJUR/MT nº 22/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado. Publique-se.

Processos nºs: 50000.008492/92-88; 50000.009560/92-71 e 50000.009561/92-34, e 50000.009562/92-05. **Interessados:** CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DA CARIDADE, COMUNIDADE FRANCISCANA DA BAHIA - OBRAS SOCIAIS FRANCISCANAS; CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ORDEM DOS CAPUCHINHOS e ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE. **Assunto:** Pedidos de dispensa do pagamento das Taxas de Armazenagem Interna e Capatazia. **Despacho:** Defiro, parcialmente, com fundamento no art. 10 do Decreto-Lei nº 5, de 4 de abril de 1966, dispensando-se apenas, o pagamento da Taxa de Armazenagem Interna, nos termos do PARECER CONJUR/MT Nº 005/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado. Publique-se.

Processo nº 20200.000389/92-08. Interessada: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. Assunto: Autorização para tranferência de embarcação financiada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com recursos do Fundo de Marinha Mercante. **Despacho:** Autorizo a venda dos navios "ASTRO CHERNE" E "ASTRO CURIMÃ" de propriedade da ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A, adquiridos com recursos do Fundo de Marinha Mercante, através de financiamento concedido pelo BNDES, nos termos da INFORMAÇÃO CONJUR/MT Nº 98 /92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovada. Publique-se.

PROCESSO Nº 50000.012101/92-01. INTERESSADA: BRASIL SUL TRANSPORTES COLETIVOS S.A. ASSUNTO: Pedido de alteração de itinerário de linhas de ônibus urbanos e semi-urbanos. **DESPACHO:** Autorizo o atendimento parcial do pleito, estendendo-se o itinerário das linhas 12-0414-70 e 12-0980-70 aos bairros "Queiroz" e "Parque Estrela Dalva", em Santo Antônio do Descoberto (GO), nos termos da INFORMAÇÃO CONJUR/MT Nº 99 /92 da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovada. Publique-se.

Processo nº 50000.005647/92. Interessada: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Assunto: Pedido de dispensa do pagamento de taxas portuárias. **Despacho:** Defiro, com fundamento no art. 10 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, nos termos do Parecer CONJUR/MTC Nº 185/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado. Publique-se.

ALBERTO GOLDMAN

(Ofs. nºs 1 e 4/93)

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

e conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da imprensa no Brasil.
Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL — SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF
CEP: 70604-900. Fones (061) 226-9938 e 321-5566 — R. 439 e 252

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHO DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 1/93

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência a atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de requerimento de autorização de Pesquisa. (1.18)

Cedente: Cleuser José Teixeira.
Cessionário: Adilson Roque da Silva
Objetos da Cessão:
831.076/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Arcos/MG.
Instrumento de Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

ELMER PRATA SALOMÃO

RETIFICAÇÃO

Na Relação nº 388/92, publicada no DOU de 04 de dezembro de 1992 de Alvarás de Transformação para funcionar como empresa de mineração, autorizo a seguinte retificação resumida: Onde se lê: ..."Mineração Gasparin Ltda..." Leia se: ..."Mineração Gasparim Ltda..."

(Of. nº 2/93)

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 462, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições e com base no disposto na Lei Nº 5.655, de 20 de maio de 1971 e no Decreto-Lei Nº 2.432, de 17 de maio de 1988, resolve:

I - Fixar os valores constantes da tabela anexa a esta Portaria referentes aos juros incidentes sôbre os Saldos da Reserva de Reversão Aplicada pelas concessionárias do Serviço Público de Energia Elétrica.

II - Os valores definidos no item anterior se referem ao mês de dezembro de 1.992 e deverão ser recolhidos até o dia 15 de janeiro de 1993.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

(Parcelas Mensais em Cruzeiros)

CONCESSIONARIO	QUOTA A RECOLHER
CERON	0,00
ELETROACRE	0,00
CEAM	0,00
CER	0,00
CELPA	0,00
CEA	0,00
CELTINS	0,00
ELETRONORTE	0,00
CEMAR	0,00
CEPISA	0,00
COELCE	11.061.820,84
COSERN	1.770.661,86
SAELPA	0,00
CELB	213.980,22
CELPE	63.255.120,46
CEAL	5.799.432,57
ENERGIPE	5.043.221,58
SULGIPE	0,00
COELBA	53.102.944,40
CHESF	0,00
CEMIG	380.696.390,72
CFLCL	25.931.615,48
DMEPC	3.026.300,98
MIRAHY	0,00
ESCELSA	42.128.746,64
ELFSM	5.729.816,06
LIGHT	1.287.411.473,96
CERJ	50.550.488,60
CENF	7.347.908,05
CESP	324.912.935,62
CPFL	431.496.397,77
BRAGANTINA	5.461.590,07
CAIUA'	30.603.195,92
JAGUARI'	2.854.351,23
MOCOCA	178.944,06
CPEE	6.326.997,96
SANTA CRUZ	30.579.817,92
CSPE	3.391.242,13
V.PARANAP.	21.318.849,96
NACIONAL	15.877.936,01
ELETROPAULO	2.455.230.633,89
FURNAS	163.453.089,01
COPEL	138.043.685,84
COCEL	1.502.827,10
C.VIVIDA	0,00
OESTE	1.556.969,37
CELESC	0,00
URUSSANGA	0,00
XANXERE	190.889,22
CEEE	0,00

ELETROCAR	337.136,39
PANAMBI	222.139,40
NOVA PALMA	0,00
ELETROSUL	5.312.321,02
ENERSUL	0,00
CEMAT	0,00
CELG	0,00
CHESP	204.774,36
CEB	0,00
TOTAL	5.582.126.646,67

ARQUIVO: JREV9212.WK!

(Of. nº 2/93)

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.146, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28.000-009346-92-93, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, ao Elemento de Despesa **4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos)**, Fonte de Recursos **153 (FINSOCIAL)**, subordinado ao subprojeto **23101.13076.0447.1347.0446 - Sistema de abastecimento d'água em Iúna - ES**, no valor de Cr$ 276.720.000,00 (DUZENTOS e SETENTA e SEIS MILHÕES, SETECENTOS e VINTE MIL CRUZEIROS), conforme Nota de Empenho nº 02558 de 21 de dezembro de 1992.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677 de 06 de novembro de 1992 publicado no DOU de 09 de novembro de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SFN nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretaria de Saneamento - SS ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

(Of. nº 2/93)

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Centro de Pesquisa e Extensão Pesqueira do Nordeste

DESPACHOS

Tendo em vista o que consta do Processo nº 000645/92-01, e face ao parecer da Procuradoria Juridica - SUPES/PE, submeto à consideração do Sr. Chefe do CEPENE/PE, para ratificação da Dispensa de Licitação nº 347/92 com arrimo no inciso X, Art. 22 do Decreto-Lei 2.300/86, objetivando a compra de 10.000 (dez mil) litros de óleo diesel marítimo, da empresa PETROBRÁS Distribuidora de Petróleo S/A, no valor total estimativo de Cr$ 33.848.235,00 (trinta e três milhões oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros).

Em 28 de dezembro de 1992
MÁRIO TISCHER
Chefe de Serviço

Ratifico a Dispensa nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei 2.300 de 21.11.86, referente ao Processo nº 000645/92-01.

Em 28 de dezembro de 1992
GEOVANIO NILTON DE OLIVEIRA
Chefe do CEPENE/PE

(Of. nº 8/93)

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DESPACHOS

Com fundamento no inciso I do art. 23 do Decreto-lei 2300/86, no uso da competência conferida pela legislação em vigor e, considerando promoção da Assessoria Jurídica desta Fundação, AUTORIZO a dispensa de licitação para a firma Carl Zeiss do Brasil Ltda, para aquisição dos seguintes materiais: esteromicroscópio Zeiss, modelo SV 6, sistema Zoom, resolução 250 linhas, objetiva acromática 0,63; extrativa de mesa com braço ratilável; iluminação de fibra ótica schott KI 1.500 eletronic; adaptador para equipamento fotográfico já existente; microscópio de rotina laboratorial, para trabalho com campo claro, com luz transmitida, para aumentos até 40X, objetivas acromáticas de 2,5 - 10 - 25 e 40 vezes, oculares acromáticas 10/18 de campo visual, iluminação com com lâmpada de halogênio 6v/20W, marca Zeiss - modelo Standart 20 Compacto, incluindo os demais acessórios que assegurem o perfeito funcionamento do microscópio devendo o presente ato subordinar se à retificação do Senhor Presidente da Fundação Biblioteca Nacional.

TOMAS DE AQUINO CHAVES DE MELO
Diretor do Departamento de Palnejamento e Administração da FBN

Face à justificativa do Ordenador de Despesa Titular do Departamento de Planejamento e Administração, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica desta Fundação RATIFICO a dispensa de licitação para a firma *Carl Zeiss do Brasil Ltda.*
Publique-se no Diário Oficial, visando o cumprimento do art. 7º do Decreto nº 449/92.

AFFONSO ROMANO DE SANT'ANNA
Presidente.

(Of. nº 1/93)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência

ATO Nº 2.084, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 16/03/92, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FONTE 100 — CR$ 1.000,00

15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Programa : 0200400135461.0001 - INSTALAÇÃO DE TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO
De : 3490.36 - 35.344
Para : 3490.33 - 35.344

Programa : 0200400135461.0003 - INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
De : 3490.36 - 60.000
Para : 3490.33 - 60.000

Programa : 0200400135461.0005 - INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
De : 3490.30 - 30.000
3490.36 - 50.000
Para : 3490.33 - 80.000

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Ministro Corregedor-Geral
no exercício da Presidência

(Of. nº 2/93)

ATENÇÃO ÓRGÃOS PÚBLICOS

A emissão de EMPENHO ESTIMATIVO a favor da IMPRENSA NACIONAL permite aquisições diretas de nossos produtos, sem necessidade de licitação. *Consulte-nos*!
IMPRENSA NACIONAL — Fone (061) 321-5566 — R. 213 e 319

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO

.LEI ORDINARIA 8.619, 05-01-93 105
.LEI ORDINARIA 8.620, 05-01-93 105

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

.MENSAGEM 1-*, 04-01-93 107
.MENSAGEM 2-*, 04-01-93 107
.MENSAGEM 3, 05-01-93 107
.MENSAGEM 4, 05-01-93 107

MINISTERIO DA JUSTICA

.PORTARIA 4.746, SDCJ/DCI, 29-12-92 108

MINISTERIO DO EXERCITO

.PORTARIA 718, GM, 29-12-92 109
.PORTARIA 720, GM, 30-12-92 110
.PORTARIA 721, GM, 30-12-92 110

MINISTERIO DA FAZENDA

.ATO DECLARATORIO 1, SRF/COSIT, 04-01-93 112
.ATO DECLARATORIO 16, SRRF/7RF, 05-11-92 112
.CARTA CIRCULAR 2.343, BACEN, 04-01-93 112
.DESPACHO, BACEN, 20-07-92 112
.DESPACHO, SAG/CGSG, 05-01-93 112
.PORTARIA 1, STN, 04-01-93 112

MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

.PORTARIA 1.061, INCRA/PRESI, 30-12-92 113

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

.PORTARIA 203, SE, 31-12-92 113

MINISTERIO DA AERONAUTICA

.PORTARIA 1.047-*, GM, 30-12-92 115

MINISTERIO DA SAUDE

.DESPACHO, FIOCRUZ, 22-12-92 127
.DESPACHO, FIOCRUZ, 29-12-92 127
.DESPACHO, FIOCRUZ, 30-12-92 127
.PORTARIA 10, FNS/PRESI, 30-12-92 126
.PORTARIA 405, SAS, 30-12-92 115
.PORTARIA 406, SAS, 30-12-92 115

MINISTERIO DO TRABALHO

.PORT. INTERM. 1, GM, 05-01-93 128
.PORTARIA 141, SAG, 30-12-92 128

MINISTERIO DAS COMUNICACOES

.BALANCO, TELEPARA, 30-11-92 128

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

.DESPACHO, GM, 30-12-92 130
.PORTARIA 1, GM, 05-01-93 129
.PORTARIA 2, GM, 05-01-93 129
.PORTARIA 3, GM, 05-01-93 129
.PORTARIA 4, GM, 05-01-93 129
.PORTARIA 5, GM, 05-01-93 130

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

.PORTARIA 462, SEN/DNAEE, 31-12-92 130
.RELACAO 1, SMM/DNPM-DG, 05-01-93 130
.RELACAO 388-*, SMM/DNPM-DG, 04-12-92 130

MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

.PORTARIA 1.146, GM, 30-12-92 131

MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

.DESPACHO, IBAMA/CEPENE-PE, 28-12-92 131

MINISTERIO DA CULTURA

.DESPACHO, FBN/PRESI, 05-01-93 131

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

.ATO 2.084, PRESI, 30-12-92 131

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

- ALTERACAO
  INSTRUCOES GERAIS PARA INGRESSO E PROMOCAO NO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS
  .PORTARIA 721, 30-12-92 MEX GM 110

  INSTRUCOES GERAIS PARA PROMOCAO DE GRADUADOS (IG 10-05)
  .PORTARIA 720, 30-12-92 MEX GM 110

  DISPOSITIVOS DAS LEIS NRS 8212 E 8213 DE 24/07/91
  .LEI ORDINARIA 8.619, 05-01-93 LEG 105

  LEIS NRS 8212 E 8213 DE 24/07/91
  .LEI ORDINARIA 8.620, 05-01-93 LEG 105

  QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
  .PORTARIA 141, 30-12-92 MTB SAG 128

  QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
  TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.
  .ATO 2.084, 30-12-92 TST PRESI 131

- APROVACAO
  PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS
  .PORTARIA 1.146, 30-12-92 MBES GM 131

  PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS
  PORTARIAS-MS FNS/PRESI NRS 10 A 15/92
  .PORTARIA 10, 30-12-92 MS FNS/PRESI 126

- AUTORIZACAO
  EXCLUSAO DA ACAO DE DESAPROPRIACAO
  IMOVEL RURAL
  .PORTARIA 1.061, 30-12-92 MAARA INCRA/PRESI 113

B

- BALANCO PATRIMONIAL
  .BALANCO, 30-11-92 MC TELEPARA 128

C

- CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA TV
  SOU ESCOTEIRO - EP 40-A - E OUTROS
  PORTARIAS-MJ SDCJ/DCI NRS 4746 A 4778/92
  GLOBO FILMES LTDA, E OUTROS.
  .PORTARIA 4.746, 29-12-92 MJ SDCJ/DCI 108

D

- DESPACHOS-MF/BACEN
  PROCESSOS APROVADOS
  ECONOMICO S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-ECONLEASING, E OUTROS.
  .DESPACHO, 20-07-92 MF BACEN 112

- DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  RATIFICACAO
  PERKIN ELMER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 30-12-92 MS FIOCRUZ 127

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  RATIFICACAO
  COTUPLAS S/A, E OUTROS.
  .DESPACHO, 29-12-92 MS FIOCRUZ 127

- DESPACHOS-MTR/GM
  PEDIDO DE DISPENSA DO PAGAMENTO
  TAXA DE ARMAZENAGEM
  TAXA PORTUARIA
  TRANSFERENCIA DE EMBARCACAO FINANCIADA
  SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 30-12-92 MTR GM 130

- DISPENSA DE LICITACAO
  RATIFICACAO
  PETROBRAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A.
  .DESPACHO, 28-12-92 MMA IBAMA/CEPENE-PE 131

  RATIFICACAO
  EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
  .DESPACHO, 05-01-93 MF SAG/CGSG 112

  RATIFICACAO
  CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.
  .DESPACHO, 05-01-93 MINC FBN/PRESI 131

- DISPOSITIVOS DAS LEIS NRS 8212 E 8213 DE 24/07/91
  ALTERACAO
  .LEI ORDINARIA 8.619, 05-01-93 LEG 105

E

- EFETIVO DE CAPELAES MILITARES DA ATIVA-1993
  .PORTARIA 718, 29-12-92 MEX GM 109

- EXCLUSAO DA ACAO DE DESAPROPRIACAO
  IMOVEL RURAL
  AUTORIZACAO
  .PORTARIA 1.061, 30-12-92 MAARA INCRA/PRESI 113

- EXPORTACOES BRASILEIRAS
  PROGRAMA FEDERAL DE DESREGULAMENTACAO
  TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA
  .CARTA CIRCULAR 2.343, 04-01-93 MF BACEN 112

F

- FATOR DE ATUALIZACAO SALARIAL-FAS
  .PORT. INTERM. 1, 05-01-93 MTB GM 128

I

- IMOVEL RURAL
  AUTORIZACAO
  EXCLUSAO DA ACAO DE DESAPROPRIACAO
  .PORTARIA 1.061, 30-12-92 MAARA INCRA/PRESI 113

- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  RATIFICACAO
  DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
  PERKIN ELMER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 30-12-92 MS FIOCRUZ 127

  RATIFICACAO
  DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
  COTUPLAS S/A, E OUTROS.
  .DESPACHO, 29-12-92 MS FIOCRUZ 127

  RATIFICACAO
  PHARMACIA BIOTECH DO BRASIL LTDA.
  .DESPACHO, 22-12-92 MS FIOCRUZ 127

- INSTRUCOES GERAIS PARA INGRESSO E PROMOCAO NO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS
  ALTERACAO
  .PORTARIA 721, 30-12-92 MEX GM 110

- INSTRUCOES GERAIS PARA PROMOCAO DE GRADUADOS (IG 10-05)
  ALTERACAO
  .PORTARIA 720, 30-12-92 MEX GM 110

J

- JUROS
  SALDOS DA RESERVA DE REVERSAO
  SERVICO PUBLICO DE ENERGIA ELETRICA
  VALORES
  .PORTARIA 462, 31-12-92 MME SEN/DNAEE 130

L

- LEIS NRS 8212 E 8213 DE 24/07/91
  ALTERACAO
  .LEI ORDINARIA 8.620, 05-01-93 LEG 105

M

- MEIO CIRCULANTE NACIONAL
  VALORES NOMINAIS ATUALIZADOS
  .PORTARIA 1, 04-01-93 MF STN 112

P

- PEDIDO DE DISPENSA DO PAGAMENTO
  TAXA DE ARMAZENAGEM
  TAXA PORTUARIA
  TRANSFERENCIA DE EMBARCACAO FINANCIADA
  DESPACHOS MTR/GM
  SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA, E OUTROS.
  DESPACHO 30-12-92 MTR GM 130

- PESQUISA DE MINERIO
ADILSON ROQUE DA SILVA.
.RELACAO 1, 05-01-93 MME SNM/DNPM-DG..... 130

- PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS
APROVACAO
.PORTARIA 1.146, 30-12-92 MBES GM..... 131

PORTARIAS-MS FNS/PRESI NRS 10 A 15/92
APROVACAO
.PORTARIA 10, 30-12-92 MS FNS/PRESI..... 126

- PORTARIAS-MEDE/SE NRS 203 A 206/92
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO, E OUTROS.
.PORTARIA 203, 31-12-92 MEDE SE..... 113

- PORTARIAS-MJ SDCJ/DCI NRS 4746 A 4778/92
CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA TV
SOU ESCOTEIRO - EP 40-A - E OUTROS
GLOBO FILMES LTDA, E OUTROS.
.PORTARIA 4.746, 29-12-92 MJ SDCJ/DCI..... 108

- PORTARIAS-MS FNS/PRESI NRS 10 A 15/92
APROVACAO
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS
.PORTARIA 10, 30-12-92 MS FNS/PRESI..... 126

- PROCESSOS APROVADOS
DESPACHOS-MF/BACEN
ECONOMICO S/A - *ARRENDAMENTO MERCANTIL*-ECONLEASING, E OUTROS.
.DESPACHO, 20-07-92 MF BACEN..... 112

- PROGRAMA FEDERAL DE DESREGULAMENTACAO
TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA
EXPORTACOES BRASILEIRAS
.CARTA CIRCULAR 2.343, 04-01-93 MF BACEN..... 112

Q

- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
PORTARIAS-MEDE/SE NRS 203 A 206/92
MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO, E OUTROS.
.PORTARIA 203, 31-12-92 MEDE SE..... 113

ALTERACAO
.PORTARIA 141, 30-12-92 MTB SAG..... 128

ALTERACAO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.
.ATO 2.084, 30-12-92 TST PRESI..... 131

R

- RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
PETROBRAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A.
.DESPACHO, 28-12-92 MMA IBAMA/CEPENE-PE..... 131

DISPENSA DE LICITACAO
CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.
.DESPACHO, 05-01-93 MINC FBN/PRESI..... 131

DISPENSA DE LICITACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
.DESPACHO, 05-01-93 MF SAG/CGSG..... 112

DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
PERKIN ELMER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 30-12-92 MS FIOCRUZ..... 127

DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
COTUPLAS S/A, E OUTROS.
.DESPACHO, 29-12-92 MS FIOCRUZ..... 127

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
PHARMACIA BIOTECH DO BRASIL LTDA.
.DESPACHO, 22-12-92 MS FIOCRUZ..... 127

- REAJUSTE
TARIFAS DOS SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE-TRENSURB.
.PORTARIA 1, 05-01-93 MTR GM..... 129

TARIFAS DOS SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU.
.PORTARIA 5, 05-01-93 MTR GM..... 130

TARIFAS DOS SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO
REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA.
.PORTARIA 3, 05-01-93 MTR GM..... 129

TARIFAS DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
.PORTARIA 4, 05-01-93 MTR GM..... 129

TARIFAS DOS SERVICOS PRESTADOS PELOS PORTOS ORGANIZADOS
.PORTARIA 2, 05-01-93 MTR GM..... 129

- REPUBLICACAO
RESTITUICAO DE AUTOGRAFOS
.MENSAGEM 1-*, 04-01-93 PR..... 107

RESTITUICAO DE AUTOGRAFOS
.MENSAGEM 2-*, 04-01-93 PR..... 107

- RESTITUICAO DE AUTOGRAFOS
REPUBLICACAO
.MENSAGEM 2-*, 04-01-93 PR..... 107

.MENSAGEM 3, 05-01-93 PR..... 107

.MENSAGEM 4, 05-01-93 PR..... 107

REPUBLICACAO
.MENSAGEM 1-*, 04-01-93 PR..... 107

- RETIFICACAO
.RELACAO 386-*, 04-12-92 MME SNM/DNPM-DG..... 130

.PORTARIA 1.047-*, 30-12-92 MAER GM..... 115

S

- SALDOS DA RESERVA DE REVERSAO
SERVICO PUBLICO DE ENERGIA ELETRICA
VALORES
JUROS
.PORTARIA 462, 31-12-92 MME SEN/DNAEE..... 130

- SERVICO PUBLICO DE ENERGIA ELETRICA
VALORES
JUROS
SALDOS DA RESERVA DE REVERSAO
.PORTARIA 462, 31-12-92 MME SEN/DNAEE..... 130

- SOU ESCOTEIRO - EP 40-A - E OUTROS
PORTARIAS-MJ SDCJ/DCI NRS 4746 A 4778/92
CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA TV
GLOBO FILMES LTDA, E OUTROS.
.PORTARIA 4.746, 29-12-92 MJ SDCJ/DCI..... 108

T

- TABELAS DOS SISTEMAS DE INTERNACAO HOSPITALAR-AMBULATORIAL E ORTESES E PROTESES
.PORTARIA 406, 30-12-92 MS SAS..... 115

- TARIFAS DOS SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO
REAJUSTE
REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA.
.PORTARIA 3, 05-01-93 MTR GM..... 129

- TARIFAS DOS SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS
REAJUSTE
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU.
.PORTARIA 5, 05-01-93 MTR GM..... 130

REAJUSTE
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE-TRENSURB.
.PORTARIA 1, 05-01-93 MTR GM..... 129

- TARIFAS DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
REAJUSTE
.PORTARIA 4, 05-01-93 MTR GM..... 129

- TARIFAS DOS SERVICOS PRESTADOS PELOS PORTOS ORGANIZADOS
REAJUSTE
.PORTARIA 2, 05-01-93 MTR GM..... 129

- TAXA DE ARMAZENAGEM
TAXA PORTUARIA
TRANSFERENCIA DE EMBARCACAO FINANCIADA
DESPACHOS-MTR/GM
PEDIDO DE DISPENSA DO PAGAMENTO
SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA, E OUTROS.
.DESPACHO, 30-12-92 MTR GM..... 130

- TAXA PORTUARIA
TRANSFERENCIA DE EMBARCACAO FINANCIADA
DESPACHOS-MTR/GM
PEDIDO DE DISPENSA DO PAGAMENTO
TAXA DE ARMAZENAGEM
SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA, E OUTROS.
.DESPACHO, 30-12-92 MTR GM..... 130

- TRANSFERENCIA DE EMBARCACAO FINANCIADA
DESPACHOS-MTR/GM
PEDIDO DE DISPENSA DO PAGAMENTO
TAXA DE ARMAZENAGEM
TAXA PORTUARIA
SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA, E OUTROS.
.DESPACHO, 30-12-92 MTR GM..... 130

- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE
VEICULO AUTOMOTOR
NELSON DIAS DE SOUZA MENDES.
.ATO DECLARATORIO 16, 05-11-92 MF SRRF/7RF..... 112

- TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA
EXPORTACOES BRASILEIRAS
PROGRAMA FEDERAL DE DESREGULAMENTACAO
.CARTA CIRCULAR 2.343, 04-01-93 MF BACEN..... 112

V

- VALOR DO CONJUNTO DE TROCA PARA CAPD
.PORTARIA 405, 30-12-92 MS SAS..... 115

- VALOR MEDIO DA UFIR
.ATO DECLARATORIO 1, 04-01-93 MF SRF/COSIT..... 112

- VALORES
JUROS
SALDOS DA RESERVA DE REVERSAO
SERVICO PUBLICO DE ENERGIA ELETRICA
.PORTARIA 462, 31-12-92 MME SEN/DNAEE..... 130

- VALORES NOMINAIS ATUALIZADOS
NOTAS DO TESOURO NACIONAL
.PORTARIA 1, 04-01-93 MF STN..... 112

- VEICULO AUTOMOTOR
TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE
NELSON DIAS DE SOUZA MENDES.
.ATO DECLARATORIO 16, 05-11-92 MF SRRF/7RF..... 112

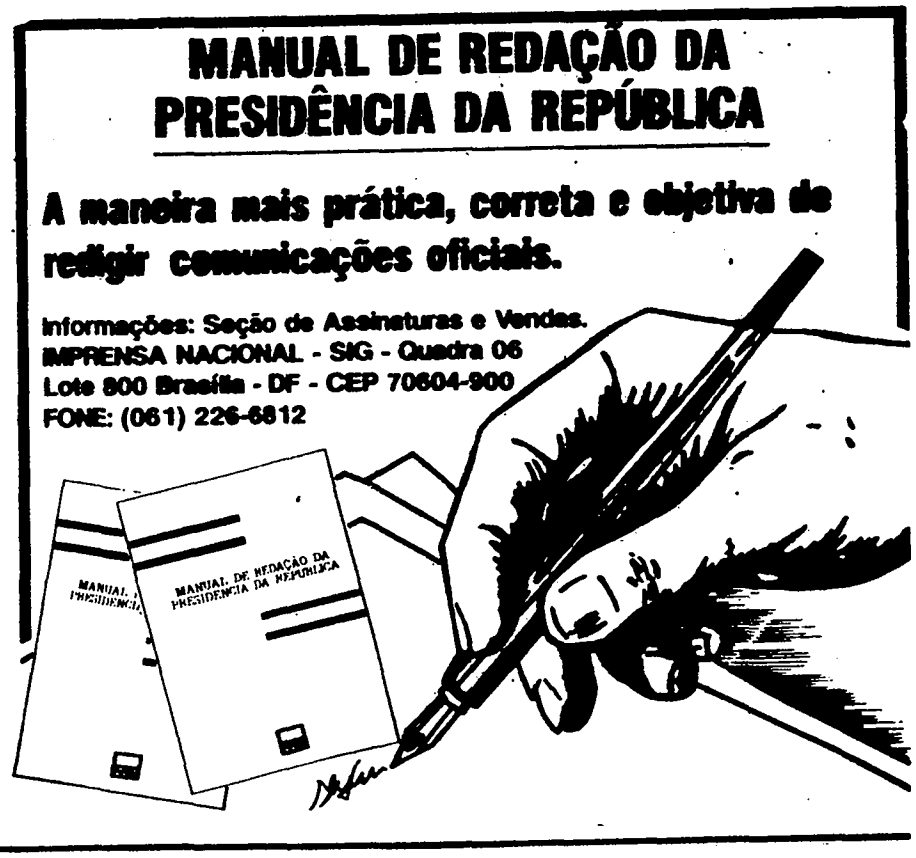

ASSINATURAS

A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

— as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
— a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
— as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
— as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
— em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.

Valor da Assinatura Trimestral		Valor do Porte (por assinatura)	
		Superfície	Aéreo
Diário Oficial — Seção I — Cr$ 386.000,00	acrescido do	Cr$ 186.120,00	464.640,00
Diário Oficial — Seção II — Cr$ 98.000,00		Cr$ 91.740,00	229.020,00
Diário Oficial — Seção III — Cr$ 351.000,00		Cr$ 163.680,00	464.640,00
Diário da Justiça — Seção I — Cr$ 390.000,00		Cr$ 186.120,00	464.640,00
Diário da Justiça — Seção II — Cr$ 618.000,00		Cr$ 336.600,00	841.580,00

Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional (DICOM/SEAVEN)
Telefone (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

NÃO FIQUE DE FORA!

Para publicar matérias no Diário Oficial da União você deve

- ☑ encaminhar a matéria em duas vias
- ☑ para sua segurança, carimbar as duas vias com o «PUBLIQUE-SE»
- ☑ identificar o responsável pela publicação

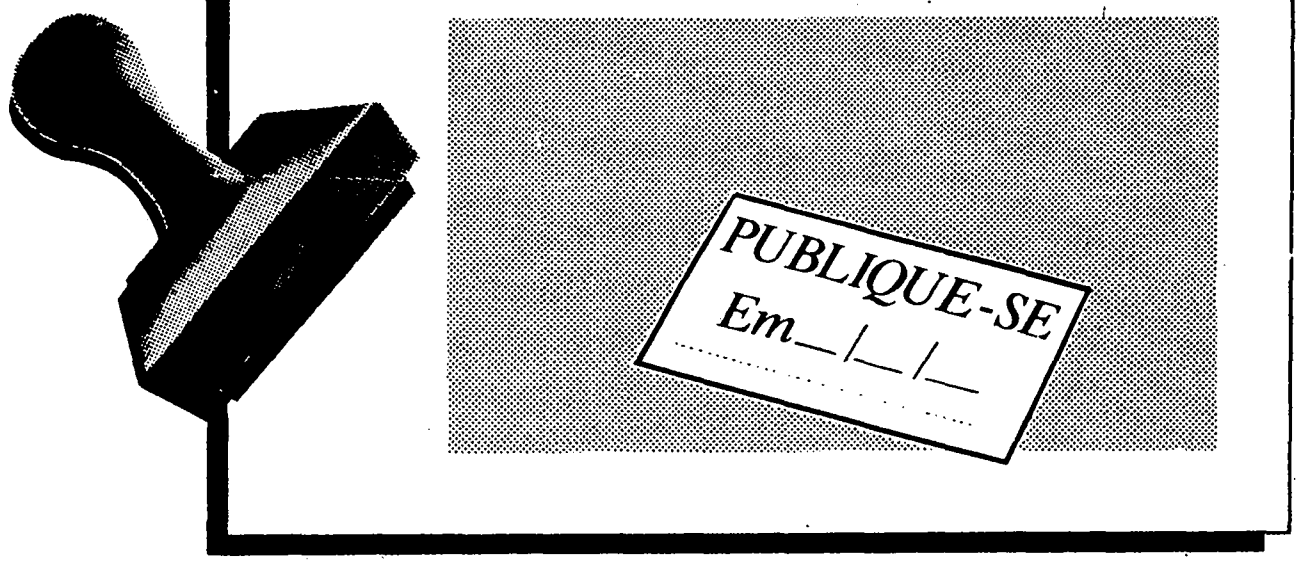

INFORMAÇÕES

DIVISÃO DE JORNAIS OFICIAIS (DIJOF)
Telefone (061) 226-7230 ou 321-5566 R. 138/136/313
Imprensa Nacional — SIG — Quadra 06 — Lote 800
Brasília-DF — CEP: 70604-900

ATENÇÃO Encaminhe sua matéria diretamente à Imprensa Nacional. Não temos representantes.

"Este ato entra em vigor na data de sua publicação"

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À *IMPRENSA NACIONAL* EM TEMPO HÁBIL

Hórário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I, II e III

Até às 16 horas (do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- **Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da *IMPRENSA NACIONAL***

Até às 17 horas (do dia anterior):

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- **Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.**

IMPRENSA NACIONAL
HÁ 184 ANOS CONTANDO
A HISTÓRIA DO BRASIL

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Fone: (061)321-5566 Brasília — Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12
Fax: (061) 225-2046

IMPRENSA NACIONAL 1808